

ATA (MINUTA) 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SÃO PAULO NEGÓCIOS

Aos 23 dias do mês de junho de 2017, às 14h30, na sede da Prefeitura de São Paulo, cita ao Viaduto do Chá, nº 15, 5º andar, Centro, Município de São Paulo, capital, foi realizada a 01ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios. Estavam presentes os Conselheiros Sr. Luiz Fernando Furlan, presidente do Conselho Deliberativo, o Sr. Horácio Lafer Piva, o Sr. Embaixador Rubens Barbosa, o Sr.Caio Megale e o Sr. Alencar Burti. Estavam ainda presentes o Sr. Juan Quirós, o Sr. José Ricardo Santana, a Sra. Regina Maria Silverio e os seguintes convidados: Sra. Silvana Scheffel Gomes, Sra. Thais Piffer, Sr. Uirá Semeghini e o Sr. Pedro Pimentel, convidado a secretariar a reunião e redigir a presente Ata. Ausente o Sr. Paulo Luis Capelotto, por questões médicas familiares.



1. Abertura da Reunião com a Palavra do Presidente do Conselho Deliberativo;

Abrindo a reunião com a Palavra o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Luiz Fernando Furlan, saudou a todos os Conselheiros e ressaltou a importância em contribuir para a cidade de São Paulo. A criação da São Paulo Negócios, que como Serviço Social Autônomo de direito privado, nos moldes da Agência Federal Apex Brasil, deve contribuir bastante para acelerar as políticas de apoio às Exportações e Atração de Investimentos e fomentar a geração de emprego e renda no Município de São Paulo.

2. Itens para Deliberação:

Dando continuidade aos itens da Pauta da Reunião o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo passou a palavra ao Sr. Juan Quirós, que iniciou a apresentação dos itens regimentais e normativos, jurídicos e administrativos, necessários à instalação, aos registros e à efetiva operação da São Paulo Negócios.

PARA DIVULGAÇÃO PUBLICA



2.1. Estatuto Social da São Paulo Negócios.

O Sr. Pedro Pimentel apresentou os detalhes do item 2.1 da Pauta, que trata do Estatuto Social da São Paulo Negócios. Após a explanação e esclarecimentos sobre o Estatuto Social da entidade o documento foi acolhido pelo Sr. Presidente do Conselho Deliberativo. Colocado em votação, o item 2.1. Estatuto Social da São Paulo Negócios foi aprovado, por unanimidade, pelo colegiado. Cumprindo as determinações legais e estatutárias, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo solicitou que a Diretoria Executiva da São Paulo Negócios faça o registro do documento aprovado, fazendo-o constar, na íntegra, como anexo a essa Ata e determinou o seu encaminhamento para que o Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de São Paulo possa fazer a sua ratificação e publicação, por Decreto, nos termos da lei.



2.2. Plano de Cargos e Salários dos Funcionários da São Paulo Negócios.

Na sequência passou-se a Deliberação do item 2.2. da Pauta que trata do Plano de Cargos e Salários dos Funcionários da São Paulo Negócios. O Sr. Uirá Semeghini apresentou os detalhes do Plano de Cargos e Salários que irá regulamentar os valores salariais, condições dos cargos e seus respectivos quantitativos, inclusive quanto aos valores remuneratórios dos membros da Diretoria Executiva, nos termos legais e estatutários. Respondidos os questionamentos específicos dos senhores Conselheiros, o documento foi acolhido pelo Sr. Presidente do Conselho Deliberativo que o submeteu a votação do colegiado. Tendo sido feita a votação, o item 2.2. Plano de Cargos e Salários da São Paulo Negócios foi aprovado, por unanimidade, pelo colegiado. Sendo assim, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo solicitou que a Diretoria Executiva da São Paulo Negócios proceda ao registro do documento aprovado.

2.3. Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal da São Paulo Negócios.

PARA DIVULGAÇAO PUBLICA



Seguindo a ordem da Pauta passou-se a Deliberação do item 2.3. que trata do Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal da São Paulo Negócios. O Sr. Uirá Semeghini explanou sobre o Regulamento de Seleção de Pessoal que segue previsão legal, em consonância com os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade e determina que os processos seletivos simplificados de pessoal sejam precedidos de edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. O Presidente do Conselho Deliberativo manifestou que conste em Ata a vedação de indicação política para compor os quadros de empregados da SP Negócios. Após as devidas explicações o documento foi acolhido pelo Sr. Presidente do Conselho Deliberativo sendo submetido a votação do colegiado, que por unanimidade aprovou o item 2.3. Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal da São Paulo Negócios. Na sequencia, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo solicitou à Diretoria Executiva da São Paulo Negócios o registro do documento aprovado.



2.4. Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios.

Seguindo com as deliberações referentes aos documentos administrativos relacionados na Pauta passou-se a apreciação do item 2.4. que trata do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios. O Sr. Uirá Semeghini explicou que o Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios segue a previsão legal e estatutária da entidade, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Além disso, o referido Regulamento se baseia e segue os limites determinados nos Regulamentos adotados pelo chamado Sistema "S" e de entidades correlatas a São Paulo Negócios como a Agência Federal Apex Brasil, a ABDI e o Serviço Social Autônomo vinculado por cooperação ao Governo do Estado de São Paulo – Investe São Paulo. Após as explicações o documento 2.4. Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios foi acolhido pelo Sr. Presidente do Conselho Deliberativo. Tendo sido votado pelo colegiado, o documento foi aprovado por unanimidade. Na sequencia o Sr.

PARA DIVULGAÇÃO PUBLICA



Presidente do Conselho Deliberativo solicitou que a Diretoria Executiva da São Paulo Negócios proceda ao devido registro do documento aprovado.

3. Posse da Diretoria Executiva da SP Negócios;

Seguindo a Pauta da Reunião, o Sr. Presidente do Conselheiro Deliberativo, considerando a nomeação da Diretoria Executiva da SP Negócios realizada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de São Paulo em ato publicado no Diário Oficial do Município em 21 de junho de 2017, deu posse à Diretoria Executiva da São Paulo Negócios: como Diretor Presidente da SP Negócios Sr. Juan Quirós, e como Diretores o Sr. José Ricardo Santana e a Sra. Regina Silvério. Deixou de tomar posse como diretor o Sr. Paulo Luis Capelotto, visto sua ausência justificada acima. Ressalto que o Sr. Paulo Luis Capelotto tem 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da data de sua nomeação ocorrida em 21 de junho de 2017. O Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Luiz Fernando Furlan, solicitou que a Diretoria Executiva da São Paulo Negócios faça os registros formais dos respectivos Termos de Posse.

4. Definição do Representante Legal da SP Negócios frente ao fisco e demais órgãos de controle e fiscalização;

Para encerrar as deliberações referentes aos documentos administrativos relacionados na Pauta passou-se a apreciação do item 4 que trata da definição do representante legal da SP Negócios frente ao fisco e demais órgãos de controle e fiscalização. O Sr. Ricardo Santana se colocou a disposição para ser o representante legal da empresa perante os órgãos de fiscalização e controle, em especial junto a Receita Federal do Brasil. Após essa colocação, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo colocou o item em votação. Tendo sido votado pelo colegiado, ficou aprovado por unanimidade que o Sr. José Ricardo Santana, portador do RG n.º 24.408.539-0, Diretor da SP Negócios, será o representante legal da entidade frente aos órgãos de fiscalização e controle, especialmente frente à Receita Federal do Brasil. Na sequencia o Sr. Presidente_do

PARA DIVULGAÇAO PUBLICA

Pessoa Juridical Be Registro Civil de Pessoa Juridical Benintado sob



Conselho Deliberativo solicitou que a Diretoria Executiva da São Paulo Negócios proceda ao devido registro do documento aprovado.

5. Encerramento com as palavras do Presidente da SP Negócios;

Encerrando a Reunião o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo abriu a palavra aos demais Conselheiros da São Paulo Negócios que parabenizaram a criação da nova entidade. Foi solicitado pelo senhor Conselheiro Horacio Lafer Piva a elaboração de um código de conduta, que será elaborado e apresentado posteriormente pela área jurídica da SP Negócios. Na sequencia o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo passou a palavra ao Sr. Diretor Presidente da São Paulo Negócios Juan Quirós. O Sr. Juan Quirós pediu licença, e apresentou as ações já realizadas pela SP Negócios no período de fevereiro a junho de 2017. Na sequencia, o Sr. Diretor Presidente apresentou as ações a serem realizadas no período de julho de 2017 a dezembro de 2019. A Sra. Regina Silverio pediu a palavra, e fez a apresentação da Política Tech Sampa, que trata de um estímulo a inovação e ao desenvolvimento de startups na cidade de São Paulo. O Sr. Juan Quirós reforçou o compromisso da entidade com a gestão eficiente, com a economicidade e ressaltou que a São Paulo Negócios irá contar com uma equipe técnica profissional e enxuta para alcançar os seus objetivos estratégicos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo encerrou os trabalhos e determinou o registro dos atos da Reunião na presente Ata, que lida e aprovada, encontra-se assinada por todos os conselheiro presentes, em duas vias de igual teor.

São Paulo, capital, 23 de maio de 2017.

Luiz Fernando Furlan

Presidente do Conselho Deliberativo

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Horácio Lafer Fiva

Membro do Conselho Deliberativo





Rubens Barbosa

Membro do Conselho Deliberativo

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Alencar Burti

Membro do Conselho Deliberativo

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

José Ricardo Santana Diretor da São Paulo Negócios

> PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Uirá Sorbo Semeghini Convidado Especial

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Pedro Leite Pimentel Secretário da Reunião PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Caio Megale

Membro do Conselho Deliberativo

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Juan Quirós

Presidente da São Paulo Negócios

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Regina Silverio

Diretora da São Paulo Negócios

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Silvana Scheffel Gomes

Convidada Especial

4



Anexo Único - integrante do Decreto nº 57.727 de 08 de junho de 2017.

ESTATUTO SOCIAL DA SP NEGOCIOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A São Paulo Negócios, doravante designada SP Negócios, é serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, regendo-se pelo Capítulo I da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, que autorizou a sua instituição, pelo Decreto nº 57.727, de 8 de junho de 2017, que a instituiu, por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1° - A SP NEGÓCIOS terá sede na Rua Libero Badaró, número 293, foro no Município de São Paulo e duração por tempo indeterminado.

§ 2º A SP Negócios adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo decreto de ratificação de sua aprovação.

§ 3º A SP Negócios é vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal da Fazenda e com essa celebrará contrato de gestão.

§ 4º A SP Negócios deverá atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A SP Negócios tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que, no âmbito do Município, contribuam para a atração de investimentos, nacionais ou estrangeiros, estimulem a expansão de empresas, promovam oportunidades de negócios, potencializem a imagem da cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e traba-



lho, bem como promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços.

CAPÍTULO III DO OBJETO

Art. 3º A SP Negócios tem por objeto:

 I – identificar e articular oportunidades de investimentos nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Poder Executivo;

 II – articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios no Município de São Paulo e de exportações de produtos e serviços das empresas do Município;

 III – potencializar a imagem da Cidade de São Paulo, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;

 IV – articular parcerias institucionais, públicas e privadas, para estimular investimentos no Município de São Paulo, inclusive atuação em rede;

 ${\bf V}-{\rm atrair\ novos\ investimentos,\ nacionais\ ou\ estrangeiros,\ bem}$ como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Município de São Paulo;

VI – auxiliar na proposição e implementação de medidas pela
 Administração Pública com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município;

VII – estimular a criação de formas de economia solidária, em especial cooperativas, para proporcionar oportunidades de trabalho e renda para a população em situação de rua;

VIII – atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas nos incisos deste artigo;

IX – outras atividades e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que estritamente relacionados aos incisos I a VII.

Art. 4º Para a realização do seu objeto, a SP Negócios:

 I – firmará contrato de gestão com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda;

PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA

 II – poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão;

III – poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, mediante processo licitatório simplificado, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O patrimônio da SP Negócios será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados.

Art. 6º Com a extinção da SP Negócios, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 7º Constituirão receitas da SP Negócios:

 I – os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses;

II - os recursos provenientes de contrato de gestão, de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

 III – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV – os valores decorrentes da exploração econômica de seu patrimônio, como rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

V - outras receitas que lhe sejam atribuídas;

VI – as decorrentes de decisão judicial.

Capítulo V Da Composição Social



Art. 8º A SP Negócios tem como associados os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º A admissão dos associados se dará através de nomeação do Prefeito de São Paulo, o qual, ao assinar o termo de admissão, instrumentalizará sua posse como membro do Conselho Deliberativo.

§ 2º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto ao Prefeito de São Paulo, seu pedido de demissão.

 \S 3º Qualquer que seja o motivo da demissão voluntária, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela São Paulo Negócios, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Art. 9º São direitos dos associados:

I - Exercer cargo ou função por nomeação;

 II – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia.

Art. 10° São deveres de todos os associados:

I – Zelar pela obediência das normas estatutárias e regulamen-

 II – Exercer com zelo e eficiência, cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste estatuto;

III - Comparecer as Assembleias;

tares:

IV – Comunicar a Associação, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Art. 11º A perda da qualidade de associado será determinada pelo Prefeito de São Paulo, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar.

§ 1º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, através de notificação extrajudicial ao Prefeito de São Paulo.

PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA
VADISP

 $\S 2^{\circ}$ – Qualquer que seja o motivo da exclusão, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º São órgãos superiores da SP Negócios:

 I – Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes;

 II – Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

III - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Art. 13º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor-Presidente serão nomeados pelo Prefeito, atendidos os requisitos e as demais normas pertinentes constantes da Lei nº 16.665, de 2017, os quais poderão, de imediato, tomar posse para o pleno exercício de seus mandatos.

§ 1º O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos pelo Prefeito a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, far-se-á nova nomeação para o período restante.

§ 3º Concluídos os mandatos, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos nomeados.

Art. 14. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas de serviço público relevante, ressalvado, quando for o caso, o ressarci-



PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA mento das despesas com deslocamento, alimentação e estadia para a participação nas reuniões do Conselho.

Art. 15. Os Conselheiros e seus suplentes, bem como os Diretores da SP Negócios, não poderão exercer outra atividade na Entidade, remunerada ou não, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva da SP Negócios serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado no prazo de até 30 (trinta) dias da nomeação, sob pena de ineficácia, salvo justificativa aceita pela autoridade para o qual o membro tiver sido nomeado, e deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação municipal vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 17. O Conselho Deliberativo é órgão máximo e soberano da associação, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito, e se reunirão em forma de Assembleia Geral Deliberativa.

§ 1º A Assembleia Geral Deliberativa instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 2º As assembleias gerais serão realizadas trimestralmente de forma ordinária ou extraordinárias a qualquer tempo, e serão convocadas pelo Prefeito de São Paulo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital publicado no Diário Oficial da Cidade, ou fixado na sede social da associação ou ainda

PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA

enviada a todos os associados do Conselho Deliberativo, através de e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará o local, dia, mês, ano, hora da primeira convocação e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato por prazo indeterminado, a contar da data da posse.

Art. 18. Compete ao Conselho Deliberativo:

 ${f I}$ – aprovar o estatuto social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

 II – deliberar sobre alteração do estatuto social da entidade, encaminhando ao Prefeito para ratificação;

 III – deliberar quanto as nomeações e destituições dos membros da Diretoria Executiva;

IV – aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade e o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

V – deliberar sobre o planejamento estratégico da SP Negócios;

 VI – deliberar sobre os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

 VII – deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII – deliberar sobre as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva;

IX – deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;

 X – deliberar sobre a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como



para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;

XI – fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, compatíveis com os padrões estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Executivo;

XII – garantir a publicidade e a transparência de suas deliberações;

XIII – aprovar a prática de outras atividades e projetos, nos termos do inciso IX do artigo 2º deste decreto.

§ 1º O Conselho, em situações devidamente justificadas, poderá realizar e coordenar audiências e consultas públicas sobre as propostas de orçamento, plano de aplicações, política de atuação institucional e planejamento estratégico da instituição, bem como as avaliações e prestações de contas.

§ 2º Fica facultada ao membro do Conselho que não puder comparecer pessoalmente à reunião, a possibilidade de manifestar o seu voto sobre a matéria submetida à deliberação mediante o envio de comunicação escrita ou eletrônica ao Presidente do Conselho Deliberativo, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

 $\S 3^{\circ}$ As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente ou na sua ausência, por outro Conselheiro escolhido pela maioria dos presentes.

§ 4º As deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo deverão constar de Ata, ficando dispensado o seu arquivamento junto ao Registro no órgão competente, quando não se destinarem a produzir efeitos perante terceiros.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo os Diretores Executivos, com direito a voz, mas sem direito a voto, e outras pessoas convidadas pelo Presidente.

§ 6º Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Pessoa Juridica/SP Registrado sob

Art. 19. Os membros do Conselho Deliberativo perderão essa condição em virtude de:

I - renúncia, mediante carta endereçada ao Prefeito de São

II - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;

Paulo;

 III - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado.

Art. 20. O Presidente do Conselho Deliberativo terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes;

III - decidir, "ad referendum" do Conselho Deliberativo,
 quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência
 do plenário;

IV - dar posse ao Diretor Presidente e aos Diretores da SP Negócios, nomeados pelo Prefeito.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, com mandato por prazo indeterminado, a contar da data da posse, na seguinte composição:

I-1 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

 II – 1 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria do Governo Municipal;

III – 1 (um) representante e respectivo suplente do setor privado, mediante convite de livre escolha do Prefeito.

> PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da SP Negócios, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;

II – deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III – dar publicidade e transparência às suas deliberações.

§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de seus

membros.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da SP Negócios, permitida a realização de reuniões virtuais.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração da SP Negócios informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como à elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os membros do colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 6º A Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias à realização das atividades afetas ao Conselho Fiscal.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal perderão essa condição em virtude de:

 ${f I}$ — renúncia, mediante carta endereçada ao Prefeito de São Paulo;

II - destituição;

III - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;



 ${f IV}$ - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal que serão objeto de ata registrada cronologicamente e arquivada na sede da SP Negócios, providenciando a sua publicação na imprensa oficial no caso de exigência legal, bem como expedindo os atos pertinentes.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva é órgão de direção e administração composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

 \S 1° - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato por prazo indeterminado, demissível *ad nutum*.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por um dos diretores por ele designado.

§ 3º Os demais Diretores serão substituídos, nas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor por ele designado.

Art. 26. Compete ao Diretor-Presidente:

I – dirigir e coordenar as atividades da SP Negócios e da Diretoria Executiva;

II - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as diretrizes da SP Negócios;

 III - cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

IV - representar a SP Negócios em juízo ou fora dele;

V – representar institucionalmente a SP Negócios nas suas relações com autoridades públicas e terceiros em geral;

PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA

VI – expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões normativas da Diretoria Executiva;

VIII – decidir sobre atos de dispensa e movimentação de pessoal:

IX – dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da SP Negócios, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira;

 ${\bf X}$ – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo outros assuntos de interesse da SP Negócios;

XI – assinar, em conjunto com um Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;

XII – preencher as funções da estrutura operacional da SP Negócios;

XIII - decidir, "ad referendum" da Diretoria Executiva, quando a urgência sobre matérias da competência desta assim o recomendar;

XIV - delegar competências, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos da SP Negócios;

 $\mathbf{X}\mathbf{V}$ – exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá constituir procurador com poderes especiais para representá-lo em juízo ou fora dele, inclusive para receber citações iniciais e notificações, bem como delegar a representação extrajudicial a qualquer funcionário ou contratado da SP Negócios, mediante procuração.

Art. 27. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o planejamento estratégico;

II – elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA
UABISP IN

 III – acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;

 IV - elaborar a proposta de orçamento para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo, bem como executá-lo;

V – elaborar as demonstrações contábeis;

VI - prestar contas ao Conselho Deliberativo sobre a execução do contrato de gestão;

VII – elaborar plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;

VIII – elaborar proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Incumbe aos membros da Diretoria Executiva:

 I – representar política e socialmente a SP Negócios, por delegação do Diretor-Presidente ou em seus impedimentos;

 II – propor ao Diretor-Presidente da SP Negócios a designação de funcionários;

III – apresentar à Diretoria Executiva:

 a) trimestralmente, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão;

b) quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;

IV - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;

 ${\bf V}$ – assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou isoladamente, mediante designação deste, os documentos de que trata o inciso XI do artigo 26 deste Estatuto;



VI – delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;

VII – exercer outras atribuições que lhes forem designadas pe la Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente da SP Negócios.

Art. 28. A Diretoria Executiva terá os poderes e as atribuições conferidas pelo presente Estatuto e pela Lei nº 16.665, de 2017, para assegurar o funcionamento regular da SP Negócios, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e que não forem de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, Fiscal e do Diretor-Presidente ou que deles não exijam prévia manifestação.

Art. 29. Sem prejuízo da competência do Diretor-Presidente, prevista no inciso IV do artigo 26, outro Diretor poderá representar, ativa ou passivamente, a SP Negócios, em juízo ou fora dele, nos limites de suas respectivas atribuições e poderes, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações.

Art. 30. A Diretora Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente, permitida a realização de reuniões virtuais.

CAPÍTULO VI DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 31. O regime jurídico dos funcionários da SP Negócios é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º A contratação de pessoal permanente será precedida de processo seletivo simplificado.

§ 2º O processo seletivo simplificado a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial da Cidade e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.



§º 3º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo a contratação de pessoal para gerência e assessoramento, cujas funções serão de livre provimento, até o limite quantitativo estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32. Os níveis de remuneração do pessoal da SP Negócios deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o aplicado às empresas municipais.

Art. 33. As remunerações do Diretor-Presidente e dos membros da Diretoria Executiva da SP Negócios serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, compatíveis com os padrões estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Executivo, e atenderão às normas federais e municipais quanto à publicidade.

CAPÍTULO VII DAS AQUISIÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34. Para aa execução de suas finalidades, A SP Negócios poderá adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis ou celebrar contratos de obras ou de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídica de direito privado ou público, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos.

§ 1º As aquisições, contratações e alienações serão realizadas em conformidade com o previsto no manual próprio de contratos aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O manual de que trata o § 1º deste artigo observará os princípios:

I - da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

II - do julgamento objetivo;

 III - do julgamento das propostas de acordo com os critérios fixados na especificação;

IV - da igualdade de condições entre todos os fornecedores.

CAPÍTULO VIII



DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 35. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a SP Negócios, com vistas à cooperação entre as partes, para fomento e execução de atividades de desenvolvimento.

§ 1º Compete ao Poder Executivo, na supervisão da gestão da SP Negócios:

I – definir os termos do contrato de gestão;

 II - aprovar, anualmente, o orçamento da SP Negócios para a execução das atividades previstas no contrato de gestão;

III – indicar fiscal do contrato de gestão e respectivo suplente com formação de ensino superior acadêmico compatível.

§ 2º Até o dia 31 de março de cada exercício, o Poder Executivo apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela SP Negócios.

Art. 36. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, bem como os estabelecidos nos incisos I e II do artigo 149 e nos artigos 161, 162 e 163 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, prevendo-se, expressamente:

I - a especificação do programa de trabalho;

 II - as metas e objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

 III - os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

 IV – os critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados.

§ 1º O contrato de gestão discriminará também:

I – as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da SP Negócios;



II – as penalidades para o caso de inadimplemento das obrigações;

 III – os limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da SP Negócios;

IV – os recursos orçamentários e financeiros destinados à execução do contrato, bem como os bens públicos e ativos municipais.

§ 2º São assegurados à SP Negócios os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 3º Os bens, móveis ou imóveis, serão destinados à SP Negócios, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa no contrato de gestão, requerida autorização legislativa para sua transferência, quando necessária.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, dispondo também sobre o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão.

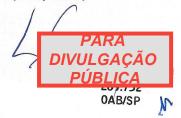
Art. 37. São obrigações da SP Negócios:

I – apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 28 de fevereiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

II – remeter ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal de São Paulo, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III – divulgar e manter atualizada, nos respectivos sítios na internet, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;

IV – contratar e submeter suas contas e demonstrativos contábeis à auditoria externa independente com periodicidade mínima de 2 (dois) anos;



V – atender todas as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e legislação municipal referente à transparência, exceto informações de ordem estratégica providas pelo setor privado;

VI – manter sítio eletrônico com prestação de contas mensais ao cidadão, com a indicação dos contratos, despesa e demais deliberações da SP Negócios.

Art. 38. O Tribunal de Contas do Município e a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, bem como as demais comissões naquilo que estiver em sua área de abrangência, fiscalizarão a execução do contrato de gestão e determinarão, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

CAPÍTULO IX DO MECANISMO DE DEFESA

Art. 39. A SP Negócios assegurará aos membros dos órgãos superiores e da Diretoria Executiva, por meio de escritório de advocacia contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 1º Fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos pela SP Negócios, a mesma proteção prevista no "caput" deste artigo.

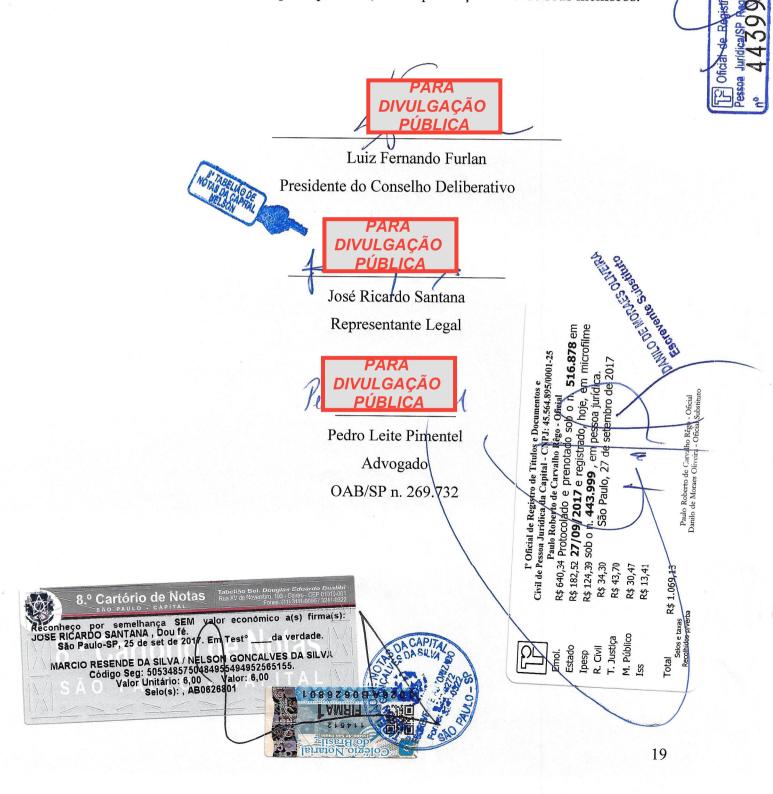
§ 2º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a SP Negócios dos valores efetivamente desembolsados.

Art. 40. A SP Negócios assegurará aos membros dos órgãos superiores e da Diretoria Executiva, a contratação de seguro de responsabilidade civil, durante os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções, estendidos aos empregados, prepostos e mandatários.

Art. 41. A São Paulo Negócios poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência e manutenção de seus objetivos sociais, por carência de recursos financeiros e humanos, medi-



ante manifestação expressa do Prefeito de São Paulo, com posterior deliberação da Assembleia Geral Deliberativa, especialmente convocada nos termos deste estatuto para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de 1/3 de seus membros.





Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, quarta-feira, 21 de junho de 2017

Número 115

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO N° 57.745, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Altera o artigo 1º do Decreto nº 57.716, de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre as incumbências do Secretário Especial de Investimento Social.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: Art. 1° O artigo 1° do Decreto nº 57.716, de 1° de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> § 1º A formalização dos acordos previstos neste artigo será de atribuição das Secretarias Municipais afetas, cabendo ao Secretário Especial de Investimento Social o seu acompanhamento, com ampla transparência e

> publicidade na formalização dos ajustes. § 2º Excepcionalmente, se até a finalização da análise da proposta de doação e parceria, a Administração não houver definido a Pasta destinatária dos bens e serviços ofertados, caberá ao Secretário Especial de Investimento Social formalizar o competente instrumento." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2017, 464° da fundação de São Paulo. JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-

no Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2017.

PORTARIAS

PORTARIA 161, DE 20 DE JUNHO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017,

 Nomear, nos termos do inciso I, do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, para integrar o Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios - SP Negócios, os seguintes

LUIZ FERNANDO FURLAN, RG 2.985.393-X, como Presidente do Conselho Deliberativo

HORÁCIO LAFER PIVA, RG 8.687.110-9 RUBENS ANTONIO BARBOSA, RG 5227-MRE ALENCAR BURTI, RG 1.157.170-6 CAIO MEGALE, RF 838.353.7

II — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 3º do Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, para integrar a Diretoria Executiva da São Paulo Negócios — SP Negócios, os seguintes

JUAN MANUEL QUIRÓS SADIR, RG 32.695.031-X, como Diretor-Presidente

JOSÉ RICARDO SANTANA, RG 24.408.539-0 PAULO LUIS CAPELOTTO, RG 4.378.429
REGINA SILVÉRIO, RG 18.742.974

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de

junho de 2017, 464° da fundação de São Paulo. JOÃO DORIA, Prefeito

PORTARIA 162, DE 20 DE JUNHO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando e lhe são conferidas nor le **RESOLVE:**

Designar o senhor AFFONSO MASSOT, RF 838.375.8, para, nos dias 22 e 23 de junho de 2017, substituir o senhor JULIO SERSON, RF 838.369.3, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Miami, Estados Unidos da América, com o objetivo de participar da 85ª Conferência Anual de Prefeitos dos Estados Unidos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA. Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

2017-0.098.843-0 - JULIO SERSON - RF 838.369.3 - Pedido de afastamento para participar de evento no exterior - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas de fls. 02 e 11, e considerando, ainda, a apresentação dos documentos de fls. 03/10, com fundamento no artigo 47 da Lei 8.989/79, nos Decretos 19.512/84 e 48.743/07 e na Informação 1.711/2014-PGM/AJC, AUTORIZO, o afastamento do Sr. JULIO SERSON - RF 838.369.3. Secretário Municipal de Relações Internacionais, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, em-preender viagem no período de 22 a 23 de junho de 2017, com a finalidade de realizar missão, em companhia desta Chefia do Executivo Municipal, relativa à participação da 85.ª Conferência Anual de Prefeitos dos Estados Unidos, Miami, Estados Unidos da América, conforme documentação retro encartada. - II - Destaco que o afastamento está autorizado sem quaisquer ônus relativos a diárias e passagens aéreas para a Municipalidade de São Paulo.

PORTARIA 01/SEIS, DE 20 DE JUNHO DE 2017

CLAUDIO CARVALHO DE LIMA, Secretário Especial de Investimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na legislação do Município de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Processamento das Doações do Gabinete do Prefeito representado pelo Secretário Especial de Investimento Social, para os fins do disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/SEIS/2017, a ser integrada pelos servidores abaixo designados:

- I Nanci Aparecida Nunes, RF 807.382.1;
- II Adriana Petrilli Leme de Campos, RF 735.579.3; III - Rafael Rodrigues de Oliveira. RF 838.670.6:
- IV Caren Vanessa Diniz, RF 828.594.2;
- §1°. A coordenação da Comissão de Processamento das Doações do Gabinete do Prefeito representado pelo Secretário Especial de Investimento Social caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência, ao segundo e terceiro, respectivamente.

§2°. A Comissão deliberará por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao seu Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 2º Compete à Comissão de Processamento das Doações do Gabinete do Prefeito representado pelo Secretário

Especial de Investimento Social: a) receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos do edital, deferindo ou indeferindo

a inscrição; b) determinar a abertura dos respectivos processos ele-

trônicos; c) consultar as áreas pertinentes dos órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo acerca da aceitação da proposta apresentada, com prazo de 3 dias úteis para manifestação, podendo ser enviado a outros órgãos para mesma manifestação, caso não seia de interesse do órgão inicialmente consultado, ou seu arquivamento:

d) publicar comunicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, contendo, no mínimo, número do processo, nome do proponente e objeto da doação ou comodato, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para eventual manifestação acerca da intenção apresentada e fixando o procedimento para vista dos autos a quem se interessar;

e) solicitar ao proponente ou às unidades e órgãos municipais informações e documentos complementares;

f) encaminhar o processo, após a devida instrução, para análise jurídica do órgão competente para a formalização do termo. g) dirimir as dúvidas ou solicitações de esclarecimentos complementares relativos às doações.

Art. 3º Caberá aos servidores lotados na Secretaria do Governo Municipal conferir o apoio administrativo às atividades da Comissão de Processamento das Doações, inclusive no que tange à elaboração das atas de reunião e demais atividades de secretaria do colegiado.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á a qualquer tempo, mediante convocação do Coordenador.

Parágrafo único. As propostas apresentadas deverão ser apreciadas pela Comissão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento.

Art. 5º Havendo motivo justificável que impeça a manifestação da unidade de interesse sobre a proposta de doação ou comodato no prazo de máximo de 3 (três) dias úteis, a Comissão poderá deliberar sobre sua dilação.

. Art. 6º Os servidores designados para compor a Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Art. 7°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

CLÁUDIO CARVALHO DE LIMA, Secretário Especial de Investimento Socia

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1033. DE 20 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1. ALCIDES PEREIRA XAVIER, RF 508.699.0, vínculo 2, a

pedido, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura - COAD, da Secretaria Municipal de Educação 2. KELLY ANDRESSA PEREIRA NIEUWENHOFF, RF 780.089.4.

vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Professora Shirley Guio, da Diretoria Regional de Educação Jacanã / Tremembé, da Secretaria Municipal de Educação. 3. MAURÍCIO OSÓRIO GONÇALVES, RF 772.756.9, vínculo

1, a pedido, do cargo de Coordenador de Projetos, Referência DAS-10, do Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque Bristol, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação

4. IVONE MARIA DUARTE, RF 677.102.5, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Ovídio Decroly, da Diretoria Regional de Educação São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação.

5. KELY REGINA MATOS DE SOUSA, RF 721.657.2, vínculo 1, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Plínio de Queiroz, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação.

6. REGINA FREITAS DA SILVA, RF 786.395.1, vínculo 2, a pedido, a partir de 06/04/2017, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEU EMEF Professora Maria Lisboa da Silva, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação.

7. SUELI DOS SANTOS, RF 710.533.9, vínculo 4, do cargo de Assistente Técnico Educacional, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação. 8. DEBORA MATOS ALMEIDA DOS SANTOS, RF 749.601.0,

vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Gianfrancesco Guarnieri, da Diretoria Regional de

Educação Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação. 9. MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA PINHO SOUZA, RF 711.646.2, vínculo 2, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEU CEI Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação. 10. SAMIR AHMAD DOS SANTOS MUSTAPHA, RF

794.413.6, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Penha, da Secretaria Municipal de Educação.

11. SILVIA MARIA CAMPOS DA SILVEIRA, RF 540.980.2,

vínculo 4, do cargo de Assistente Técnico Educacional, da Diretoria Regional de Educação Butantã, da Secretaria Municipal de Educação. 12. LILIANNE SOUSA MAGALHÃES, RF 798.888.5, vínculo

1, a pedido, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Butantã, da Secretaria Munici pal de Educação 13. AMANDA MENOZZI, RF 800.408.1, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Professor

José Carlos Nicoleto - Zito, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação. 14. ANA LUCIA DA SILVA SOUZA, RF 678.983.8, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEI Yvo-

ne Lemos de Almeida Fraga, da Diretoria Regional de Educação Butantã, da Secretaria Municipal de Educação. 15. ROSANGELA SEREHI, RF 635.961.2, vínculo 2, a pedido, do cargo de Assistente Técnico Educacional, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de

16. EMANUEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO JUNIOR, RF 791.590.0, vínculo 1, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Butantã, da Secretaria Municipal de Educação. 17. MARIA ELIANE DE SOUZA, RF 780.374.5, vínculo 1,

a pedido, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação. 18. ANA PAULA FARIA NARCIZO, RF 803.962.3, vínculo 1,

do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Carlos Chagas, da Diretoria Regional de Educação Itaquera, da Secretaria Municipal de Educação. 19. VANESSA LOPEZ, RF 723.429.5, vínculo 2, a pedido, do

cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Professora Marisa Ricca Ximenes, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 20 de junho

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1034, DE 20 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013, RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1- PATRICIA CALLO, RF 737.175.6, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Doutor Abrão Huck, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação.

2- CHRISTIANNE DUARTE GREGORIO DE ALMEIDA, RF 618.6 vínculo tor de Escola, da EMEF Águas de Março, da Diretoria Regional de Educação Itaquera, da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 20 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-

PORTARIA 1035. DE 20 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS

de 2017.

EXONERAR

1 – ELENICE DOS SANTOS LINHARES, RF 2.930/1, do cargo de Assessor Técnico – Área de Informática, Ref. DAS-12, do Servico Funerário do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal de Servicos e Obras.

2 – RAFAEL DE CARVALHO SILVA, RF 817.501.2, a pedido, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Manutenção e Controle da Iluminação Pública, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Iluminação Pública, da Secreta ria Municipal de Serviços e Obras.

3 - LUIS AUGUSTO PANADES, RF 839.143.2, do cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, do Departamento de Ilumina cão Pública, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras

4 - ROSE VITALI FERREIRA DA SILVA, RF 838.697.8, do cargo de Oficial de Gabinete, Ref. DAI-05, do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Servicos e Obras. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL aos 20 de junho

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover no Municipal

PORTARIA 1036, DE 20 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1- BERNADETE DE ARAUJO CARNEY, RF 660.177.4, do rgo de Assistente I, Ref. DAI-04, da Coordenadoria de Projetos de Inclusão, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 54.157/2013.

2- MYRNA DOS SANTOS DE MELO, RF 839.297.8, do cargo de Assistente III, Ref. DAI-08, da Coordenadoria de Projetos de Inclusão, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 54.157/2013.

3- PRISCILA REGO FONSECA, RF 838.486.0, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

constante do Decreto 54.157/2013. 4- JULIANA WESTMANN DEL POENTE, RF 822.223.1, do cargo de Assessor Técnico I, DAS-11, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 54.157/2013.

5- MARCIEL ALVES DA SILVA, RF 777.339.1, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenadoria de Projetos de Inclusão, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 54.157/2013. 6- ANTONIA ELENI ATSALAKIS, RF 823.491.4, do cargo de

Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 54.157/2013. 7- MONICA MANTECON MEIRA, RF 815.217.9, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Comissão Permanente de

Acessibilidade, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 54.157/2013. 8- JAQUELINE MARTINS GOMES, RF 811.655.5, do cargo de Assessor I. Ref. DAS-09. da Comissão Permanente de Aces-

sibilidade, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 54.157/2013. 9- ALCEBIADES NASCIMENTO SILVA JUNIOR, RF 839.153.0. do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,

constante do Decreto 54.157/2013. 10- ELSA ALVES BASILIO DE OLIVEIRA, RF 803.321.8, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Comissão Permanente de Acessibilidade, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 54.157/2013.

11- EUNICE FARIA DOS SANTOS SANTÓRIO, RF 751.775.1, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 54.157/2013. 12- INÊS APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO SANTOS, RF

do Secretário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 54.157/2013. 13- MARCOS ROGÉRIO LOZANO LOPES. RF 558.856.1 do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenadoria de Admi-

511.877.8. do cargo de Assessor Técnico I, DAS-11, do Gabinete

nistração e Finanças, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 54.157/2013. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 20 de junho

de 2017. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-

no Municipal PORTARIA 1037, DE 20 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE: **EXONERAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVI-1- APARECIDA MARIA FERREIRA DE PAULA, RF 509.501.8,

Projetos, Ref. DAS-10, da Supervisão de Assistência Social do Jabaquara – SAS JA, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constante do Decreto 54.073/13. 2- MARIA LUIZA CASTELO BRANCO RE 828 094 1 do

cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constante do Decreto 54.073/13.

3- ROGERIO SASDELLI CAMARANO, RF 826,203,9, a partir de 01.03.2017, do cargo de Coordenador de Projetos, Ref. DAS-10, da Coordenadoria de Proteção Social Especial - CPE, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constante do Decreto 54.073/13.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 20 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1038, DE 20 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1- JURANDY VALENÇA PERCIANO, RF 839.123.8, a partir de 24.04.2017, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, do Centro Cultural Municipal da Penha, da Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros, da Secretaria Municipal de Cultura, constante do Decreto 57.528/16

2- JANAINA FAINER BASTOS, RF 740.322.4, a partir de 24.04.2017, do cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, da Coordenadoria de Programação, da Secretaria Municipal de Cultura, constante do Decreto 55.455/14.



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, terça-feira, 16 de abril de 2019

Número 71

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

PORTARIAS

PORTARIA 251, DE 15 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1° Nomear o senhor JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOU-ZA OLIVEIRA para integrar, como membro efetivo, o Conselho Fiscal da empresa São Paulo Urbanismo – SP URBANISMO, de acordo com o disposto na cláusula 19ª, §1º, do contrato social da empresa, constante do Anexo Único integrante do Decreto 52.063, de 30 de dezembro de 2010, com as alterações do Decreto 58.369, de 17 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de abril de 2019. 466º da fundação de São Paulo. BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 252. DE 15 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Exonerar, a pedido, e a partir de 8 de abril de 2019, o senhor FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO, RF 747.481.4, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 58.031/2017, vaga 13719.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de

abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 253, DE 15 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

1. SYLVIA REGINA RODRIGUES DAMIÃO, RF 642,714.6, a partir de 08.04.2019, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Cadastro – DCAD, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, da Secretaria Municipal de Licenciamento, vaga 2172

2. MARIA CRISTINA HADDAD MARTINS, RF 598.546.3, a partir de 08.04.2019, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE, da Secretaria Municipal de Licenciamen-

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3. PRISCILA FERNANDES LIBONATI, RF 801.020.0, a pedido, do cargo de Assessor Especial I, Ref. DAS-14, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 58.031/17, vaga 13697.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CI-

4. TALITA CORREA SANTOS, RF 812.218.1, a partir de 08/04/2019, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Se-cretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 58.123/18 e da Lei 16.974/18, vaga 17405.

5 DANIEL GUEDES DOS SANTOS RE 851 709 6 a partir de 08.04.2019, do cargo Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 58.624/19, vaga 17432. 6. DAYANA PIMENTEL DA SILVA, RF 856.224.5, a partir de

08/04/2019, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 58.624/19, vaga 13716.

7. FERNANDA GALVÃO ALVES, RF 851.714.2, a partir de 08/04/2019, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 58.624/19, vaga 13704.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO aos 15 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 254, DE 15 DE ABRIL DE 2019

BRUNO COVAS. Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, com as alterações do Decreto 57.895, de 22 de setembro de

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora SILVANA LÉA BUZZI, RG 4.057.379, para integrar a Diretora Executiva da São Paulo Negócios – SP Negócios, nos termos do artigo 9º da Lei 16.665. de 23 de maio de 2017.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação da senhora BEATRIZ GUSMÃO SANCHES PEREIRA, designada por meio da Portaria 317-PREF, de 30 de outubro de 2017, para integrar a Diretoria Executiva da São Paulo Negócios - SP Negócios.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito **PORTARIA 5, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito. usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE: Designar o senhor ANDRÉ DIAS MENEZES DE ALMEIDA, RF 857.972.5, para, no período de 8 a 12 de abril de 2019, substituir o senhor GUSTAVO GONCALVES UNGARO, RF 849.175.5. no cargo de Controlador Geral do Município, referência SM, da Controladoria Geral do Município, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Skopje - Macedônia, com a finalidade de participar do Fórum PEMPAL - IACOP Comunidade de Práticas de Auditoria Interna Governamental, organizado pela PEMPAL - Internal Audit Community of Practi-

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 6, DE 15 DE ABRIL DE 2019

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019, RESOLVE:

Designar a senhora ANDREA LUA CUNHA DI SARNO, RF 771.915.9, para, no período de 28 de marco a 10 de abril de 2019, substituir a senhora JASMIN LINH EYMERY, RF 853.349.1, no cargo de Diretora Geral, símbolo DGF, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, à vista de seu impedimento legal, por motivo de licença médica.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 7, DE 15 DE ABRIL DE 2019

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I. alínea "a", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019, RESOLVE:

Cessar, a pedido, os efeitos do ato que designou o senhor CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARROS, RF 816.808.3, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico I, símbolo ATC 1, do Departamento de Cadastros - DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazen-

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

TITULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 65, DE 15 DE ABRIL **DE 2019**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

NOMEAR GABINETE DO PREFEITO

1. CAMILA GOMES DE ASSIS. RG 34.004.353-2-SSP/SP. para exercer o cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenação de Assuntos Internacionais Bilaterais, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, constante do Decreto 58.632/19,

2. BARBARA MAIME SILVA, RG 44.699.613-0-SSP/SP, para exercer o cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, constante do Decreto 58.520/18. Execução das atividades relacionadas aos assuntos de promoção e articulação das relações interfederativas e metropolitanas,

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, DO GABINETE DO

3. MARTA DAMACENO, RG 16.311.985-5-SSP/SP, para exercer o cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação, da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.596/19, vaga 17251.

4. LUZ MYRIAM CAMACHO MOLANO, RNM: G334103-P. excepcionalmente, a partir de 09.04.2019, para exercer o cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Supervisão para Assuntos de Governo Aberto, da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, constante do Decreto 58.596/19,

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

5. CRISTINA SOARES SILVA, RG 39.850.359-X-SSP/SP, para exercer o cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Secretaria Municipal de Turismo, de provimento em comissão, constante da Lei 16.974/18 e do Decreto 58.555/18, vaga 13650.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

6. GISLENE DOS SANTOS ALMEIDA GOMES, RF 682.020.4, para exercer o cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Divisão de Planejamento de Pessoal, do Departamento de Planejamento e Gestão de Carreiras, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 57.775/17 e da Lei 16.974/18, vaga 2486.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO 7. MARIA CRISTINA HADDAD MARTINS, RF 598,546.3,

excepcionalmente, a partir de 08.04.2019, para exercer o cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Cadastro - DCAD, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, da Secretaria Municipal de Licenciamento, vaga 2172.

8. DULCE VASCONCELLOS DE ANDRADE E SILVA, RF 648.634.7, excepcionalmente, a partir de 08.04.2019, para exercer o cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciameno - CASE, da Secretaria Municipal de Licenciamento, vaga 1935.

9. ANA CECÍLIA AGUIRRE AMO, RG 63.287.048-5-SSP/ SP, para exercer o cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, do Gabinete do Secretário - GAB, da Secretaria Municipal de Licenciamento, vaga 13588.

10. CIBELE ALMEIDA MOLINA, RG 28.102.094-2-SSP/SP, para exercer o cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Assessoria Técnica de Licenciamento – ATEL, do Gabinete do Secretário – GAB da Secretaria Municipal de Licenciamento

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

11. MEL GATTI DE GODOY PEREIRA, RG 29.773.439-8-SSP/ SP, para exercer o cargo de Assessor Especial I, Ref. DAS-14, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 58.031/17, vaga 13697.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CI-

12. TALITA CORREA SANTOS, RF 812.218.1, excepcionalmente, a partir de 08/04/2019, para exercer o cargo de Assessor Técnico III. Ref. DAS-13, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 58.123/2018 e da Lei 16.974/18, vaga 277.

13. DAYANA PIMENTEL DA SILVA, RF 856.224.5, excepcionalmente, a partir de 08/04/2019, para exercer o cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 58.123/2018

e da Lei 16.974/18, vaga 17405. 14. DANIEL GUEDES DOS SANTOS, RF 851.709.6, excepcionalmente, a partir de 08/04/2019, para exercer o cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Secretaria Municipal de Direitos Huma

nos e Cidadania, constante do Decreto 58.624/19, vaga 13705. 15. LUANA RAMOS MOREIRA, RG 44.154.997-4-SSP/SP, excepcionalmente, a partir de 08/04/2019, para exercer o cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 58.624/19,

16. LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA, RG 52.275.139-8-SSP/SP, excepcionalmente, a partir de 08/04/2019, para exercer o cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 58.624/19,

17. LUCAS CASTELANI DE MEIRELES, RG 39.039.552-3-SSP/ SP, excepcionalmente, a partir de 08/04/2019, para exercer o cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 58.624/19,

18. FERNANDA GALVÃO ALVES, RF 851.714.2, excepcionalmente, a partir de 08/04/2019, para exercer o cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 58.123/18 e da Lei 16.974/18, vaga 17412.

19. INÊS APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO SANTOS, RF 511.877.8, a partir de 23/04/2019, para exercer o cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 58.079/18 e da Lei 16.974/18, vaga 13633.

20. MONIQUE BATISTA CARVALHO, RG 114331333-IFPRJ, excepcionalmente, a partir de 11/04/2019, para exercer o cargo de Assessor Técnico III, Ref. DAS-13, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto 58.123/18 e da Lei 16.974/18, vaga 278. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de

abril de 2019, 466º da fundação de São Paulo. BRUNO COVAS, Prefeito

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 55/19, DO SECRETÁRIO DO **GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS** ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO **AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 35/19**

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: CAIO FELIPE FERRIANI COELHO RF: 841.321.5 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO III - Ref./ Padrão: DAS-13 - Categ. Funcional: COMISSIONADO - E.H. 26.01.02.000.00.00.00 - SUBSTITUÍDO: ANA CAROLINA CAN-DIDO CANGUSSU - RF: 854.372.1 - Cargo: COORDENADOR IV – Ref.: DAS-14 – Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.00.00.000.00.00.00 - Unid. De lotação: GABINETE DO PREFEITO - Motivo: LICENÇA MÉDICA - Período: 05/04/2019

PORTARIA 56/19, DO SECRETÁRIO DO **GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS** ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE **DESIGNAÇÃO 31/19**

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: ELIZA SETSUKO KUTEKEN TOYAMA - RF: 602.318.5 - Cargo: ENCARREGADO DE EQUIPE I - Ref./ Padrão: DAI 06 - Categ. Funcional: COMISSIONADO — E.H. 11.20.17.070.03.00.00 — SUBSTITUÍDO: MARIA NAKAMURA RF: 502.005.1 – Cargo: ASSESSOR II – Ref.: DAS-10 – Categ. Funcional: COMISSIONADO - E.H. 11.20.17.060.02.00.00 -Unid. De lotação: SUPERVISÃO DE INFORMÁTICA - DEPTO. DE RECURSOS LOGISTICOS/CAF/SGM - Motivo: FÉRIAS - Período: 04/04/2019 A 18/04/2019.

PORTARIA 57/19, DO SECRETÁRIO DO **GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS** ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE **DESIGNAÇÃO 32/19**

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: JOEL ROSA DE ALMEIDA - RF: 725.192.1 Cargo: ASSISTENTE DE GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS NIVEL I - Ref./Padrão: M7 - Categ. Funcional: EFETIVO - E.H. 11.20.17.070.01.00.00 - SUBSTITUÍDO: MARIA DO SOCOR-RO SANTANA DE PAULA - RF: 137.570.9 - Cargo: ASSESSOR I – Ref.: DAS-09 – Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.20.00.001.00.00.00 - Unid. De lotação: SUPERVISÃO PARA ASSUNTOS DE GOVERNO ABERTO/SGM - Motivo: FÉRIAS - Período: 22/04/2019 A 01/05/2019.

PORTARIA 58/19, DO SECRETÁRIO DO **GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS** ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO **AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 33/19**

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: MARCOS FERNANDES - RF: 817.675.2 - Cargo: DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - Ref./Padrão: DAS-12 - Categ. Funcional: COMISSIONADO — E.H. 11.20.17.000.00.00.00 SUBSTITUÍDO: MARCO ANTONIO TORRES PASSOS - RF: 137.513.0 — Cargo: ASSESSOR ESPECIAL II — Ref.: DAS-15 — Categ. Funcional: COMISSIONADO — E.H. 11.20.00.000.00.00.00.0 Unid. De lotação: SGM – Motivo: FÉRIAS – Período: 06/05/2019

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SMSU 15, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Institui o Programa Vigilância pela Biodiversidade (VigiBio).
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1° - Instituir o Programa Vigilância pela Biodiversidade (VigiBio), que corresponde ao conjunto de atribuições da Divisão de Defesa e Vigilância Ambiental (DDVA), da Coordenação de Políticas Integradas e Parcerias (CPIP), em complementação e consonância com as acões e operações da Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas (SAE), da Guarda Civil Metropolitana (GCM), da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU).

Art. 2° - O Programa VigiBio tem por objetivo sistematizar e integrar as ações e informações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no âmbito da prevenção e repressão de condutas lesivas ao meio ambiente e da defesa e vigilância do patrimônio natural, com outras secretarias municipais e demais órgãos de governo.

Art. 3° - O Programa VigiBio é composto pelas seguintes

atividades: I – Operação Integrada Defesa Ambiental – OIDAM;

II – Central de Monitoramento de Áreas Ambientais e

Biodiversidade - CEMAB;

III - Resgate de Animais Silvestres - SisVigiFauna; IV – Consolidação de Informações Ambientais – CIA;
 V – Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Ani-

mais Silvestres - COMETAS. Art. 4° - Compete à Divisão de Defesa e Vigilância Ambiental, no âmbito da Operação Integrada Defesa Ambiental

- OIDAM, as seguintes atribuições: I – propor e elaborar as diretrizes de normatização da atuação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana na proteção e defesa das áreas de interesse ambiental do município;

II – propor e acompanhar o planejamento e a avaliação das ações e operações, com vistas a detectar e impedir ocupações irregulares, supressão de vegetação, crimes contra a fauna e a flora, movimentação de terra, deposição irregular de resídu-

os, entre outras ações lesivas ao meio ambiente; III — propor e articular as ações integradas de fiscalização, preventiva e complementar, com os demais órgãos que atuam na fiscalização de condutas lesivas ao meio ambiente e de uso e ocupação do solo, observadas as atribuições e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

IV - colaborar com os demais órgãos públicos e organizações da sociedade civil em atividades integradas de proteção, defesa e vigilância do ecossistema, visando à redução de riscos e danos decorrentes de eventos climáticos extremos e desastres

dos cidadãos acerca da necessidade da preservação do meio natural, da biodiversidade e das águas, visando à saúde e boa qualidade de vida. Art. 5° - Compete à Divisão de Defesa e Vigilância Am-

V – participar dos processos de informação e sensibilização

biental, no âmbito da Central de Monitoramento de Áreas Ambientais e Biodiversidade - CEMAB, as seguintes atribuições:

 I – monitorar as áreas ambientais prioritárias, definidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com vistas à detecção de supressão de vegetação, ocupações irregulares, movimentação de terra, deposição irregular de resíduos, entre outras ações lesivas ao meio ambiente;

- atuar para a obtenção de recursos visando à instrumentalização da fiscalização preventiva em áreas de interesse ambiental, para detectar e evitar a ocorrência de acões lesivas ao meio ambiente:

III – empregar ferramentas de monitoramento ambiental e de detecção de mudanças do território, para subsidiar ações e operações intersecretarias;

IV - subsidiar com relatórios da linha-do-tempo, com o emprego de imagens de satélite, sobrevoo e drone, o monitoramento, avaliação, fiscalização e defesa ambiental, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 6° - Compete à Divisão de Defesa e Vigilância Ambiental, no âmbito do Resgate de Animais Silvestres - SisVigiFauna, as seguintes atribuições:

I – acompanhar o Serviço de Resgate de Animais Silvestres vitimados na cidade de São Paulo, realizado pela Superintendência de Acões Ambientais e Especializadas, da Guarda Civil Metropolitana:

II – organizar o prontuário documental de todos os animais respatados vitimados ou apreendidos mantendo sob custódia o arquivo físico;

III - manter atualizado o arquivo de fotos e filmes dos

resgates realizados; IV — manter atualizadas as informações no Sistema de Viqilância da Fauna Silvestre - SisVigiFauna, para fins de controle e rastreabilidade:



RESOLUÇÃO Nº 01/2017 DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SÃO PAULO NEGÓCIOS.

APROVA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DA SÃO PAULO NEGÓCIOS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SÃO PAULO NEGÓCIOS, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei 16.665, de 23 de maio de 2017 e no Decreto nº 57.727, de 08 de junho de 2017, que determinam que o Conselho Deliberativo deve deliberar sobre o plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal, fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Executivo e que os níveis de remuneração do pessoal da SP Negócios deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o aplicado às empresas municipais.

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCS da São Paulo Negócios, apresentado neste documento, define os mecanismos de atração, desenvolvimento, valorização e retenção de profissionais que concorram para que a Agência cumpra a sua missão institucional;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCS da São Paulo Negócios, define que a excelência profissional dos empregados da São Paulo Negócios estará garantida pelas regras de desenvolvimento na carreira, baseadas exclusivamente no aumento do patrimônio de conhecimentos e de habilidades do empregado e da sua capacidade em traduzir esse patrimônio em resultados efetivos;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCS da São Paulo Negócios define um quadro de pessoal e remunerações, para empregados e diretores, compatíveis com o aplicado às empresas municipais.



CONSIDERANDO o acolhimento unânime, em Plenário da 01ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da SÃO PAULO NEGÓCIOS, realizada nesta data, da Proposição da Diretoria Executiva.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovado o PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DA SÃO PAULO NEGÓCIOS, conforme anexo.

Art. 2º – A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução deste Regulamento.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir dessa data.

São Paulo, SP, 23 de junho de 2017.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Presidente do Conselho Deliberativo

SÃO PAULO NEGÓCIOS



SÃO PAULO NEGÓCIOS

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS.

2017



ÍNDICE

1	APRESENTAÇÃO	5
2	CONCEITOS BÁSICOS	6
3	OBJETIVOS	8
3.1	Objetivos específicos do PCS.	8
4	REFERENCIAIS ORIENTADORES PARA A GESTÃO DO PCS	9
4.1	Princípios	9
4.2	Diretrizes	9
4.3	Gestão Estratégica de Pessoas	9
5	ESTRUTURA DO CARGO	11
5.1	Modelagem do Cargo	11
5.2	Atribuições e Responsabilidades	11
5.3	Níveis de Complexidade	12
5.4	Requisitos de Acesso	12
5.5	Especificações do Cargo	12
5.6	Estrutura Salarial	12
5.7	Ingresso e Movimentação na Carreira	12
6	ESTRUTURA DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO	14
6.1	Modelagem das Funções em Comissão	14
6.2	Atribuições e Responsabilidades	15
6.3	Ingresso nas Funções em Comissão	15
6.4	Salários das Funções em Comissão	15
7	DA DIRETORIA EXECUTIVA	16
8	DOS BENEFÍCIOS, REAJUSTES SALARIAIS E ASSOCIAÇÃO SINDICAL	17
ANE	EXOS	18
Anex	xo I - Descrição do Cargo Analista de Negócios	19
Anex	xo II - Descrição das Funções em Comissão	25
Anex	Anexo III – Estrutura de Pessoal da SP Negócios	



1 APRESENTAÇÃO

O Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCS da São Paulo Negócios, apresentado neste documento, define os mecanismos de atração, desenvolvimento, valorização e retenção de profissionais que concorram para que a Agência cumpra a sua missão institucional.

Na gestão do PCS, a área de gestão de pessoas terá um papel fundamental, tornando-se um parceiro estratégico das demais áreas, pois se criam as possibilidades de dotar os quadros da São Paulo Negócios com pessoal qualificado, necessário ao atendimento das suas demandas atuais e futuras.

A excelência profissional dos empregados da São Paulo Negócios estará garantida pelas regras de desenvolvimento na carreira, baseadas exclusivamente no aumento do patrimônio de conhecimentos e de habilidades do empregado e da sua capacidade em traduzir esse patrimônio em resultados efetivos.

Pelas regras do PCS, o empregado precisará desenvolver sua capacidade profissional, adquirir condições para exercer atividades com níveis de complexidade cada vez maiores, para poder se habilitar à promoção no cargo. O pressuposto é que o desenvolvimento contínuo dos empregados conduzirá ao desenvolvimento, também contínuo, da Agência.

O PCS também trata das funções em comissão. Com as funções, as amarras existentes na gestão do cargo poderão ser amenizadas, ou eliminadas, pela sua utilização estratégica. Isto porque, a São Paulo Negócios poderá, de maneira rápida, recrutar profissionais para trabalhos temporários e especializados, interna e externamente, assim como poderá destacar os empregados que adquiram as condições para contribuir além das atribuições e responsabilidades do cargo.

Para a elaboração do Plano foram consideradas as especificidades da Agência e do seu ambiente de atuação, nos seguintes aspectos fundamentais:

- a) a necessidade de a SÃO PAULO NEGÓCIOS possuir flexibilidade organizacional;
- b) a necessidade de desenvolvimento e de inovação das pessoas; e
- c) a necessidade de se criar instrumentos de gestão de pessoas que concorram para que a Agência possa superar os desafios.

O PCS se constitui, portanto, em um instrumento estratégico de gestão e poderá ser decisivo para que a SÃO PAULO NEGÓCIOS, então, possa cumprir os seus planos, metas e compromissos assumidos em dotar o Município de São Paulo dos investimentos e exportações necessários ao seu contínuo desenvolvimento.



2 CONCEITOS BÁSICOS

Neste PCS são adotados os seguintes conceitos:

- a. Avaliação consiste na verificação formal e sistemática dos resultados alcançados comparados com os padrões de desempenho e de desenvolvimento estabelecidos.
- b. Captação de Pessoas conjunto de procedimentos que visa atrair e selecionar candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos e funções em comissão na SÃO PAULO NEGÓCIOS.
- c. Cargo conjunto de ações e tarefas quanto à natureza do trabalho, a complexidade e as competências exigidas para a sua execução. Os cargos são de natureza permanente, e acompanham a trajetória do profissional durante sua permanência na organização. Os cargos reúnem informações relacionadas à formação, experiência, conhecimento, situação funcional e processo seletivo simplificado.
- d. Carreira conjunto de atribuições e responsabilidades hierarquizado segundo os seus níveis de complexidade. Indica a trajetória que o empregado deverá percorrer ao longo de sua vida profissional na Agência.
- e. Competência é a mobilização dos conhecimentos, experiências e habilidades que agreguem valor aos resultados da SÃO PAULO NEGÓCIOS.
- f. Desenvolvimento de Carreira corresponde ao processo de crescimento profissional do empregado para assumir e executar atribuições de maior complexidade.
- g. Estrutura Salarial referências salariais distribuídas por níveis de complexidade inerentes às funções em comissão e ao cargo, estabelecidas a partir do seu valor interno e de sua comparação com o mercado.
- h. Funções em Comissão— são aqueles de natureza temporária, relacionados às atividades e responsabilidades pela gestão técnico-administrativa e por assessoramento técnicoadministrativo.
- i. Multifuncionalidade o compromisso de trabalho não se esgota em um elenco específico de atribuições e responsabilidades, previamente estabelecido, voltado para uma única área de trabalho, mas sim em um conjunto amplo, polivalente e interdisciplinar de ações, correlacionado com várias áreas que se nivelam pela exigência de competências individuais e coletivas à sua realização.
- Nível de Complexidade consiste na hierarquia das atribuições e responsabilidades de um cargo.



- k. Qualificador Profissional especifica o vínculo profissional de natureza especializada, constante do regulamento do processo seletivo, e refere-se a curso superior compatível com as atividades que serão desenvolvidas.
- 1. Referência Salarial diferentes valores de salários que compõem a tabela salarial.
- m. Salários conjunto de valores representados pelo somatório do salário e parcelas adicionais de caráter permanente ou temporário.
- n. Requisitos de Acesso consistem no conjunto de requisitos exigidos e desejáveis para o exercício das atividades do cargo de Analista de Negócios e das funções em comissão.
- o. Salário-base valor estabelecido em tabela salarial para a referência do cargo efetivo ocupado pelo empregado.



3 OBJETIVOS

3.1 Objetivos específicos do PCS.

- 3.1.1 Promover a integração das ações de gestão de pessoas com a missão, metas, planos e estratégias da SÃO PAULO NEGÓCIOS.
- 3.1.2 Orientar as atividades de captação de pessoas.
- 3.1.3 Oferecer parâmetro para que os empregados possam se desenvolver e construir uma carreira de contínuo crescimento profissional e pessoal, agregando valor aos resultados da Agência.
- 3.1.4 Permitir aos empregados a visão de um horizonte profissional com critérios remuneratórios justos e equilibrados.
- 3.1.5 Reconhecer as contribuições das pessoas para os resultados da SÃO PAULO NEGÓCIOS.
- 3.1.6 Oferecer subsídios para a promoção de eventos de desenvolvimento das competências consideradas essenciais para os resultados da Agência.
- 3.1.7 Estimular o desenvolvimento e aperfeiçoamento de capacidades técnicas e gerenciais que contribuam para o atingimento dos objetivos estratégicos da SÃO PAULO NEGÓCIOS.
- 3.1.8 Contribuir para a melhoria do clima organizacional dos ambientes da Agência e do nível de satisfação dos empregados.



4 REFERENCIAIS ORIENTADORES PARA A GESTÃO DO PCS

4.1 **Princípios**

- 4.1.1 As definições estratégicas da SÃO PAULO NEGÓCIOS fornecem os parâmetros para as políticas de gestão de pessoas.
- 4.1.2 A prospecção de investimentos e promoção de exportações para o Município de São Paulo depende do desenvolvimento da Agência, que decorre do desenvolvimento dos seus empregados.
- 4.1.3 O patrimônio das competências dos empregados é o principal diferencial para que a Agência possa ser competitiva na captação de investimentos para o Município de São Paulo.
- 4.1.4 O mérito do empregado se constitui em fator determinante nas práticas de gestão da SÃO PAULO NEGÓCIOS.

4.2 Diretrizes

- 4.2.1 Considerar as situações conjunturais, o mercado, as tendências, os cenários futuros e os processos de mudança, nas atividades de gestão de pessoas da SÃO PAULO NEGÓCIOS.
- 4.2.2 Criar condições para que os objetivos da Agência e de seus empregados sejam convergentes.
- 4.2.3 Fortalecer a valorização dos empregados, criando as condições para que os mesmos se comprometam com resultados e tenham uma relação de longo prazo com a SÃO PAULO NEGÓCIOS.

4.3 Gestão Estratégica de Pessoas

- 4.3.1 A gestão de pessoas na Agência será orientada pela missão, visão, valores e estratégias institucionais, com ênfase em resultados.
- 4.3.2 Na estruturação do cargo e na definição dos demais instrumentos e sistemas de gestão de pessoas, será adotado o conceito de competência, objetivando o contínuo desenvolvimento dos empregados e o aumento da efetividade da ação da São Paulo Negócios.
- 4.3.3 O desenvolvimento profissional na Agência é responsabilidade compartilhada entre o empregado, o gestor imediato e a área de gestão de pessoas.
- 4.3.4 O desenvolvimento das pessoas será estimulado, buscando conciliar as estratégias e os planos organizacionais com as expectativas de crescimento pessoal e profissional dos empregados.



- 4.3.5 O sistema de Salários assegurará perspectivas de ganhos compatíveis com as atividades executadas, com o patrimônio individual de competências, com o equilíbrio interno e externo e com a contribuição individual e coletiva para os resultados da SÃO PAULO NEGÓCIOS.
- 4.3.6 Os conflitos serão administrados através da harmonização das relações entre a Agência e os seus empregados e do atendimento aos interesses mútuos.
- 4.3.7 O foco da avaliação é o aperfeiçoamento profissional do empregado e a melhoria contínua dos resultados da SÃO PAULO NEGÓCIOS.
- 4.3.8 A progressão e a promoção dependerão do patrimônio de competências do empregado e do atendimento a requisitos que agreguem valor aos resultados da Agência.
- 4.3.9 A Diretoria Executiva da São Paulo Negócios poderá adaptar os enquadramentos de pessoal e os valores remuneratórios previstos no Anexo III, conforme a necessidade organizacional da entidade.



5 ESTRUTURA DO CARGO

5.1 Modelagem do Cargo

- 5.1.1 Para atender às necessidades da São Paulo Negócios, foi estruturado o cargo de Analista de Negócios, composto por cinco níveis de complexidade com uma referência salarial para cada um dos níveis.
- 5.1.2 O cargo Analista de Negócios, conforme as principais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Anexo I (Descrição do Cargo Analista de Negócios) está estruturado a partir do conceito de multifuncionalidade.
- 5.1.3 Essa forma de estruturação permite uma maior mobilidade funcional que viabiliza, de um lado, melhores oportunidades de planejamento de carreiras pelos empregados e, de outro, um melhor aproveitamento dos talentos profissionais pela SÃO PAULO NEGÓCIOS, viabilizando:
 - a) Flexibilidade e mobilidade na alocação dos empregados;
 - b) Valorização dos talentos e das aptidões pessoais;
 - c) Integração organizacional;
 - d) Maximização do potencial das pessoas;
 - e) Enriquecimento das atribuições;
 - f) Redução da possibilidade de desvios de função;
 - g) Crescimento profissional pela ampliação de atribuições.

5.2 Atribuições e Responsabilidades

- 5.2.1 Uma descrição das principais atribuições e responsabilidades exigidas dos profissionais ocupantes do cargo de Analista de Negócios, consta do Anexo I.
- 5.2.2 A descrição das principais atribuições e responsabilidades do cargo por nível de complexidade, conforme Anexo I, constituem os referenciais para seleção, treinamento, avaliação e outras funções das atividades de gestão de pessoas da SÃO PAULO NEGÓCIOS.
- 5.2.3 A descrição do cargo contida neste PCS não esgota a amplitude ocupacional do empregado, pois envolve ainda as atribuições e responsabilidades que constaram do processo seletivo e aquelas específicas da área de atuação do empregado, podendo, também, ser enriquecida a qualquer momento, por ato da Diretoria da SÃO PAULO NEGÓCIOS.



5.3 Níveis de Complexidade

5.3.1 Para que haja um parâmetro para gerenciar o desenvolvimento do empregado à medida do seu avanço no cargo de Analista de Negócios, foram descritos os níveis de complexidade das principais atribuições e responsabilidades, conforme Anexo I, os quais servirão como indicadores do desenvolvimento profissional do empregado e da adequação da referência salarial percebida com a capacidade do empregado em contribuir para os resultados da SÃO PAULO NEGÓCIOS.

5.4 Requisitos de Acesso

5.4.1 Para acessar aos níveis de complexidade do cargo de Analista de Negócios, o empregado deverá atender a um conjunto de condições, conforme descritos no Anexo I.

5.5 Especificações do Cargo

- 5.5.1 As especificações do cargo de Analista de Negócios foram estabelecidas em duas dimensões:
 - a) Ingresso na carreira considerando os fatores:
 - Habilitação em processo seletivo.
 - Nível de escolaridade superior e sua comprovação.
 - Qualificador que especificará o vínculo profissional de natureza especializada.
 - Outros fatores considerados importantes e constantes dos processos seletivos e dos regulamentos da São Paulo Negócios.

5.6 Estrutura Salarial

- 5.6.1 A estrutura salarial do cargo de Analista de Negócios é composta por tabela salarial contendo as referências salariais, conforme Anexo III (Estrutura de Pessoal São Paulo Negócios).
- 5.6.2 A tabela salarial do cargo é composta por:
 - a) Cinco níveis de complexidade;
 - b) Uma referência salarial em cada nível de complexidade.
- 5.6.3 Os valores fixados para os salários estão projetados para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- 5.6.4 Nas hipóteses de jornadas inferiores ao estabelecido no item anterior será observada a proporcionalidade salarial correspondente.

5.7 Ingresso e Movimentação na Carreira

5.7.1 Ingresso



- a) A admissão no cargo far-se-á mediante a aprovação prévia em processo seletivo, observadas as disposições legais sobre a matéria, os requisitos dos cargos, os regulamentos internos e ao que for estabelecido na divulgação do respectivo processo seletivo.
- b) A admissão será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e legislação complementar.

5.7.2 Movimentação

- a) A movimentação dos ocupantes do cargo de Analista de Negócios dar-se-á por promoção, conforme regulamento a ser confeccionado e publicado oportunamente pela Diretoria da SÃO PAULO NEGÓCIOS.
 - i. A promoção é a elevação do empregado de um para outro Nível de Complexidade, imediatamente superior, e dependerá do estabelecido em norma pela Diretoria da SÃO PAULO NEGÓCIOS.
- b) A Diretoria da Agência, com base em informação da área de gestão de pessoas, determinará o número de vagas que deverá ser preenchido por promoção.



6 ESTRUTURA DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO

6.1 Modelagem das Funções em Comissão

- 6.1.1 As funções em comissão estão estruturadas em eixos, de acordo com a natureza do trabalho a ser executado (gestão, assessoria técnica e administrativa) e conforme a expectativa do valor do trabalho a ser entregue. Essa expectativa está explicitada na descrição das atribuições e responsabilidades, conforme estrutura apresentada em seguida e no Anexo II (Descrição das Funções em Comissão):
 - a) Funções de Gestão correspondem às atividades de gestão técnico-administrativa da São Paulo Negócios.
 - b) Funções de Assessoria Técnica correspondem às atividades de:
 - orientação técnica junto aos públicos internos e externos;
 - orientação e controle de atividades de caráter operacional ou técnica; e
 - orientação de equipes de trabalho ou atividades especiais de supervisão,
 acompanhamento e fiscalização de projetos, convênios e contratos.
 - c) Funções de Apoio Administrativo e Operacional correspondem às atividades de apoio à Diretoria, aos gestores e à execução de atividades administrativas e operacionais.

As funções em comissão são as seguintes, de acordo com a natureza do trabalho:

- i) Chefia de Gabinete
- ii) Gestão
 - Gerente Jurídico
 - Gerente Executivo
 - Gerente de Inovação
- iii) Assessoria Técnica
 - Assessor de Comunicação
 - Assessora Executiva
 - Assessor de Diretoria
- 6.1.2 O conteúdo das tarefas do trabalho comissionado é multidisciplinar, dinâmico e muitas vezes imprevisível e emerge das necessidades atuais e futuras da Agência.
- 6.1.3 Sob esse entendimento, o compromisso de trabalho das pessoas que ocupam uma função em comissão não se esgota em um elenco específico de atribuições, previamente estabelecido, voltado para uma única área de trabalho, mas sim em um conjunto amplo, polivalente e interdisciplinar de ações, correlacionado com as várias áreas da São Paulo Negócios.



6.1.4 Essa forma de estruturação permite uma maior mobilidade funcional que viabiliza um melhor aproveitamento dos profissionais que ocupem funções em comissão na SÃO PAULO NEGÓCIOS.

6.2 Atribuições e Responsabilidades

6.2.1 A descrição das principais atribuições e responsabilidades das funções em comissão por nível de complexidade, conforme Anexo II, constituem os referenciais para seleção, treinamento, avaliação e outras atividades de gestão de pessoas da SÃO PAULO NEGÓCIOS.

6.3 Ingresso nas Funções em Comissão

- 6.3.1 A admissão para Funções em Comissão será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e legislação complementar.
- 6.3.2 A função em comissão poderá também ser ocupada por empregado ocupante do cargo de Analista de Negócios.
- 6.3.3 As funções em comissão, e seus quantitativos, são definidos pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

6.4 Salários das Funções em Comissão

- 6.4.1 Os valores remuneratórios das Funções em Comissão estão fixados conforme Anexo III (Estrutura de Pessoal São Paulo Negócios).
- 6.4.2 Os valores dos Salários das funções em comissão serão estabelecidos pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.
- 6.4.3 Periodicamente, e sempre que se mostrar necessário, os valores dos Salários das funções em comissão serão corrigidos por ato da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo.
- 6.4.4 O empregado ocupante do cargo de Analista de Negócios, nomeado para exercer uma função em comissão, perceberá Gratificação de Função em Comissão conforme Anexo IV Tabela dos Salários das Funções em Comissão.



7 DA DIRETORIA EXECUTIVA

7.1 Atribuições, Competências e Remuneração da Diretoria Executiva

- 7.1.1 As atribuições e competências da Diretoria Executiva da SÃO PAULO NEGÓCIOS ficam definidas na Lei nº 16.665 de 23 de maio de 2017 e no Decreto de Instalação nº 57.727 de 08 de junho de 2017;
- 7.1.2 A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da SÃO PAULO NEGÓCIOS fica estabelecida no Anexo III (Estrutura de Pessoal São Paulo Negócios) e segue os parâmetros das empresas vinculadas ao poder executivo da Prefeitura Municipal de São Paulo, SP;



8 DOS BENEFÍCIOS, REAJUSTES SALARIAIS E ASSOCIAÇÃO SINDICAL.

8.1 Benefícios

- 8.1.1 Os membros da Diretoria e os empregados da SÃO PAULO NEGÓCIOS farão jus aos seguintes benefícios, conforme deliberação da Diretoria:
 - b) Plano de assistência médica,
 - c) Plano de assistência odontológica;
 - c) Seguro de vida em grupo;
 - d) Vale refeição e/ou alimentação;
 - e) Seguro de Responsabilidade Civil D&O, extensível aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da SÃO PAULO NEGÓCIOS;

8.2 Convenção Coletiva

- 8.2.1 Fica estabelecido que a SÃO PAULO NEGÓCIOS deve se associar ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo – SESCON-SP;
- 8.2.2 Fica estabelecido, por consequência, que os empregados da São Paulo Negócios fiquem submetidos à convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo EAA-SP;

8.3 Reajuste salarial

- 8.3.1 O reajuste salarial dos empregados e da Diretoria Executiva da SÃO PAULO NEGÓCIOS seguirá a data base e os percentuais de reajustes salariais constantes da convenção coletiva de trabalho divulgada anualmente pelo Sindicato EAA-SP, porém, referido reajuste, fica condicionado à expressa aprovação do Conselho Deliberativo da entidade, que poderá propor reajuste salarial distinto, para mais ou menos, a depender da situação econômica da entidade;
- 8.3.2 Ficam os empregados da SÃO PAULO NEGÓCIOS submetidos aos demais pontos previstos na convenção coletiva de trabalho do EAA-SP;



ANEXOS



Anexo I - Descrição do Cargo Analista de Negócios



Cargo: ANALISTA DE NEGÓCIOS, Nível de Complexidade I

Principais Atribuições e Responsabilidades

- Acompanhar o desenvolvimento das tecnologias utilizadas nas atividades da unidade de atuação.
- Apoiar as reuniões com investidores e autoridades governamentais.
- Assegurar a qualidade requerida pela SPN para os controles e os procedimentos sob a sua responsabilidade.
- Elaborar expedientes relativos às atividades sob a sua responsabilidade.
- Elaborar planos das atividades da unidade de atuação.
- Executar as suas atividades utilizando as tecnologias existentes na unidade de atuação.
- Executar os processos de trabalhos sob a sua responsabilidade, de acordo com as instruções e normas.
- Gerenciar os recursos necessários às atividades sob a sua responsabilidade.
- Identificar os aspectos críticos dos projetos que participa, comunicando ao superior imediato.
- Levantar informações sobre os projetos de responsabilidade da unidade de atuação.
- Manter atualizadas as informações sobre os projetos em andamento.
- Monitorar e acompanhar os pleitos, consultas e análises que estão em andamento na unidade de atuação.
- Participar da organização de eventos internos e externos.
- Participar de grupos de trabalho da unidade de atuação.
- Participar de projetos da unidade de atuação.
- Participar do planejamento das atividades da unidade de atuação.
- Planejar as atividades sob a sua responsabilidade.
- Apoiar a preparação de apresentações sobre temas técnicos.
- Promover articulação com investidores e/ou órgãos governamentais, sob supervisão.
- Promover estudos para aperfeiçoamento das atividades da unidade de atuação.
- Realizar articulações internas para viabilização das atividades da unidade de atuação.
- Realiza outras atividades de natureza e complexidade correlatas.



Cargo: ANALISTA DE NEGÓCIOS, Nível de Complexidade II

- Acompanhar as alterações da legislação e da regulamentação nas esferas municipais, estadual e federal.
- Analisar dados, documentos e informações da unidade de atuação.
- Analisar temas de interesse do investidor.
- Articular com as instituições públicas e privadas para viabilização das demandas de projetos sob a sua responsabilidade.
- Organizar e coordenar a realização de eventos no País.
- Coordenar projetos ou grupos de trabalho da unidade de atuação.
- Elaborar relatórios, documentos, notas técnicas e outros expedientes relativos às atividades da unidade de atuação.
- Estruturar informações sobre assuntos de interesse da SPN e dos investidores.
- Garantir a confiabilidade das informações levantadas nas pesquisas de interesse da SPN.
- Identificar eventos que poderão contar com a participação da SPN.
- Identificar localização para os investimentos prospectados.
- Ministrar eventos de treinamento e desenvolvimento para os profissionais da unidade de atuação.
- Monitorar os projetos em negociação.
- Orientar o desenvolvimento de trabalhos da unidade de atuação.
- Participar de grupos de trabalho multidisciplinar.
- Planejar atividades da unidade de atuação.
- Preparar informações para serem divulgadas aos públicos externos da SPN.
- Prestar assessoria aos investidores junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.
- Promover os contatos iniciais com os investidores e os órgãos governamentais.
- Sugerir os conteúdos dos memorandos relativos a projetos da unidade de atuação.
- Realizar articulações internas para viabilização das atividades da SPN.
- Representar a SPN em eventos envolvendo questões técnicas.
- Sugerir a adoção de novas tecnologias pela unidade de atuação.
- Sugerir alterações nos regulamentos e normas internas.
- Sugerir modelos e padrões que deverão ser adotados nas atividades administrativas e operacionais da unidade de atuação.
- Supervisionar a elaboração de relatórios, processos, pareceres, notas técnicas e outros documentos da unidade de atuação.
- Supervisionar a análise de dados, documentos e informações da unidade de atuação.
- Supervisionar o levantamento de informações de interesse da SPN.
- Validar informações que subsidiarão reuniões de interesse da unidade de atuação.
- Viabilizar intercâmbio de informações entre os órgãos públicos e investidores.
- Realiza outras atividades de natureza e complexidade correlatas.



Cargo: ANALISTA DE NEGÓCIOS, Nível de Complexidade III

- Analisar o impacto das legislações municipais, estaduais e federais nos projetos desenvolvidos na unidade de atuação.
- Articular os agentes sociais e econômicos que poderão interferir na viabilização de empreendimentos.
- Atuar como facilitador das reuniões entre os agentes públicos e privados.
- Contatar autoridades municipais para a viabilização de projetos.
- Coordenar a elaboração ou alteração dos regulamentos e normas internas.
- Coordenar a implantação de novas tecnologias na SPN.
- Coordenar projetos considerados prioritários.
- Coordenar projetos ou grupos de trabalhos multidisciplinares.
- Efetuar contatos iniciais com os investidores em potencial.
- Elaborar cenários econômicos e sociais e seus impactos nas atividades da SPN.
- Elaborar regulamentos e normas internas.
- Elaborar relatórios para as autoridades municipais, estaduais e federais.
- Elaborar propostas para ampliar a visibilidade da SPN nos meios de comunicação.
- Gerenciar a agenda de compromissos institucionais, legais e normativos da SPN.
- Gerenciar carteira de projetos da unidade de atuação.
- Gerenciar os fatores internos e externos que possam interferir nos resultados das atividades da unidade de atuação.
- Identificar projetos que poderão ser objeto da atuação da SPN.
- Ministrar eventos de treinamento e desenvolvimento para os profissionais da SPN.
- Monitorar e controlar os acordos realizados ou intermediados pela SPN.
- Participar das reuniões de negociação com o investidor.
- Participar de grupos de trabalho envolvendo outras organizações públicas ou privadas.
- Participar do planejamento das atividades da SPN.
- Preparar as informações necessárias ao processo decisório dos investidores.
- Proferir palestras sobre a SPN e sobre as oportunidades de investimento no Município de São Paulo.
- Propor os parâmetros que deverão ser atendidos nas pesquisas de interesse da SPN.
- Realizar articulações externas para viabilização das atividades da SPN.
- Representar a SPN em eventos de interesse da Agência.
- Selecionar eventos externos para participação da SPN.
- Propor conteúdos para as apresentações da SPN.
- Supervisionar a elaboração e a revisão de relatórios, processos, projetos e outros documentos de interesse da SPN.
- Realiza outras atividades de natureza e complexidade correlatas.



Cargo: ANALISTA DE NEGÓCIOS, Nível de Complexidade IV

- Acompanhar a implantação das recomendações dos órgãos superiores, dos colegiados e das auditorias.
- Atuar como aconselhador das carreiras dos profissionais da SPN.
- Avaliar o andamento das ações consideradas estratégicas para a SPN.
- Controlar a qualidade das informações divulgadas pela SPN.
- Controlar a utilização dos modelos e padrões da SPN.
- Coordenar a realização de eventos no exterior.
- Coordenar atividades de atendimento à delegação de investidores.
- Coordenar trabalhos envolvendo outras organizações públicas e privadas.
- Definir regras para participação da SPN em eventos no país e no exterior.
- Desenvolver conteúdo dos instrumentos de divulgação do Município de São Paulo.
- Gerenciar os fatores internos e externos que possam interferir nos resultados da SPN.
- Identificar tendências relacionadas às atividades da SPN e adotar melhorias nos processos de trabalho.
- Monitorar a atualização dos regulamentos e normas internas.
- Monitorar a execução das políticas, diretrizes e estratégias da SPN.
- Monitorar a qualidade das informações utilizadas e gerenciadas pela SPN.
- Promover estudos de cenários que embasarão decisões na SPN.
- Propor ações para atuação da SPN, visando a sua sustentabilidade no tempo.
- Propor aperfeiçoamento dos regulamentos e normas internas.
- Propor as prioridades para execução das atividades da SPN.
- Propor as regras e parâmetros para análise, avaliação e desenvolvimento de projetos.
- Propor as tecnologias que deverão ser adotadas pela SPN.
- Propor metodologia de planejamento para as unidades da SPN.
- Propor os parâmetros para definição dos empreendimentos prioritários para prospeção.
- Propor os processos de controle e monitoramento das atividades da SPN.
- Propor os padrões dos relatórios, documentos, notas técnicas e outros expedientes da SPN.
- Propor os modelos e padrões que deverão ser adotados nas atividades administrativas e operacionais da SPN.
- Propor políticas, estratégias e diretrizes de gestão que alavanquem os resultados da SPN.
- Representar a SPN em eventos nacionais e internacionais.
- Propor eventos que poderão contar com a participação da SPN.
- Propor conteúdos dos releases encaminhados para a imprensa.
- Realiza outras atividades de natureza e complexidade correlatas.



Cargo: ANALISTA DE NEGÓCIOS, Nível de Complexidade V

- Adotar medidas preventivas para minimizar prejuízos ou para alavancar os resultados da SPN.
- Apresentar soluções alternativas para o direcionamento estratégico da SPN.
- Articular a participação de organizações públicas e privadas nos eventos promovidos pela SPN.
- Articular com organizações similares de outros Municípios e outros países.
- Atuar como representante da SPN na divulgação do Município de São Paulo.
- Avaliar a qualidade das informações utilizadas e gerenciadas pela SPN.
- Avaliar a qualidade do atendimento às delegações de investidores.
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da SPN.
- Avaliar as regras para participação da SPN em eventos no país e no exterior.
- Avaliar o desempenho dos profissionais da SPN.
- Avaliar os processos de trabalho da SPN.
- Conhecer as fontes de financiamento para os empreendimentos no Município de São Paulo.
- Conhecer as tecnologias adotadas por organizações similares à SPN.
- Conhecer aspectos econômicos, políticos e sociais dos países foco da atuação da SPN.
- Coordenar a viabilização das ações consideradas estratégicas para a SPN.
- Coordenar o processo seletivo para novos profissionais da SPN.
- Definir modelos e padrões dos instrumentos utilizados pela SPN.
- Definir padrão de qualidade das informações divulgadas pela SPN.
- Definir procedimentos e padrões para realização de eventos no exterior.
- Desenvolver metodologias de trabalho para a SPN.
- Dominar a política de desenvolvimento do Governo Federal.
- Dominar os aspectos econômicos, políticos e sociais do Município de São Paulo.
- Garantir a integridade das políticas, estratégias e diretrizes da SPN.
- Garantir a correção da implantação das recomendações dos órgãos superiores, dos colegiados e das auditorias.
- Garantir a qualidade das atividades da SPN.
- Garantir a qualidade dos regulamentos e normas internas.
- Garantir a qualidade dos relatórios, documentos, notas técnicas e outros expedientes da SPN.
- Representar a SPN no relacionamento com a imprensa.
- Representar a SPN junto a organizações similares do Brasil e do exterior.
- Realizar outras atividades de natureza e complexidade correlatas.



Anexo II - Descrição das Funções em Comissão



Função em Comissão: CHEFE DE GABINETE

- Acompanha a execução das agendas de compromissos de interesse da Presidência da São Paulo Negócios.
- Acompanha o desenvolvimento dos projetos institucionais e as informações que serão utilizadas nas decisões estratégicas de interesse da Presidência da São Paulo Negócios.
- Articula, mobiliza e participa de reuniões de trabalho e agendas internas e externas de interesse da Presidência da São Paulo Negócios.
- Articula-se com o público interno e externo sobre assuntos estratégicos e operacionais de interesse da Presidência.
- Atende a consultas institucionais provenientes do poder público, de organismos internacionais, imprensa e da sociedade civil organizada junto à Presidência.
- Acompanha os processos e ações de necessários ao andamento das ações e estratégias da Presidência São Paulo Negócios.
- Coleta, organiza, atualiza e divulga dados, documentos e informações técnicas de interesse da Presidência da São Paulo Negócios.
- Coordena e organiza a agenda e necessidades da Presidência da São Paulo Negócios.
- Analisa e prepara documentos, atas e contratos para assinatura da Presidência da São Paulo Negócios.
- Coordena atividades que envolvam várias unidades de trabalho ou de serviço.
- Garante a qualidade das informações que serão utilizadas nas decisões estratégicas da Presidência da São Paulo Negócios.
- Monitora as informações disponibilizadas e gerenciadas pela Presidência da São Paulo Negócios.
- Monitora o atendimento de demandas de interesse de interesse da Presidência da São Paulo Negócios.
- Organiza, assessora e acompanha as atividades inerentes às instâncias colegiadas de decisão da São Paulo Negócios.
- Participa do planejamento estratégico da São Paulo Negócios.
- Presta assessoria aos órgãos colegiados e às unidades da São Paulo Negócios em assuntos de sua área de atuação.
- Representa a Presidência da São Paulo Negócios em reuniões e eventos de interesse.
- Realiza articulações internas e externas para viabilizar as ações da São Paulo Negócios.
- Recomenda a adoção de medidas que otimizem os resultados da São Paulo Negócios.
- Transfere conhecimento e experiências internamente.
- Realiza outras atividades de natureza e complexidade correlatas.



Função em Comissão: GERENTE JURÍDICO

- Acompanha a doutrina, jurisprudência e legislação pertinente aos interesses da São Paulo Negócios;
- Acompanha a tramitação de processos;
- Acompanha as jurisprudências dos Tribunais, visando colher subsídios técnicos para o desenvolvimento e uniformização de teses jurídicas para defesa da São Paulo Negócios.
- Analisa e controla doutrina, jurisprudência e legislação de interesse da São Paulo Negócios, promovendo suas respectivas atualizações.
- Analisa editais, convênios e contratos em geral;
- Analisa normas e instruções, quanto aos aspectos jurídicos, de interesse da Agência;
- Assegura a adoção de providências consideradas indispensáveis ao resguardo dos interesses da São Paulo Negócios.
- Assessora a Diretoria e o Conselho de Administração em temas que envolvam aspectos jurídicos.
- Atesta a legitimidade de documentos relacionados com as transações da São Paulo Negócios, verificando a sua adequação às leis vigentes.
- Atua no contencioso judicial e administrativo, representando a São Paulo Negócios.
- Cumpre prazos judiciais e administrativos que lhe forem determinados, assegurando a adoção de medidas necessárias ao resguardo dos interesses diretos e indiretos da São Paulo Negócios.
- Defende os interesses da São Paulo Negócios nas esferas judicial e administrativa.
- Elabora defesas judiciais e administrativas;
- Elabora e chancela padrões e minutas de contratos, convênios, procurações e outros instrumentos decorrentes das atividades da São Paulo Negócios.
- Elabora estudos, análises e diagnósticos jurídicos.
- Elabora pedidos e defesas judiciais e administrativas.
- Emite pareceres de matéria jurídica;
- Estabelece articulação interna, visando a obtenção das informações necessárias ao encaminhamento das atividades sob a sua responsabilidade.
- Impulsiona os processos judiciais e administrativos de interesse da São Paulo Negócios.
- Mantém contatos com membros do Poder Judiciário, com o objetivo de esclarecer questões de interesse da São Paulo Negócios.
- Monitora as questões de interesse direto e indireto da São Paulo Negócios, promovendo, se necessário, distribuição de memoriais e sustentação oral em sessões plenárias.
- Monitora o acompanhamento dos processos;
- Patrocina as ações judiciais;
- Pesquisa e desenvolve estudos relacionados à matéria jurídica, em todos os ramos do direito, de interesse da São Paulo Negócios;
- Presta assessoramento e consultoria jurídica às unidades e administradores da São Paulo Negócios, emitindo pareceres orientativos e opinativos sobre assuntos de natureza jurídica em geral.
- Protege as informações estratégicas ou revestidas de sigilo que lhe são confiadas.
- Representa e defende os interesses da São Paulo Negócios perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.
- Responde pelo patrocínio das causas judiciais;
- Realiza outras atividades de natureza e complexidade correlatas.



Função em Comissão: GERENTE EXECUTIVO

- Acompanha a evolução das metas e ações de interesse da São Paulo Negócios.
- Acompanha a execução das agendas de compromissos de interesse da São Paulo Negócios.
- Acompanha o desenvolvimento dos projetos institucionais.
- Analisa as informações que serão utilizadas nas decisões estratégicas de interesse da São Paulo Negócios e propõe mudanças.
- Articula, mobiliza e participa da organização de eventos e de reuniões de trabalho de interesse da São Paulo Negócios.
- Articula-se com o público interno e externo sobre assuntos estratégicos e operacionais de interesse da Diretoria.
- Atende a consultas institucionais provenientes do poder público, de organismos internacionais, imprensa e da sociedade civil organizada.
- Gerencia processos e ações de natureza operacional da São Paulo Negócios.
- Gerencia e propõe alterações nas políticas e diretrizes relacionadas com a viabilização das atividades da São Paulo Negócios.
- Avalia e gerencia o desenvolvimento tecnológico de assuntos de interesse da São Paulo Negócios e internaliza práticas inovadoras no ambiente de trabalho.
- Avalia e gerencia os resultados de interesse da São Paulo Negócios em consonância com o plano de ação da São Paulo Negócios.
- Coleta, organiza, atualiza e divulga dados, documentos e informações técnicas de interesse de interesse da São Paulo Negócios.
- Concebe políticas, processos, programas e projetos para a São Paulo Negócios.
- Coordena a realização de pesquisas e estudos setoriais, conjunturais, de cenários e de oportunidades sobre assuntos de interesse da São Paulo Negócios.
- Coordena tecnicamente projetos multidisciplinares de interesse da São Paulo Negócios.
- Coordena atividades que envolvam várias unidades de trabalho ou de serviço.
- Garante a qualidade das informações que serão utilizadas nas decisões estratégicas da São Paulo Negócios.
- Monitora as informações disponibilizadas e gerenciadas pela São Paulo Negócios.
- Monitora o atendimento de demandas de interesse de interesse da São Paulo Negócios.
- Organiza, assessora e acompanha as atividades inerentes às instâncias colegiadas de decisão da São Paulo Negócios.
- Participa do planejamento estratégico da São Paulo Negócios.
- Presta assessoria aos órgãos colegiados e às unidades da São Paulo Negócios em assuntos de sua área de atuação.
- Realiza articulações internas e externas para viabilizar as ações da São Paulo Negócios.
- Recomenda a adoção de medidas que otimizem os resultados da São Paulo Negócios.
- Transfere conhecimento e experiências internamente.
- Realiza outras atividades de natureza e complexidade correlatas.



Função em Comissão: GERENTE DE INOVAÇÃO

- Acompanha a evolução das metas e ações de interesse da São Paulo Negócios.
- Acompanha a execução das agendas de compromissos de interesse da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios.
- Acompanha o desenvolvimento dos projetos da sua área.
- Analisa as informações que serão utilizadas nas decisões estratégicas de interesse da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios e propõe mudanças.
- Articula, mobiliza e participa da organização de eventos e de reuniões de trabalho de interesse da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios.
- Articula-se com o público interno e externo sobre assuntos estratégicos e operacionais de interesse da Diretoria.
- Gerencia e propõe alterações nas políticas e diretrizes relacionadas com a viabilização das atividades da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios.
- Avalia e gerencia o desenvolvimento tecnológico de assuntos de interesse da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios e internaliza práticas inovadoras no ambiente de trabalho.
- Coleta, organiza, atualiza e divulga dados, documentos e informações técnicas de interesse de interesse da São Paulo Negócios.
- Concebe políticas, processos, programas e projetos para a São Paulo Negócios.
- Coordena a realização de pesquisas e estudos setoriais, conjunturais, de cenários e de oportunidades sobre assuntos de interesse da São Paulo Negócios.
- Monitora o atendimento de demandas de interesse de interesse da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios.
- Participa do planejamento estratégico da São Paulo Negócios.
- Presta assessoria aos órgãos colegiados e às unidades da São Paulo Negócios em assuntos de sua área de atuação.
- Realiza articulações internas e externas para viabilizar as ações da São Paulo Negócios.
- Recomenda a adoção de medidas que otimizem os resultados da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios.
- Transfere conhecimento e experiências internamente.
- Realiza outras atividades de natureza e complexidade correlatas.



Função em Comissão: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

- Acompanha a evolução das metas e ações de interesse da área de atuação.
- Acompanha a execução das agendas de compromissos de interesse da área de atuação.
- Acompanha o desenvolvimento dos projetos multidisciplinares.
- Analisa as informações que serão utilizadas nas decisões da área de atuação e propõe mudanças.
- Analisa e monitora políticas, programas e projetos que envolvam mais de uma unidade ou serviço.
- Analisa e propõe melhorias para os serviços da São Paulo Negócios.
- Articula, mobiliza e participa da organização de eventos e de reuniões de trabalho de interesse da área de atuação.
- Articula-se com o público interno e externo sobre assuntos de interesse da área de atuação.
- Avalia a segurança dos controles adotados pela São Paulo Negócios.
- Avalia e propõe alterações nas políticas e diretrizes relacionadas com a viabilização das atividades da área de atuação.
- Avalia o desenvolvimento tecnológico de assuntos de interesse da área de atuação.
- Coordena a realização de pesquisas e estudos setoriais, conjunturais, de cenários e de oportunidades sobre assuntos de interesse da área de atuação.
- Coordena atividades prioritárias da área de atuação.
- Coordena o desenvolvimento de projetos de interesse da São Paulo Negócios.
- Propõe padrões e minutas de contratos, convênios, manuais, regulamentos e outros instrumentos relativos a atividades da área de atuação.
- Monitora projetos, processos de trabalho e atividades de interesse da São Paulo Negócios.
- Orienta investidores interessados em promover negócios no Município de São Paulo.
- Participa do planejamento da área de atuação.
- Realiza articulações internas e externas para viabilizar questões que envolvam assuntos multidisciplinares.
- Recomenda a adoção de medidas que otimizem os resultados da área de atuação.
- Realiza outras atividades de natureza e complexidade correlatas.



Função em Comissão: ASSESSOR DE DIRETORIA

- Acompanha a elaboração de relatórios e o atendimento a solicitações de interesse do Presidente e dos Diretores.
- Acompanha e avalia o desenvolvimento tecnológico dos assuntos relacionados às suas atividades.
- Adota as providências necessárias ao encaminhamento rápido e adequado dos assuntos da área de atuação.
- Analisa, classifica e encaminha documentos.
- Apoia os gestores nos assuntos ligados a questões administrativas e operacionais da São Paulo Negócios.
- Articula, mobiliza e participa da organização de eventos e de reuniões de trabalho de interesse da área de atuação.
- Coleta, organiza, atualiza e divulga dados, documentos e informações técnicas necessárias às suas atividades.
- Conhece e opera sistemas e equipamentos tecnológicos da área de atuação.
- Controla e atualiza as agendas de trabalho e de compromissos dos gestores.
- Desenvolve estudos, pesquisas e levantamentos específicos para subsidiar as decisões dos gestores da São Paulo Negócios.
- Elabora relatórios, informações técnicas, pareceres, notas e comunicações referentes a atividades da área de atuação.
- Encaminha de maneira adequada as pessoas que procurem atendimento na área de atuação.
- Executa atividades que exigem conhecimento técnico específico da área de atuação.
- Garante a integridade dos dados de responsabilidade da área de atuação.
- Identifica as restrições e as oportunidades que envolvam as atividades da área de atuação.
- Mantém atualizadas e facilmente acessíveis as informações de interesse da área de atuação.
- Monitora projetos e atividades da área de atuação.
- Participa da organização de eventos e de reuniões de trabalho de interesse da área de atuação.
- Participa das atividades de aperfeiçoamento das atividades da área de atuação.
- Pesquisa e analisa temas de interesse da área de atuação.
- Planeja as atividades sob sua responsabilidade.
- Realiza articulações com o fim de viabilizar as demandas de suas atividades.
- Utiliza os padrões de modelos definidos pela São Paulo Negócios na realização das atividades da área de atuação.
- Realiza outras atividades de natureza e complexidade correlatas.



Função em Comissão: SECRETÁRIA EXECUTIVA

- Acompanha a execução das agendas de compromissos específicos de sua área de atuação.
- Acompanha o andamento dos projetos da área de atuação.
- Analisa informações específicas que serão utilizadas nas decisões da área de atuação.
- Assessora os gestores em assuntos ligados da área de atuação
- Articula a viabilização dos serviços, planos e metas da área de atuação.
- Atende aos públicos interno e externo sobre assuntos específicos, oferecendo respostas à demanda ou encaminhado à área adequada.
- Atua em processos e ações de natureza operacional e técnica da área de atuação
- Coleta, organiza, atualiza e divulga dados, documentos e informações técnicas necessárias às atividades da área de atuação.
- Conhece e opera sistemas e equipamentos tecnológicos da área de atuação.
- Controla recursos necessários à execução das atividades da área de atuação.
- Domina, acompanha e avalia o desenvolvimento tecnológico dos assuntos relacionados às atividades da área de atuação.
- Elabora relatórios, informações, notas técnicas, correspondências e pareceres sobre os assuntos específicos de interesse da área de atuação.
- Mantém-se atualizado sobre a produção de conhecimentos que atendam a necessidades da área de atuação.
- Monitora os prazos estabelecidos para os assuntos de interesse da área de atuação e comunica às instâncias de decisão as situações críticas.
- Organiza, assessora e acompanha atividades da área de atuação.
- Participa da organização de eventos e de reuniões de trabalho de interesse da área de atuação.
- Participa do desenvolvimento de projetos da área de atuação.
- Participa do planejamento de eventos internos e externos relativos a assuntos de interesse da São Paulo Negócios.
- Promove articulações externas e internas, objetivando a melhoria dos resultados da São Paulo Negócios.
- Promove articulações internas e externas necessárias ao cumprimento das metas da área de atuação.
- Realiza outras atividades de natureza e complexidade correlatas.



Anexo III – Estrutura de Pessoal da SP Negócios

Descrição Diretoria Executiva	Quantidade	Remuneração
Presidente	1	R\$ 19.500,00
Diretor	4	R\$ 18.850,00
TOTAL	5	

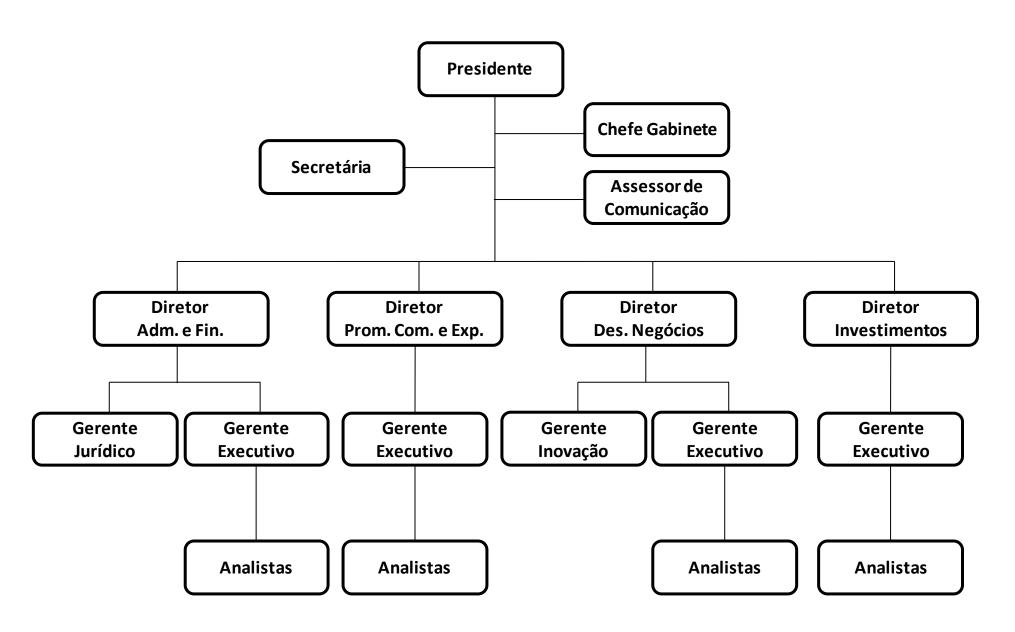
Descrição: Funções Comissionadas	Sigla	Quantidade	Remuneração
Chefe de Gabinete	CG	1	R\$ 17.500,00
Gerente Jurídico	GJ	1	R\$ 17.500,00
Gerente Executivo	GS	4	R\$ 17.500,00
Gerente de Inovação	GI	2	R\$ 15.000,00
Assessor de Comunicação	AC	1	R\$ 16.500,00
Assessores da Diretoria	AA	4	R\$ 5.000,00
Secretária Executiva	SE	1	R\$ 6.500,00
TOTAL		14	

Descrição: Analistas de Negócios	Sigla	Quantidade	Remuneração
Analista de Negócios V	AN V		R\$ 15.708,55
Analista de Negócios IV	AN IV		R\$ 12.083,50
Analista de Negócios III	AN III	20	R\$ 9.295,00
Analista de Negócios II	AN II		R\$ 7.150,00
Analista de Negócios I	AN I		R\$ 5.500,00
TOTAL	•	20	

TOTAL GERAL	39



ORGANOGRAMA



REGULAMENTO DE SELEÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA SÃO PAULO NEGÓCIOS.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

- Art. 1º Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo seletivo simplificado para contratação, no âmbito da SÃO PAULO NEGÓCIOS, de empregados regidos pelas leis trabalhistas e da previdência social.
- Art. 2º O processo seletivo simplificado deverá atender os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, devidamente compatibilizado com a natureza privada, nos termos da lei civil, dos serviços sociais autônomos, com os padrões de mercado e a necessidade de serviço.
- Parágrafo único É vedada, em obediência aos princípios da moralidade e impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores, ou as discriminações previstas no art. 7º da Constituição da República.
- Art. 3° Toda contratação de empregados será precedida de processo seletivo simplificado, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.
- Art. 4° O processo seletivo simplificado será composto de uma fase de recrutamento e outra de seleção propriamente dita de profissionais, dentro de padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o perfil exigido para o emprego.
- Art. 5° O recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos com determinado perfil, por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Município de São Paulo, e anúncio em jornal de grande circulação, ou pela Internet, ou em universidades, ou por outros meios próprios, tais como utilização de cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos, ou de consultoria especializada, ou de avisos internos.
- § 1° O recrutamento poderá ser externo, interno ou misto:
- I-o recrutamento externo ocorre quando a busca dos candidatos é realizada fora do âmbito da Entidade;
- II o recrutamento interno ocorre quando a busca dos candidatos é realizada dentro do âmbito do quadro de empregados da Entidade, observadas as condições do artigo 9º deste Regulamento;

- III o recrutamento misto ocorre quando a busca dos candidatos é realizada, tanto no âmbito externo, como no interno, da Entidade.
- § 2° Nos casos dos inciso I e III do § 1°, será critério de desempate, a existência de vínculo empregatício com a SÃO PAULO NEGÓCIOS, desde que, o empregado esteja participando do processo de recrutamento, em iguais condições, pontuações e qualificações com candidato externo.
- Art. 6° A seleção é a fase do processo referente às avaliações específicas das competências dos candidatos, considerando no mínimo duas das seguintes etapas: análise curricular, provas gerais ou técnicas, testes psicológicos, dinâmica de grupo ou entrevistas.
- § 1°. Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informados ao candidato.
- § 2°. Não poderão ser aplicados procedimentos ou critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo processo seletivo.

Da dispensa do Processo Seletivo Simplificado

Art. 7° - O processo seletivo poderá ser dispensado, observado o perfil requerido:

I – nas contratações destinadas a preencher funções de confiança;

II – nos contratos de trabalho por prazo determinado de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação, exceto o de experiência, observada a CLT em seus artigos 443 e seguintes;

III – nos casos de urgência, para o atendimento de situações comprovadamente imprevisíveis, sem tempo hábil para a realização do processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis) meses de duração ou até a conclusão de processo seletivo, o que ocorrer primeiro;

IV – na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o adequado ao pleno desempenho das funções a serem exercidas.

Parágrafo Único – As contratações com dispensa de processo seletivo previstas nos incisos II a IV serão precedidas de solicitação circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

- Art. 8° O processo seletivo simplificado será iniciado a partir de solicitação de contratação da Área Responsável pelos Recursos Humanos, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentro daqueles previstos nos incisos do parágrafo único do artigo 5° e do artigo 6°.
- § 1°. A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

I – escolaridade exigida;

II – experiência profissional;

III – conhecimentos específicos;

IV – as principais atividades do cargo, vaga ou função.

- § 2º. Autorizada a contratação pela Diretoria Executiva, proceder-se-á ao recrutamento e seleção na forma e métodos em que foram aprovados.
- Art. 9° No recrutamento interno, além dos requisitos do artigo 8° e parágrafos, deverá conter justificativa circunstanciada da Área Responsável pelos Recursos Humanos, bem como ampla divulgação dos avisos nos canais e locais próprios da Entidade.
- § 1°. Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos que atendam as seguintes condições, cumulativamente:
- I contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data do início do processo seletivo;
- II ter perfil adequado à vaga;
- III atender a todos os requisitos da vaga.
- § 2°. O recrutamento interno transformar-se-á, automaticamente, em recrutamento misto quando não se apresentarem, no mínimo, 02 (três) candidatos que atendam as condições do parágrafo anterior.

Da Habilitação no Processo Seletivo Simplificado

- Art. 10 Para a habilitação no processo seletivo simplificado exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido.
- Art. 11 A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como, mas não somente, diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.
- Art. 12 Os candidatos que participaram de processo seletivo encerrado, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser aproveitados para preenchimento de nova vaga na qual seja exigido perfil semelhante ou compatível, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 13 O regime jurídico do pessoal da SÃO PAULO NEGÓCIOS será o da legislação trabalhista e da previdência social.
- Art. 14 A elaboração, organização e execução do processo seletivo simplificado poderá ser realizada por empresa especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.

Parágrafo único – A faculdade prevista no caput poderá ser adotada nos casos dos incisos I, II e IV do Art. 7°.

Art. 15 — A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução dos processos seletivos simplificados previstos neste Regulamento.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, OBRAS E ALIENAÇÕES DA SÃO PAULO NEGÓCIOS.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações da SÃO PAULO

NEGÓCIOS serão necessariamente precedidas de licitação obedecidas às disposições

deste Regulamento.

Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a SÃO

PAULO NEGÓCIOS e será processada e julgada em estrita conformidade com os

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento

objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter

competitivo.

Art. 3º A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu

procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4° Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA - toda construção, reforma, recuperação,

ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais

das áreas de engenharia e arquitetura;

II - DEMAIS SERVIÇOS - aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

1

III - COMPRA - toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - colegiado, permanente ou especial, composto de

pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras,

de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às

licitações;

V - HOMOLOGAÇÃO - o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a

regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VI - ADJUDICAÇÃO - o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o

direito de executar o objeto a ser contratado;

VII - REGISTRO DE PREÇO – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão,

adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviços

definidos no inciso II deste artigo, no prazo e condições estabelecidos no respectivo

instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na

medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à

contratação de quem ofertou o preço registrado.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS.

Art. 5º São modalidades de licitação:

I - CONCORRÊNCIA - modalidade de licitação na qual será admitida a participação de

qualquer interessado que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação

exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II - CONVITE - modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu

objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência

2

mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III - CONCURSO - modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV - LEILÃO - modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V - PREGÃO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgados pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou estadual, ou na imprensa oficial do Estado de São Paulo, assim como jornais ou outras modalidades de mídias nacional e/ou internacional havendo declarada necessidade nos autos, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério da SÃO PAULO NEGÓCIOS estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - na modalidade convite:

- a) pela não apresentação de no mínimo 5 (cinco) propostas;
- b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

- II na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.
- § 3º As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.
- § 4º As aquisições e contratações de bens e serviços serão realizadas, preferencialmente, utilizando a modalidade Pregão, Presencial ou Eletrônico.
- § 5º As aquisições ou contratações de bens, serviços ou obras, serão realizadas, de acordo com o orçamento-programa e plano de aplicação aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

- I para obras e serviços de engenharia:
- a) DISPENSA até R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais);
- b) CONVITE até R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA acima de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais);
- II para compras e demais serviços:
- a) DISPENSA até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- b) CONVITE até R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA acima de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);
- III para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:
- a) DISPENSA até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- b) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA, dispensável nesta a fase de habilitação acima de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único - As dispensas de licitação previstas nas alíneas "a" dos incisos I, II e III serão executadas pela Gerência de Administração e Finanças, salvo, decisão contrária da Diretoria Executiva.

Art. 7º O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I "a" e II, "a" do artigo precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 8º Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço;

II - a de técnica e preço;

III - melhor técnica; e

IV - a de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea "b" do art.6°.

§ 1º O tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º Nas licitações na modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º A licitação poderá ser dispensada:

I - nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" do art. 6°;

II - nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea "a" do art. 6°;

III - quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a SÃO PAULO NEGÓCIOS, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI - na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII - na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos:

IX - na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

X - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI - nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XII - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas da SÃO PAULO NEGÓCIOS;

XIII - na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV - na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da SÃO PAULO NEGÓCIOS;

XV - na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

XVI - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

XVII - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XVIII - para a participação da SÃO PAULO NEGÓCIOS em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com sua atividade-fim;

XIX - na contratação de serviços no exterior.

Art. 10. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV - na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V - na doação de bens.

Art. 11. As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9°, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pela área requisitante, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior àqueles previstos nos incisos I "c" e II "c" do art. 6°, deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade:
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "c" do inciso I deste art. 12.

II - qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 26 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
- d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV - regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 13. O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 14. O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observandose na modalidade pregão o disposto nos arts. 17 a 20, e nas demais modalidades, as seguintes fases:

I - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

II - abertura, na sequência ou em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, na ordem de classificação das propostas, com devolução aos inabilitados ou das não analisadas, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a SÃO PAULO NEGÓCIOS, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório; IV - encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V - comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1°. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

§ 2º. Previamente à adjudicação de uma proposta, a comissão poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 15. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único. No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16. Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, inclusive na modalidade pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 17. O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 18. No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Seção I

Do Pregão Presencial

Art. 19. O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I – abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

 II – classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

III – quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subseqüentes;

 IV – a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

V – as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

VI – da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

VII – a comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

VIII – da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

- a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
- b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;
- c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;
- d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
- e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

 X – o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

XI – a comissão de licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;

XII – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XIII – declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

Seção II

Do Pregão Eletrônico

Art. 20. O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

 I – credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;

 II – acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

III – encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

IV – o instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V do art. 19;

V – a comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VI – da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo

máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VII – a comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VIII – da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

X – todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

XI – na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

XII – por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIII – ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

XIV – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a

ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XV – declarado o licitante vencedor pela comissão de licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

Seção III

Dos Recursos

Art. 21. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§ 1º Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no artigo 16 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.

§ 2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

Art. 22. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 21.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 23. Os recursos terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

DOS CONTRATOS

Art. 24. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único. Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 25. Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 26. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária;

III - seguro garantia.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 27. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 28. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 29. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, reformas, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Parágrafo único. Os Contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que vantajoso para a Agência.

Art. 30. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - perda do direito à contratação;

II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório; III - suspensão do direito de licitar ou contratar com a SÃO PAULO NEGÓCIOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 31. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com a SÃO PAULO NEGÓCIOS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 32. O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

 I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

 II – quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 33. A vigência do registro de preço, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 34. Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 24.

Parágrafo único. Previamente à homologação de um processo licitatório para o registro de preços, a comissão poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 35. O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 36. É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no instrumento convocatório e que assinem o respectivo instrumento previsto no art. 34.

Art. 37. É facultada a contratação direta de fornecedores que tenham preços registrados em outros Serviços Sociais Autônomos ou em órgãos ou entidades públicas, desde que o objeto seja de interesse da SÃO PAULO NEGÓCIOS e o preço manifestamente vantajoso, mediante justificativa da Gerência de Administração e Finanças e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único- As aquisições ou contratações a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, objeto da adesão.

Art. 38. O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

I – descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

 II – não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III – quando, justificadamente, não for mais do interesse da SÃO PAULO NEGÓCIOS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, a SÃO PAULO NEGÓCIOS, poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o que prescrever este regulamento.

Art. 40. Não poderão participar das licitações nem contratar com a SÃO PAULO NEGÓCIOS dirigente ou empregado da entidade.

Art. 41. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à SÃO PAULO NEGÓCIOS o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 42. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da SÃO PAULO NEGÓCIOS.

Art. 43. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Deliberativo da SÃO PAULO NEGÓCIOS mediante proposta fundamentada apresentada por sua Diretoria Executiva, nos termos em que disposto em seu Estatuto e Decreto de Regulamentação.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em ____ de junho de 2017.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.743.311/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		D DATA DE ABERTURA 27/09/2017
NOME EMPRESARIAL SAO PAULO NEGOCIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SP NEGOCIOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
		NÚMERO COMPLEMENTO	
1	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO.PIMENTEL@SPNEGOCIOS.COM		TELEFONE (11) 3343-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/09/2017 às 16:15:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, quarta-feira, 24 de maio de 2017

Número 97

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

LEIS

LEI Nº 16.665, DE 23 DE MAIO DE 2017

(Projeto de Lei nº 179/17, do Executivo, aprovado na ma de Substitutivo do Legislativo)

Autoriza o Poder Executivo a instituir ser-viço social autónomo denominado São Paulo Negócios – SP Negócios; introduz alterações nas Leis nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007.

JOÁO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de maio de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei: CAPÍTULO I

DA SÃO PAULO NEGÓCIOS

DA SAD PAULO RECOURDS
Seção I

Da Denominação, Duração, Sede e Foro
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir serviço
social autônomo, a ser denominado São Paulo Negócios - SP
Negócios, pessoa juridica de direito privado de firs não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado,
por cooperação, à Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 1º A SP Negócios reger-se-à pelas disposições desta lei e
por seu estatuto, que disposi sobre seus objetivos, atividades,
estrutura, organização e huncionamento.
§ 2º O estatuto social da SP Negócios e suas alterações
serão aprovados por decreto.
Art. 2º A SP Negócios, com sede e foro no Município de
São Paulo e duração por tempo indeterminado, adquirirá personalidade juridica a parair da inscrição de seu ato constitutivo
no registro civil de pessoas juridica, ao qual serão apresentados o estatuto e respectivo decreto de aprovação.
Seção II

Seção II Do Objeto

Art. 3° A 5P Negócios terá por objeto

I - identificar e articular oportunidades de investimentos
 ios setores econômicos definidos como estratégicos pelo

Poder Executivo;

II - artícular se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios no Município de São Paulo e de exportações de produtos e serviços das empresas do Município;

III - potencializar a imagem da Cidade de São Paulo, no Brazã e no Exteiro, como polo de realização de negócios. IV - artícular parcerias institucionais, públicas e privadas, para estimular investimentos no Município de São Paulo, inclu-tivo anturcão em reder.

ve abuação em rede; V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, em como promover e estimular a expansão de empresas staladas no Município de São Paulo; VI - auciliar na proposição e implementação de medidas ela Administração Pública com a linalidade de otimizar o médiator da necétivo na Município na Município.

biente de negócios no Município; VII - estimular a criação de formas de economia solidária,

vII - estrinular a triação de tormas de economia soudaria, em especial cooperativas, para proporcionar oportunidades de trabalho e renda para a população em situação de rua; VIII - atuar em outras atividades relacionadas com as fina-lidades previstas nos incisos deste artigo; IX - outras atividades e profetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que estitamente relacionados aos incisos 1 a VIII

Art. 4º Para a realização do seu objeto, a SP Negócios:

Art. 4º Para a realização do seu objeto, a 5º Negôcios:

1 - firmad contrato de gestão com a Prefeitura do Municipio de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - poderá Celebrar coménios, contratos, ajostes e parecisa com pessoas físicas e juridizace de dieteio publicio e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão;

III - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaixquer pessoas físicas ou juridizas, mediante processo licitatório simplificado, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para aténgie co objetos psevistos no comitato de gestão, observados os princípicos da legisládade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Secdo III

Seção III Do Patrimônio e da Receita

Art. 5° O patrimônio da SP Negócios será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe

actorporados.

Art. 6º Com a extinção da SP Negócios, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 7º Constituirão receitas da SP Negócios:

1 - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orgamento, créditos adicionais, transferências ou repasses;

II - os recursos provenientes de contrato de gestão, de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doagóas, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - os valores decorrentes da exploração econômica de

forem destinados; IV - os valores decorrentes da exploração eco seu patrimônio, como rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de venda ou aluguel de bens móveis e imóveis

V - outras receitas que lhe sejam atribuidas;
VI - as decorrentes de decisão judicial.
Seção IV
Da Organização
Subseção I
Dos Organização
Subseção I
Dos Organs Superiores
Art. 8º São degãos superiores da SP Negócios:
I - Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação, composto por 8 (oito) membros e respectivos supientes;
II - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Deliberativo e da Directoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

aplentes; III - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração omposta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor

Parágrafo único. O detalhamento da composição, as atri

Parágrafo único. O detalhamento da composição, as stribuições e as competências dos Conselhos de que trata este arigo, assim como a forma de escolha e destituição de seus membros, serão estabelecidos no estatuto da entidade. Art. 9º Os membros dos Conselhos e do Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor-Presidente te serão nomeados pelo Priefito, entre cidados de reputação libidad e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alineas "a" e "o" do licito la cumulativamente os requisitos das alineas "a" e "o" do licito la cumulativamente os requisitos das sinices ("a lill").

inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I - ter experiencia profissional de, no minimo:

a) 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da 5P Negócios ou em área conexa âquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou

porte ou objetu social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) nivesì heriaquicos não estantitários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou lunção de confiança equivalente a DAS-15 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

4. 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à ârea de atuação da empresa pública os sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado: e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alineas do incis 1 do "qaut" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de jurho de 2010.

§ 1º O estatuto social da SP Negócios poderá dispor ve a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos

§ 1º O estatuto social da SP Negócios poderá dispo-sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.
§ 2º O Diretor-Presidente e os demais membros da Dire-toria Executiva podem ser destituídos pelo Prefeito a qualquer tempo, de oficio ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.
§ 3º É vedada a indicação para a Diretoria Executiva:

de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de lada de zaron, sem valocula persamente com o a cuelção, delibra de taron, sem valocula persamente com o a cuelção delibra de la de zaron, sem valocula persamente com o a cuelção delibra

I - de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de il-talar de cargo, sem vinculo permanente com o servico público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública, de dirigente estantário de partido político de de últura de mandato no Poder Legislátivo de qual-quer ente da federação, aínda que licenciados do cargo; III - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitora.

realização de campanha eleitoral:

e realização de campanha eleitora; III - de pessoa que exerça cargo em organização sindica; IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fonecedo ou comprado, demandante ou dertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com órgãos da admi-sistração direas, empresas públicas municipais ou autarquias municipais em periodo inferior a 3 (três) anos antes da data

municipais em periodo mientor a 3 utray anno ames ua usua da nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com órgãos da administração direta, empresas públicas municipais ou autarquias municipais.
§ 4º A vedação pervista no inicio 1 do § 3º estende-se também aos parentes consanguineos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.
§ 5º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de trienamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, dinulgação de informações, controle interno, código de conduta, a tel nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Lel Anticorrupção, e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

nados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista. Art. 10. Estará impedida de participar de licitações e de se contratada pela empresa e demais órgãos da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica a empresa que tries entre seus sócios ou diretores membros da Diretoria Executiva, Conselho Delberativo ou Conselho fiscal, atá seis meses após

seu oesigamento.
Art. 11. Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva as
limitações e prazos definidos pela Lei Federal nº 12.813, de 16
de maio de 2013 — Lei do Conflito de Interesses.
Subseção II
Do Conselho Deliberativo

Art. 12. Ao Conselho Deliberativo compete: 1 - aprovar o estatuto social da entidade, sujeito à ratifica-

cão pelo Prefeito e publicação por meio de decreto

II - aprovar a política de atuação institucional, em con-sonância com o estatuto social da entidade e o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo; III - deliberar sobre o planejamento estratégico da SP

Negócios: IV - deliberar sobre os planos de trabalho anuais e os rela-

IV - deliberar sobre os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao
contrato de gestão firmado com o Pode Executivo;
V - deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de
aplicações apreentados pela Directoria Executiva;
VI - deliberar sobre as demonstrações contábeis e a respectiva preestação de contas da Directoria Executiva;
VII - deliberar sobre a proposta da Directoria Executiva;
VIII - deliberar sobre a proposta da Directoria Executiva;
VIII - deliberar sobre o aproposta do Directoria Executiva;
VIII - deliberar sobre o aproposta do Directoria Executiva;
Lacido de dozas e serviços, dem como para compras e afenatação de dozas e serviços, dem como para compras e afenatação de obras e serviços, bem como para compras e aliena ções, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriore

ços, riautoratou pera buritoria Evecturia, e suas posteriores alterações; IX - fixar o valor da remuneração dos membros da Direto-ria Executiva, compatíveis com os padrões estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsidio mensal do Chefe

X - exercer outras competências que o estatuto social lhe

XI - garantir a publicidade e a transparência de suas

Al - garante a puntinador e a tampanenta Al - garante a projetos, nos mos do inciso VIII do art. 3º desta lei. § 1º O Conselho, em situações devidamente justificadas, derá realizar e coordenar audências e consultas públicas so consultas públicas consultas produces de consultas públicas consultas públicas consultas públicas consultas públicas de consultas públicas públicas públicas públicas públicas públicas pública bre as propostas de orçamento, plano de aplicações, política de atuação institucional e planejamento estratégico da instituição, bem como as avaliações e prestações de contas. § 2° O Conseiho deliberará mediante resoluções, por maio-

§ 2º O Conseño deliberará mediante resoluções, por malo-ria absoluta de seus membros. Subseção III Do Conseño Fiscal Art. 13. Ao Conselho Fiscal compete: I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contá-bile e patrimonial da 5º Regócios, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o

orsento Deliberativo e da Directoria Executiva, conservado o sposto no contrato de gestão; III - deliberar sobre as demonstrações contâbeis; III - dar publicidade e transparência às suas deliberações. Parágrafo único. O Conselho Fiscal deliberará por maioria

oluta de seus membros. Subseção IV Da Diretoria Executiva

Art. 14. Ao Diretor-Presidente compete: I - dirigir e coordenar as atividades da SP Negócios e da iretoria Executiva;

Dietoria Executiva;

Il - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as diretizes
Il - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as diretizes
Ill - cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;
IV - representar a SP Nesgôcios em Auizo ou fora dele.
Art. 15, São artibuições de Dietoria Executiva:
I - elaborar e executar o planejamento estratégico;
II - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como
produzir os relativos de acomprahamento e avaliaçõo, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder
Executivo;

III - acompanhar matérias relevantes que lhe forem sub-netidas pela Administração Municipal;

metidas pela Administração Municipal;
IV - elaborar a proposta de orgamento, para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo, e executá-lo;
V - elaborar as demonistrações contabeis;
VI - pristar contas ao Conselho Deliberativo sobre a execução do contrato de gestáo;
VII - elaborar proposta de plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e beneficios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;
VIII - elaborar proposta de Regimento interno, contendo so procedimentos a seem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações e suas posteriores alterações.

riores alterações; IX - exercer as demais atribuições que o estatuto esta-

Subreção V
Do Quadro de Pessoal
Art. 16. O regime jurídico dos funcionários da SP Negócios
será o da Consolidação das teis do Trabalho — CLT.
§ 1º A contratação de pessoal permanente será precedida
de processo seletivo simplificado.

de processo seletivo simplincado.

§ 2º O processo seletivo deverá ser precedido de edital
publicado no Diário Oficial da Cidade e observará os princípios
da impessoalidade, moralidade e publicidade.
Art. 17. Os niveis de remumeração do pessoal da 5º Negócios deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o
aplicado da sempresas municipais.

Art. 18. As funções dos membros dos Conselhos Delibe-

Art. 18. As hunções dos membros dos Conselhos Deliber artivo e Fiscal será considerada serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título. Padagrafo único. Os Conselheiros e Diretores da SP Ne-pócicos e os seus empregados não poderão exercer outra ati-vidade na entidade, remunerada ou não, com ou sem vinculo rempregatico.

Art. 19. As remunerações do Diretor-Presidente e dos membros da Diretoria Executiva da SP Negócios serão fixadas pelo Conseño Deliberativo, compatíveis com os padroes estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsidio mensal do Chefe do Executivo, e atenderão às normas federais e municipais quanto à publicidade.

Seção V

Do Contrato de Gestão

Art. 20. Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato
de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a SP
Negócios, com vistas ao fomento e execução de atividades
voltadas ao desemenhólmento econômico da Cidade.

§ 11 Compete ao Poder Executivo, na supervisão da gestale.

§ 1º Compete ao Poder Executivo, na supervisso ua gessen, da SP Negolócis:

1 - definir os termos do contrato de gestão;

II - aprovaz anualmente, o orçamento da SP Negolcios para a execução das atividades previstas no contrato de gestão;

III - indicar fiscal do contrato de gestão e respectivo suplente com formação de ensino superior acadêmico com-

pativel.

§ 2º Até o dia 31 de março de cada exercicio, o Poder Exe-cutivo apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela SP Negócios.

Art. 21. Na elaboração do contrato de gestão, devem

ser observados os principios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, bem como os esta-belecidos nos incisos I e II do art. 149 e nos arts. 161, 162 e 163 da Lei Orgânica do Municipio de São Paulo, prevendo-se,

ressamente: I - a especificação do programa de trabalho; II - as metas e objetivos a serem atingidos e os respectivos

prazos de execução; III - critérios objetivos de avallação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produ-

IV - critérios para avaliação da aplicação dos recursos

repassacos. § 1º O contrato de gestão discriminará ainda: I - as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da SP Negócios; III - as penalidades para o caso de inadimplemento das

obrigações; III - limites e critérios para a despesa com remuneração

e vantagens de qualquer naturez a serem percebidas pelos empregados da SP Negócios; IV - os recursos orçamentários e financeiros destinados a execução do contrato, bem como os bens públicos e ativos municipais.

§ 2º São assegurados à SP Negócios os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acor-do com o cronograma de desembolso previsto no contrato de § 3º Os bens, móveis ou imóveis, serão destinados à SP

Negócios, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa no contrato de gestão, reque-rida autorização legislativa para sua transferência, quando

necessária.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, dispondo também sobre o acompanhamento e fiscalização da execução do constrato de gestão.

Art. 22. São obrigações da 5º Negocios:

1 - apresenta, anualmente, ao Poder Executivo, até 28 de fevereiro, relatório circunstanciado sobre a execução do

de l'evereiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercicio anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises generalis toabreis;

II - remeter ao Tribunal de Contas do Município e à Camara Municípal de São Paulo, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financiero, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III - divulgar e manter atualizada, nos respectivos sítios na internet, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do copo técnico;

IV - contratar e submeter suas contas e demonstrativos.

IV - contratar e submeter suas contas e demonstrativos contábeis à auditoria externa independente com periodicidade

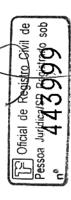
contábeis à auditoria externa independente com periodicidade mínima de 2 (dois) anos;

V - atender todas as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e legislação municipal referente à transparência, exceto informações de ordem estratégica providas pelo setor privado;
VI - manter siblo eletrônico com prestação de contas mensais ao cidadão com indicação dos contratos, despesa e demais deliberações da SP Negódos.
Art. 23. O Tibunal de Contas do Município e a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, bem como as demais comicióes navullo que estiver em sua estiva est de Administração Púlicia da Câmara Municipal de 350 Paulo, bem como as demais comissões naquilo que estiver em sua área de abrangência, liscalizarão a execução do contrato de gestão e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medi-das que julgar mecesárias para corrigir eventurais falhas ou inegularidades que identificar.

das que pu-irregularidades que identificar. Seção VI Das Disposições Gerais sobre a SP Negócios Art. 24. A SP Negócios fará publicar, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, o seu Regimento Interno. Art. 25. O estatuto da SP Negócios será aprovado por de-creto do Prefeiro, após aprovação pelo Corselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação. Serão VII

no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação. Seção VII Das Disposições Finais Art. 26, Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da tel Federal in *4.20, de 17 de março de 1964, a abiri créditos especiales até o límite de 87.2.50,000,00 dois mi-lhões e quinhentos mil reais), destinados à cobertura das despesas necessárias à constituição e instalação da SP Necócios

Parágrafo único. O impacto financeiro de instalação da SP Negócios não comprometerá as metas fiscais no exercício de 2017 e nos dois exercícios subsequentes.



DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 14.517, DE 16 DE OUTUBRO

Art. 27. A Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, pa a vigorar com as seguintes alterações, ficando a denominação do seu CAPÍTULO IV modificada para "Da São Paulo Parceria

"Art. 13. Fica o Executivo autorizado a constituir pessoa jurídica, sob a forma de sociedade por ações, deno-minada São Paulo Parcerias — SP Parcerias, vinculada

minada São Paulo Parceisa - SP Parceias, vinculada à Secretaria Municipal de Desestatização e Parceiras, tendo por objeto social:

1 - viabilizar e garantir a implementação do Programa Municipal de Parceiras Público-Privadas e do Plano Municipal de Desestatização;

11 - gerir os ativos a ela transferidos pelo Municipio ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;

111 - atuar em outras atividades relacionadas ao Programa Municipal de Parceiras Publico-Privadas e ao Plano Municipal de Desestatização;

11 - struturar provietos de infraestrutura, concessões.

grama Municipal de Parceilas Público-Privadas e ao Piano Municipal de Desestatização.

IV - estruturar projetos de infraestrutura, concessões.

IV - estruturar projetos de infraestrutura, concessões, parceilas público-privadas, desetatização e outros projetos de interesse público, forneces subsidios técnicos e auxiliar na sua implementação, conforme diretúzes fazadas pelo Podero Executivo.

V - auxiliar o Poder Descutivo na promoção do desenvolvimento econômico e social da Cidade de São Paulo e na mobilização de ativos do Município;

V - auxiliar ofogos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos, além de particulare, na formulação de implementação de projetos de infraestrutura, concessões, parceiras público-privadas, desestatização, parceiras em geral e outros projetos de interesse público;

VII - abuse em outras atividades relacionades com as finalidades previstas neste artigo.

VII - abuse em outras atividades relacionades com as finalidades previstas neste artigo.

VII - abuse em outras atividades relacionades com as finalidades previstas neste artigo.

VII - abuse em outras atividades relacionades com as finalidades previstas neste artigo.

VII - abuse em outras atividades relacionades com as finalidades previstas neste artigo.

VII - abuse em outras atividades relacionades com as finalidades previstas neste artigo.

VII - abuse em outras atividades relacionades com as finalidades previstas neste artigo.

VII - abuse mem outras atividades relacionades com as finalidades previstas neste artigo.

VII - abuse mem outras atividades relacionades com as finalidades previstas neste artigo.

VII - abuse mem outras atividades relacionades com as finalidades previstas neste artigo.

pertinente, § 1º Poderão participar do capital da SP Parcerias a União e o Estado de São Paulo, bem como entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado os Aciministração Direta e indireta do umbaç, do Estado de São Paulo e do Município, ou, ainda, investidores privados, desde que o Município mantenha, no mínimo, a titularidade direta de 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto, observado o disposto no § 2° deste artigo.

§ 8º A SP Parceias poderá, por deliberação da Assembleia Geral, assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação em boisa ou mercado de balcão, decê que reguadado ao Municipio direito de veto em determinadas matérias relevantes de competência do Conselho de Administrado ou da Assembleia Geral, previamente elencadas no estatuto social da entidade e, ainda, desde que observado o controle dieto do Municipio, nos termos do § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 16. Para a consecução de seus objetivos, a SP

I - celebrar participar ou intervir nos contratos que

a) a instituição de parcerias público-privadas e con-

cessões; b) a instituição dos projetos de desestatização e outros

de interesse público; c) a elaboração dos estudos técnicos a que se refere o ant. 12, inciso II, desta lei; II - assumi, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste

artigo; artigo de contrata empréstimos e emitir e distribuir qualsquer titudos érou valores mobiliários, observadas as normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários; IV - adquiris, allenar e dar em garantia, inclusive em contratos de parcerias público privadas, ativos, créditos, titulos e valores mobiliários; V - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar

VI - constituir subsidiárias e participar do capital de ou-tras empresas controladas por ente público ou privade; VII - firmas convenicios ou contratos com órgãos e-entidades da Administração Pública da União, do Estado e do Município de São Paulo para que realizem investimentos prioritários no Município de São Paulo, suportados por recursos fornecidos pela SP Parcerias, em especial nas áreas de saúde, educação, transportes e segurança; VIII - firmar convénios, inistrumentos de cooperação e contratos, inclusive de prestação de serviços, com orgãos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos, além de particulares; VI - exercer outras atividades necessárias o cum-primento de seu objeto social e de suas linalidades socias, conforme definido em seu estantos. VI - constituir subsidiárias e participar do capital de ou

Parágrafo único. Nos casos previstos pelo inciso VI. Paragrato unico. Nos casos previstos pelo inciso VI, a participação em sociedade empresarial em que a empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias não detenham o controle acionário, essas devem adotar, no dever de fiscalizar prácias de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e sos riscos do negótio." (PIR) "Art. 17. Constituem recursos da SP Parceitas: "PIR" "PI

"(NN)

"Art. 18. A SP Parceias poderá, para a consecução de seus objetivos, celebrar conveñois com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, bem como dos demais entes federativos e contratas, mediante processo licitatório e observada a legislação pertinente, serviços especializados de terceixos. Parágagão finico. Os contratos celebrados pela SP Parcerias, para aquisição de bense e serviços, serão precedidos de procedimento licitadorio simplificado e respecificado, sempre que possível, as condições empresariais, os princípios da Administração Pública, nos temes do art. 37 da Constituição Federal e as normas gerais de contratação e licitação constantes da legislação federal." (NR)

federal. "NRI"

Art. 18-A. Os órgãos e entidades da Administração
Pública Municipal Direta e Indireta deverão contratar
exclusivamente com a SP Parcerias os serviços relacionados ao objeto e finalidades sociais da empresa." (NRI)
"Art. 19-A. O regime de pessoal da SP Parcerias será o
da Consolidação das teste do Trabalho - CIT, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso
público de provas ou de provas e titulos, ressalvadas
a funcês es de hefia, direcão o a susessoramento, obnções de chefia, direção e assessoramento, ob-das as diretrizes do Conselho de Administração."

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 14.649, DE 20 DE DEZEMBRO

2007
Art. 28. O "caput" do art. 5" da Lei n" 14.549, de 20 de embro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5" Para a consecução de seu objeto social, poderá a 5PDA contratar pessoal próprio, mediante processo seletivo, do qual se dará ampla publicidade, bem como contar com servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo afastados para esse fim, podendo ainda contrata quando necesários, serviços especializados de terceiros.

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO IV

DA COMPANHA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM
Art. 29, (VETADO)
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ALT 30. Aplica 4e aos membros da Diretoria Executiva da
SP Parcerias, criada pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de
outubro de 2007, e da Diretoria Executiva da Companhia Sol
Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos — SPDA,
criada pela Lei Municipal nº 14.649, de 20 de decembro de
2007, o disposto no art. 9º desta lei.
Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFETURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de
maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.
JOÃO DORA, PREFETIO
ANIDERSON FOMINA, Secretário Municipal de Austiça
JULO FANOISCO SEMEGRAIIN NETO, Secretário do Gover-

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gove

no Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 2017.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 179/17

Oficio ATL nº 46, de 23 de maio de 2017

Ref : OF-SGP23 nº 747/2017

Senhor Presidente Por meio do oficio acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 17917, de autoria deste Executivo, aprovado em sessão de 9 de maio do corrente ano, que objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir serviço social autônomo denominado São Paulo Negócios — SP Negócios; introluz alterações rasa Leis nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e nº 14.649, de 20 de darabelo de .2007. ezembro de 2007.

dezembro de 2007.

Ocorre que, tendo essa Egrégia Câmara incluido no texto original, mediante Substitutivo, disposição que, na conformidade das razões a seguir explicitadas, não pervalece, vejor me na contingência de vetar parcialmente a propositura aprovada, atingindo o inteiro teor do seu

artigo 29. Segundo a redação contida nesse dispositivo, no "ca-Segundo a redação contida nesse dispositivo, no "ca-put" está prevista a revogação, a partir de 31 de dezembro de 2018, da Lei nº 7.6.19, de 23 de junho de 1971, que dispõe sobre a constituição da Companhia de Processamen-to de Dados do Município de São Paulo - PRODAM e, nos seus §5 1º a 5º, a disciplina da situação juridica dos atuais servidores e empregados, bem como dos contratos em vigor, a probição de novas contratações de pessoal e de empresas a partir da edição da nova lei, por fim, a transferência dos bens e direitos para o Poder Público Municípal. Cumpre assinalar, de inicio, que, cuidando-se de ex-tinção de entidade da Administração Municipal Indireta, a proposta legislativa, por determinação constitucional e legal

tinção de entidade da Administração Municipal Indireta, a proposta legislativa, por determinação constitucional e legal farigo 61, § 1°; inciso II, alinea "e", da Constituição Federal e artigo 37, § 2°, inciso IV, da Lei Orgânica do Município), é de indicitiva reservada exclusivamente ao Executivo. Nem poderia ser diferente, vez que uma medida desse porte só poderia ser eletivamente adotada após a realização de prévios estudos acerca de sua conveniência e oportunidade, abrangendo todos os supectos dal decorrentes, inclusive os de cunho operacional e financeiro, bem como definición da cardea estrafeira voltanda. a definição das ações e estratégias voltadas à continuidad da prestação de serviços de tecnologia da informação -comunicação ao Município, sob pena de paralisação da atividades desenvolvidas pelo conjunto dos órgãos e enti

atividades desenvolvidas pelo conjunto dos ôrgãos e enti-dades municipais.

No mérito, releva destacar que, por meio do incremento das atividades relativas à tecnologia da informação e da co-municação, a atual gestão da Prefeitura tem implementado inúmeras ações destinadas, em especial, à modernização e ao aumento da eficiência de sua máquina admistrativa, tudo de modo a prover a prestação de serviços públicos com menor custo e maior celeridade, inclusive não apenas contemplando as demandas da população em sua plenitude, mas também, de forma proativa, até antecipando essas demandas.

demandas.

De lato, com a criação da Secretaria Municipal de inovação e Tecnologia – SMIT e o estabelecimento da nova Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC (Decreto nº 57.633/17), já se fizaram importantes marcos de mudanças quanto ao termo é o caso da constituição da Coordenadoria de Gestão como é o caso da constituição a como e e caso da constituição de Comunicação — CGTIC, bem de Tecnologia da Informação e Comunicação — CGTIC, bem assim da reconfiguração de todos os papeis desempenha-dos pelos órgãos administrativos no Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação — SMTIC, dentre

Particularmente, no que concerne à Empresa Municipa Particularmente, no que conceme à Empresa Munica de Tecnologia de Informação e Comunicação - PRODAM, as mudanças foram ainda mais acentuadas, cabendo destaca o fim da obrigatoriedade de contratação da empresa para alguns serviços e, notadamente, a alteração de seu papel, as vezes de mera fornecedora de soluções de hospedagem para a Administração Direta, para o de Integradora estratégica de soluções de tecnologia da informação e comunicação, com isso destinando-se- ho provimenta, a integração e a convergência de processos e soluções de tecnologia.

e a convergência de processos e soluções de tecnologia.

Desas forma, tem-se por ceto que esse novo papel da

PRODAM, aliada aos instrumentos de governança criados

PRODAM, aliada aos instrumentos de governança criados

pela nova PoRMITC, propicia condições objetivas para que

a relação entre a Administração Direta e a empresa seja

requialificada, dotando os órgãos e emidades municipais de

maior autonomia e maturidade para contratas soluções tec
nológicas, circunstancia que gerará ganhos de eficiência nas

ações própias de ambos os bados. Ademais, a remodelação

da PRODAM não decorre só de medidas adotadas pela

forma por portar mas tambem de iniciátivas eneradas. da PRODAM não decorre só de medidas adotadas pela Administração Direta, mas também de inicialivas encetadas pela empresa, sendo cetro que, desde o início de 2017, os esus objetivos estratégicos são atingir o equilibrio finan-ceiro, aumentar a satisfação do cliente, melhorar o clima organizacional e espandir a base de soluções inovadoras. Nesse contesto, diante desse extensivo conjunto de ações estratégicas, táticas e operacionais voltado ao au-mento da eficiência na implementação das demandas da Administração Municipal, bem assim considerando a ma-

turidade dos órgãos e entidades municipais na área de tec- | SECRETARIAS nologia, tendo por consequência imediata a requalificação do modelo atual da PRODAM, não se afigura conveniente e oo modelo atual da PRODAM, nad se aligura conveniente e oportuna a extinção da empresa, consoante pretendido pelo artigo 29 da presente propositura. Nessas condições, evidenciados os motivos que me

compelem a vetar parcialmente a mensagem aprovada, atingindo o inteiro teor do seu artigo 29, o que ora Iago com fundamento no § 1º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia

Ao ensejo, renovo-lhe os meus protestos de apreço e

sideração. JOÃO DORIA, Prefeito

Ao Excelentissimo Senhor VEREADOR MILTON LEITE

ignissimo Presidente da Câmara Municipal de São

PORTARIAS

PORTARIA 130, DE 23 DE MAIO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, ndo das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOIVE: Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração de estu-

AVI. 1º INSUMU SUNDO DE IRADAINO PAR ENBOTAÇÃO DE ESTU-do conclusivo sobre a concessão de beneficio de auxilio saúde pelas empresas municipais paulistanas. API. 2º São atribuições do Grupo de Irabalho: I – analisar o modeio de auxilio saúde adotado pelas em-presas, apontando suas vantagens e desvantagens; III – propor modelos) de aplicação dos beneficios de auxilio saúde a sertem) adotado(s) pelas empresas, de modo que a referida proposta deverá contra-

referida proposta deverá conter: a. minuta de termo de referência para realização de lici-

tação, ou b. minuta de regulamento interno para concessão do au-

h. minuta de regulamento interno para concessão do auilio, caso a proposta não previa a contratação de terceiros; e
III — enviar o relatório conclusivo para o Comiti de Acompanhamento da Administração indicita, oriado polo Decreto
\$3,916, de 16 de maio de 2013, e para a Aunta Orçamentáriorhanceria, nos termos do Decreto 51,837, de Q2 de janeiro de
2013, que deliberarão sobre a proposta conjunta das empresas e
tomarão as demais providências necessárias para que seja
possível a comunicação e a aplicação das diretires nas em-

presas. Art. 3° O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: 1 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP:

al Aloisio Cesar de Resende:

a) Alossio Cesar de Resende; b) Carolina Simão; II - São Paulo Turismo S/A – SPTuris; a) Afonso Celso de Barros Santos; b) Marcia Rabello; III - São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo:

a) Valdemir Lodron

a) valoenir Locron; b) Valdete Alves de Oliveira; IV – Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.

Cine:
a) José Manuel Jorge dos Santos;
b) Silvana Braga Gomes Utloa;
V - São Paulo Obras - SP Obras;
a) Paulo Santoro de Mattos Almeida;
b) Ana Paula Roque de Sousa;
VI - São Paulo Negôcios - SP Negôcios SJA;
3 Valuis Niero.

 b) Fabiana Lima Naves Miguel;
 VII - Companhia São Paulo de Dese de Ativos - SDPA:

os nurus – 3678; a) Caio Augusto de Oliveira Casella; b) Ana Luiza de Camargo Cunha; VIII - Companhia Paulistana de Securitização – SP SECU-

ITIZAÇÃO:

a) Hélio Rubens de Oliveira Mendes; b) Ana Luiza de Camargo Cunha; IX - São Paulo Transporte S.A. – SP Trans; a) Aida de Lourdes Cardoso Siqueira Sou

aj Auda de Lourdes Carucso septema Jousia; b) Irene dos Santos e Campos; X – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação Município de São Paulo – PRODAM/SP-S/A:

X - Empresa de reculosça da investiga de Numicipio de São Paulo - PRODAMSP-S/A:
a) Sandra M.T.M. Barreto;
b) Fablana Silva Braito;
XI - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET:
a) José Eduxón Rodrigues da Sílva;
b) Walter Siqueira Pequeno;
XII - Secretaria Municipal da Fazenda/Subsecretaria do souro Municipal:
a) Mauricio Akhino Maki, RF 755, 999.2;
a) Gustavo Oliveira de Macedo, RF 816.779.6.
5 1° - O Secretario e o Subsecretario do órgãos e os iectores Financeiros e Presidentes das Empresas Municipais eficidas no "Caput" deste arrigo poderão, a graquejem momenjudicar outros servidores, por meio de oficio à Subsecretaria or Subsecretaria or Securo Municipal, para integrar a composição do Grupo de abalho.

balho. § 2º - Competirá aos representantes da Secretaria Muni-§ 2º - Competità aos representantes da Secretaria Muni-cipal da Fazendo o secretariado executivo, com artibuição del competente para comocar as reuniões, organizar e compilar ao documentos produzidos, assim como encaminhar as respectivas correspondências referentes às comocações, aos andamentos e às conclusões obtidas pelo Grupo de Trabaño. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicacióa.

oicação. Prefeitura do município de São Paulo, aos 23 de 10 de 2017, 464º da fundação de São Paulo. JOÃO DORIA, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

6016-2016/0016591-9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - Nomeação dos candidatos aprovados Concurso público de ingresso para provimento de cargos
de Professor de Ensino Fundamental II e Ensino Médio
- Despacho número: 314066/4/2017/56/MAT - A vista
dos elementos de convicção que instruem o presente
espediente, especialmente as justificativas expostas,
pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas pela
Secretaria Municipal de Educação, acolhidas pela
Secretaria Municipal de Educação, acolhidas pela
Secretaria Municipal de Agraenda (3105547) e da
Junta Orçamentária Financeira - 10F (3122098), no que
concerna aos aspectos orçamentário-financeiros, que
demonstram estar a solicitação conforme as disposições
da lei Orçamentária 16.508.71, do Decreto 54.631/2014,
bem como da Lei Complementar 101/200, AUTORIZO
a nomeação de 3754 candidatos em julho de 2017, e a segunda de
1956 candidatos em outuro de 2017, dente os aprovados no
Concurso Público de ingresso para provimento de cargos vagos
de Professor de Ensino Fundamental II e Ensino Médio, da
Classe dos Docentes, da carreira do Magistério Municipal, dos
Cuadro dos Proficionais da Éducação. Classe dos Docentes, da carreira do Magistério Municipal, dos Quadros dos Profissionais da Educação.

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 891, DE 23 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-no Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

RESOLVE:
Exonerar o senhor JARMELINDO HENRIQUE DA SILVA, RF
741.8922, do cargo de Assessor I, Rel DAS-09, da Supervisão
Geral de Recursos Logisticos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria do Governo Municipal, de
provimento em comissão, constante do Decreto 56.075/2015.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de maio

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover

PORTARIA 892, DE 23 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Go no Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

no Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013, RESOLVE: EXONERAR GABINETE DO PREFEITO 1 — HELENA MARIA NISHIDA KATQ, RF 748.544.1, do cargo de Assessor Técnico II, REI DAS-12, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 54.317/2013. 2 — ANA LIDIA SOUZA DA SILVA SANTANA, RF 836.377.3, do cargo da Astrauta Táxicia III. BR. 10.84.13. de Gabinete do

do cargo de Assessor Técnico III, Ref. DAS-13, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto Prefeito, de 1 55.181/2014.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de 1 de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 455, DE 23 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-no Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

NOMEAR GABINETE DO PREFEITO

 1 — HELENA MARIA NISHIDA KATO, RF 748.544.1, para exercer o cargo de Assessor Técnico III, Rel DAS-13, do Gabi-nete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do eto 55.181/2014

Decreto 33.1817/2014.

2 – ANA LIDIA SOUZA DA SILVA SANTANA, RF 836.377.3, para exercer o cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, constante do Decreto 55.1182/2013.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de maio de 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 456, DE 23 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-no Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE: NOMEAR SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1 - FABIO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, RG 26,632,045-4-1 - FABIO DE GULPERA VASCONCELOS, RG 26.522,045-4SSPYSP, para exercer o cargo de Assessor I, Rel. DAS-09, da Supervisão Geral de Recursos logisticos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria do Governo Municipal, de
provimento em comissão, constante do Decreto 56.075/2015.

2 - VINICIUS ABREU LIMA, RG 49.360.002-4, para exercer
o cargo de Assessor Tecnico I, Rel. DAS-11, da Secretaria do
Governo Municipal, de provimento em comissão, constante do
Decreto 57.5887/2017.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL and 23.46 maio.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de maio

de 2017. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gove

SEGURANCA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2015-0.279.285-7 - Juliano de Aradjo Pereira — RF.
815.831.7 - Exoneração em Estâgio Probatório — ADVOGADA: Karla Rodrígues de Santana — OABISP 246870 - A
vista dos elementos de convicção constantes do processo
2015-0.279.285-7, notadamente as manifestações exaradas
pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana que
acolho e com base no artigo 84, inciso V da Lei 13.530/03,
EXONERO, o servidor JULIANO DE ARAJUO PEREIRA —
RF. 815.851.7 com fulcro no artigo 132, inciso VI da Lei
13.530/03, artigo 13, paragrafo 7º da Lei 16.23/917 cc. artigo
37, inciso VI do Decreto 55.13/714, por infraçõo ao artigo 7º, inciso XI e XII c.c. artigo 15 e artigo 16, inciso todos da Lei
13.530/03.

incisos XI e XII C.c. artigo 15 e artigo 16, inciso todos da Lei 13.53003.

2016-0.189.079-2 - Gilmar Camargos Sena - Rf. 816.101. - Extinção do feito -Ā vista dos elementos de conviçção constantes no presente. PA 2016-0.189.079-2, notadamente a manifestação exavada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com base no artigo 91, inciso III da Lei 13.530/03, DETERMINO a EXTINÇÃO DO FEITO com julgamento do mérito, vez que o servidor foi exonerado conforme publicado no DOC de 27/04/2017,

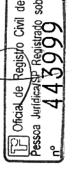
foi exonerado conforme publicado no DOC de 27/04/2017, página 01.

2016-0.240.606-1 - Samuel de Andrade Sant Anna - RE. 801.339.0 - Extinção do feito - À vista dos elementos de conviçção constantes no presente, PA 2016-0.240.606-1, nota-damente a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Crill Metopolitana, que acolho, e com base no artigo 91, inciso III da Lei 13.530/03, DETERMINO a EXTINÇÃO DO ESTIZO - establana.530/03. DO FEITO sem julgamento do mérito, vez que o servidor foi exonerado conforme publicado no DOC de 27/04/2017,

página 01.

2017-0.000.594-0 - Derek Pucci - RF. 733.110.0 - Extinção do feito - À vista dos elementos de convicção constantes no presente, Pa 2017-0.000.594-0, notadamente a manifestação exarada pela Corregedoria Giral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com base no artigo 3), necios III da Lei 13.330/03, DETERMINO a EXTINÇÃO DO FEITO sem

Julgamento do mérito, vez que o servidor foi demitido confor-me publicado no DOC de DIOA/2017, página 08. 2017-0.012-982-8 - Urly Bezerra Lins - RF. B15.918.1 ASSUNTO: Exoneração em Estágio Probatório - ADYOGADA: Adriana Conceição dos Santos - QAB/SP 262.905 - A vista





Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sexta-feira, 9 de junho de 2017

Número 109

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

LEIS

LEI Nº 16.670, DE 8 DE JUNHO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 272/16, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a compensação de créditos tributários com débitos tributários, na forma e condições que específica.

Industrios com decitos industrios, na forma e conscides que especifica.

JOÁO DORIA, Prefeito do Município de 58º Paulo, no uso das atribuições que les são conferidas por lei, flas saber que a Clamara Municípal, em sessão de 30 de maio de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Á restituição de tributos administrados pela Secretaria Municípal de Fazendas reá efetuada depois de verificada a austencia de débitos tributários em nome do sujeito passivo.

§ 1º Existino débitos tributários em nome do sujeito passivo.

§ 1º Existino débitos tributários em confições especificadas nesta lei, o crédito da restituição será utilizado para quitação desus debitos mediante compensação.

§ 2º Fica dispensada a verificação prevista no "caput" deste atripo para restinuições de valor juga do un inefor a o estabelecido por ato do Secretario Municípal de Fazenda.

Art. 2º A compensação poderá alcançar os debitos oriundos de tributos administrados pela Secretaria Municípal da Fazenda, parcelados ou nota, execto o débitos inscritos em Divida Atria e aqueles objeto de contestação pelo sujeito passivo, antes do bransito em julgado da respectivo decisão administrativa ou judicial.

judicial.

Parágrafo único, Os débitos a serem compensados abrangem o valor original do langumento do tributo e multa, a atualização monetiale e os juros de mode.

Art. 3º A compensação será efetivada de oficio, nos termos definidos em regulamento, não cabendo ao sujeito passivo indicar débitos à compensação.

5 1º Caso o crédito a ser erestituido seja inferior ao valor do debito, o saldo remanescente será cobrado pela Fazenda
Pública.

do débito, o saldo remanescente será cobrado pela Fazenda Pública.

§ 2º Caso o débito a ser compensado seja inferior ao crédi-to, o respectivo saldo será restituido ao sujeito passivo.

Art. 4º Após a apuração dos valores da compensação de oficio, a Administração Ributária notificará o sujeito passivo, que deverá se manifestar no prazo de 30 (trintal dias, contados da data da notificação.

§ 1º Apresentada a concordância expressa do sujeito pas-sivo ou decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo sem a sua manifestação, a compensação será efetuada e certificada no processo de restituição.

§ 2º Havendo manifestação de discordância do sujeito passivo, a compensação e a restituição ficarão suspensas até a decisão definitiva ou até que o débito a ser compensado seja liquidado.

liguidado.

3 º A manifestação de discordância do sujeito passivo afacta a compensação quando o débito a ser compensação provincia de compensação provincia de compensação quando presiduição prosseguir de forma independente. Art. 5º Na déposições desta len dos es aplicam aos tributos incluidos no arbito do Regime Especial Unificado de Arrecada-do de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempesas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.
Art. 5º O Excutivo regulamenta dos procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no seu art. 6º.

PEFETIURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de laborado do 10º de 1

sho de 2017, 464° da fundação de São Paulo.

JOÁD DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Austiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover
Municipal

icipal licada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de Publicada junho de 2017.

DECRETOS

DECRETO Nº 57.727, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Institui o serviço social autónomo denomi-nado São Paulo Negócios - SP Negócios, na conformidade das disposições constantes do Capítulo I da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017.

on Capitulor I az en 1º 16.003, de 23 de maio de 2017.

NOÃO DORIA, Preleito do Município de São Paulo, no uso das arbuições que the são conferidas por lei,
DECRETA:
Art. 1º fica instituído o serviço social autônomo denominado São Paulo Negocios, doravante designado SP Negócios, pessoa juridos de direiro privado de firs não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, conforme autorizado pela lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017.
Parágajo dinca. A SP Negócios vincula-se, por cooperação, à Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 2º A SP Negócios tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que, no âmbito do Município, contribuam para a atração de investimento, nacionais ou estrangeiros, estimulem a expansão de empresas, promovam oportunidades de negócios, potencializem a imagem da cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e trabaño, bem como promovam a invosção tecnológica e a exportação de produtos e serviços.

Art. 3º São órgãos superiores da SP Negócios:

1 - Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação, composto por 8 folion imembros e respectivos suplentes;

II - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e contole interno dos atos do Conselho Deliberativo e da Diectoria Executiva, composto por 3 (t/é) membros e respectivos suminentes:

mentes; III - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, riposto por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor

Art. 4° Compete ao Conselho Deliberativo:

 1 - aprovar o estatuto social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

II - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade e o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

III - deliberar sobre o planejamento estratégico da SP

III deliberar sobre o planejamento estratégico da SP Negócios.

Nº deliberar sobre os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestio firmado com o Poder Executivo;
Vº deliberar sobre a proposta do orgamento e o plano de aplicações apresentados pela Directoria Executiva;
Vº deliberar sobre as demonstrações contábeis e a respectiva perstação de contasta do Percoria Executiva;
Vº deliberar sobre a proposta da Directoria Executiva;
Vº deliberar sobre a proposta da Directoria Executiva;
Vº deliberar sobre a proposta da Directoria Executiva;
Vº deliberar sobre a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras a alienações, elaborado pela Directoria Executiva, e suas posteriores alterações;
Vx - fixar o valor da remuneração dos membros da Directoria Executiva, compatíveis com os padrões estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsido mensal do Chefe do Executivo.

vo; exercer outras competências que o estatuto social lhe

Executivo,
X - exercer outras competencias you = ati buir;
XI - garantir a publicidade e a transparência de suas de

atribuir,

Josephini a publicidade e a transparência de suas deliberações;

XII - aprovar a prática de outras atividades e projetos, nos
temos do inciso VIII do arrigo 3º da Lei nº 16.665, de 2017.

Art. 3º Compete ao Conselho Fiscal:

1 - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil
e patrimonial da 5º Negôcios, compreendendo os atos do
Conselho Deliberativo e da Divertoria Executiva, observado o
disposto no contrato de gestão:

III - deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III - duniprir e former cumprir o estatuto social e as direttires
da 5º Negôcios;

III - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as direttires
da 5º Negôcios;

III - cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado
com o Poder Executivo;

IV - representar as 5º Negôcios em Juizo ou fora dele;

V - representar as 5º Negôcios em Buizo ou fora dele;

V - representar as 5º Negôcios em Buizo ou fora dele;

V - representar as 15º Negôcios em Suizo ou fora dele;

V - representar as 15º Negôcios que constitutanciem as deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho
Deliberativo e as decides normativas da Diretoria Executiva;

VIII - decidir sobre a tos de dispensa e movimentação de

Ext. delivia; coordenar e controlar a execução das atividades

pessoal; IX - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da 5P Negócios, praticando os atos necessários à gestão itenica, administrativa, orçamentária e financeira; X - submetes à aprecisção do Conselho Deliberativo, outos assuntos de interesse da 5P Negócios; XI - assinata, em conjunto com um Dietos, comercia, qualquer documento que represente ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de decienos e obrigaçõe, a realização de desessa ou a capitação de receita; XII - preencher as funções da estrutura operacional da 5P Negócios;

pocios; | XIII - decidir, "ad referendum" da Diretoria Executiva Indo a urgência sobre matérias da competência desta assim

quando a urgência sobre matérias da competência desta assim o recomendar;
XIV - delegas competências, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos da SP Negócios;
XIV - esercer outras competências que he forem atribuidas pelo Comseho Deliberativo.
XIV - proprieta Disterioria Executiva:
1 - elabora e executar o planejamento estratégico;
11 - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão limado com o Poder Executivo;
XIII - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;
V - elaborar a proposta de orçamento, para apreciação e deliberação pelo Conseho Deliberativo e executá-sio;
V - elaborar a demonstrações contiábei;
V - elaborar a demonstrações contiábei;
V - elaborar plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e beneficios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;
VIII - salaborar pranost de Recimento Interno contendo os desidade;
VIII - salaborar pranosta de Recimento Interno contendo os desidade;
VIII - salaborar pranosta de Recimento Interno contendo os desidade;
VIII - salaborar pranosta de Recimento Interno contendo os

da entidade;
VIII - elaborar proposta de Regimento Interno contendo os
procedimentos a serem adotados para contratação de obras eserviços, bem como para compras e alienações e suas poste-riores alterações;
IX - representar política e socialmente a 5P Negócios, por delegação do Dietor-Presidente ou em seus impedimentos; X - propor a o Dietor Presidente do sen seus impedimentos; Go de funcionários;

XI - apresentar à Diretoria Executiva:
a) trimestralmente, os relatórios de acompanhamento da

a) trimestralmente, os relatór área funcional de supervisão;

b) quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elabora-ção dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;
 XII - participar da elaboração de normas operacionais e

XII - participar na elaboração de notivas opcisiones de gestão;
XIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou, isoladamente, mediante designação desse, os documentos referidos no inciso XI do artigo 6º deste decretor;
XIV - delegar artibulgões, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma prevista no Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de

supervisto;

XV - exercer outras competências que lhes forem atribuidas
pelo Diretto Presidente da SP Negócio.

Art. 8º Os membros dos Corselhos e da Diretoría Executiva,
o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor Presidente
serão nomeados pelo Prefeito, conforme previsto na Lei nº
16.655, de 2017, os quais poderão, de imediato, tomar posse
para o pleno exercício de seus mandatos.

Berdonis diret. O Divetes butilente a certaminandos.

para o pleno exercicio de seus mandatos.

Parágrafo único. O Dietero Fresidente e os demais membros da Dietoria Executiva poderão ser destituidos pelo Prefeito a qualquer tempo, de oficio o up or proposta do Conseño Deliberativa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º 0 regime jurídico de todos os funcionários da 5º Negocios serão da Consolidação das Leis do Irabalho - CLI.

§ 1º 1 A contratação de pessoal permanente será precedida de processo seletivo simplificado.

§ 2º 0 processo seletivo simplificado.

de processo seletivo simplificado. § 2º O processo seletivo simplificado deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial da Cidade e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade. Art. 10. Os niveis de remaneração do pessoal da SP Negó-

cios deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o aplicado às empresas municipais. Art. 11. As funções dos membros dos Conselhos Deliberati

aplicado às empresas municipais.

Art. 11. As hunções dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão consideradas serviço público relevante, vedada
sua remaneração a qualquer títudo.

Parágrafo único. Os Conselheiros e Diretores da SP Negócios não poderão exercer outra atividade na SP Negócios, remunerada ou não, com ou sem vinculo empregatico.

Art. 12. As remunerações do Diretor Presidente e dos membros da Diretoria Executiva da SP Negócios estão finadas pelo
Conselho Deliberativo, compatíveis com os padrões estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsidio mensal do
Chele do Executiva, e atenderão ás normas federais e municipais quanto à publicidade.

Art. 13. A SP Negócios assinará contrato de cestão com a
Prefeinar do Município de São Paulo, por meio da Secretaria
Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 4°, inciso I, da Lei
mº 16.665, de 2017.

Art. 14. A SP Negócios será instalada e iniciará suas atividades com a posse da maloria dos membros do Conselho
Deliberativo e da Diretoria Executiva nomeada pelo Prefeito.

Art. 15. A SP Negócios, sera es sera to constitutivo no
Registro Civid de Pessoas Jurídicas, ao qual serão apresentados
o Estatuto e respectivo decreto de aprovação.

Art. 16. A Seccetaria Municipal da Fazenda, paresentados
o Estatuto e respectivo decreto de aprovação.

Art. 16. A Seccetaria Municipal da Fazenda prestará o apoio
necessário à implementação e manutenção das atividades
os serviços social autômono SP Negócios, at a sua completa el Parágrafo único. As despesas com a constituição formal

no serviço social autonomo SF Negocios, are a sua compiete organização.

Parágrafo único, As despesas com a constituição formal do serviço social autónomo SF Negocios enerarão dotação da própria Secretaria Municipal da Fazerda.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jilcagio.
PRÉFETURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de ho de 2017, 46°T da fundação de São Paulo.
JOÃO DORA, PRÉFETIO
ANDERSON POMINI, Secretário Municípal de Austiça
CAIO MEGALE, Secretário Municípal de Fazenda
JULIO FRANCISCO SEMEGRINI NETO, Secretário do GoverMunicípal.

Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de

DECRETO Nº 57.728, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Altera o Decreto nº 57.053, de 13 de junho de 2016, que nomeia para o bieño 2016/2018 os membros do Corselho Mu-nicipal de Habitação de São Paulo, insti-tuido pela Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002.

DÁO DORLA, Prefeiro do Município de São Paulo, no uso abribuídes que lhe são conferidas por lei, DE CRETA: Art. 1° O inciso I do artigo 1° do Decreto n° 57.053, de 13 purho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 1° ... I - representante da Prefeitura do Município de São Paulo:

j) representante da Secretaria Municipal da Fazenda Titular:

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data d

ATL 2 ESTE MENTA MANICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 2017, 46F da hindação de São Paulo, junho de 2017, 46F da hindação de São Paulo, junho OCRUP, PREFETTO FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Habitação

nabitação ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gove

Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de iunho de 2017.

DECRETO Nº 57.729, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Altera o artigo 1º do Decreto nº 55.979, de 4 de março de 2015.

æ

de Registrb

300

PILE F Oficial

Pessa Pessa

A de março de 2015.

IOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que, consta do processo administrativo nº 2017-0.087.547.3,

D C C R ET 1º O a trigo 1º do Decreto nº 55.979, de 4 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos temos da lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada INS-TITUTO C — CRIANÇA, CUIDADO, CUDADA, CNPI nº 14.644.881/0001-98, sediada no Município de São Paulo." (INR)

Faulo, (NR) Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

APL 2: ESTE GECTEM ENIMAM EN INCAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de nho de 2017, 464° da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON PORMINI, Secretário Municípal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governance.

nicipal blicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de iunho de 2017.

DECRETO Nº 57.730, DE 8 DE JUNHO DE 2017

* 37.730, Les Bu EUNNO DE 2017. Introduz alterações no Deverto nº 53.916, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a obrigatorisdade de celebrações de Compromisso de Desempenho Institucional por todar as entidades da Administração indireta do Município de São Paula, cris o Comité de Acompanhamento da Administração Indireta e introduz alterações no arápo 1º do Deverto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1" Os artigos 1", 2", 3", 4", 7", 8", 9", 10 e 11 do Decreto n" 53.916, de 16 de maio de 2013, passam a vigorar com as

Act. 1º
§ 3º Consideram-se igualmente abrangidos por este decreto os Serviços Sociais Autónomos que tenham sido cirados por lei e tenham a sua diretoria indicada e nomeada pelo Prefeito. (NR) "Act. 2º Os Compromissos de Desempenho Institucional demanaseguar a preservação do patrimônio público, a economicidade e a qualidade dos resultados das atividades das entidades abrangidas por este decreto." (NR)

(NR)

"Art. 3º A apresentação, a negociação e a aprovação da proposta de Compromisso de Desempenho Institucional pelas entidades abrangidas por este decreto seguinha procedimento a ser fuado pelo Comité de Acompanimento da Administração Indireta a que se refere o attigo 5º deste decreto, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes assuntos:

.." (NR) "Art. 4" Fica a Junta Orçamentário-Financeira – JOF Art. 4º rica a Junta utramentario-rinanceira — 10º autorizada a, justificadamente, dispensar autraquia, fundação, empresa estatal ou serviço social autônomo da celebração de Compromisso de Desempenho Institucional em vitrude de controle finalistico já exercido pela Secretaria Municipal à qual a entidade se encontra

ped Secutaria municipae a quan a sumana controcadas.

Padagado único. A dispensa prevista no "caput" deste
artigo não impede a requisição de quaisquer informações que a 10F ou o Comitê de Acompanhamento da
Administração indireta entendam necessárias, a qual
deverá ser atendida pelas entidades de que trata este
decreto na forma e prazo fixados pelos releidos colegiados no exercício de suas competências." (PRI)
"ALT." Pados a celebração do Compromisso de Desempenho Institucional, as entidades de que trata este
decreto deverão encaminhas, semestralmente, relizário
ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, que avallará as informações formácias e entirás
se u parecer acerca do cumprimento ou não das metas
se u parecer acerca do cumprimento ou não das metas

deta, que avallará as informações fornecidas e emiturá seu parecer acerca do cumprimento ou não das metas portunados, enceminhando o à 10º. Parágralo único. A 10º, nas hipóteses de não cumprimento do Compromisso de Desempenho Institucional, fará as recomendoções para que a entidade cumpra a metas estabelecidas no prazo másmo de 50 (escenta) dias. *(PIR) *Art. 8º Caso a entidade não atenda às recomendações da 10º, considerar-se-à rescindido o Compromisso de Desempenho Institucional.

§ 1º A coorrência da rescisão de que trata o "caput" deste artipo acertar às asuspenda de integralizações de capital social ou o congelamento de repasses pelo Município e a convocação do órgão deliberativo da entidade para decisão acerca da permanencia de sua Dietoria. (RIR)

III - Secretaria Municipal de Gestão; IV - Secretaria Municipal de Justiça.



Diário Oficia

Cidade de São Paulo

Ano 62

São Paulo, quarta-feira, 21 de junho de 2017

Número 115

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 57,745. DE 20 DE JUNHO DE 2017

Altera o artigo 1º do Decreto nº 57.716, de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre as incumbências do Secretário Especial de Investimento Social

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

. So na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2017.

PORTARIAS

PORTARIA 161, DE 20 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA 161, DE 20 DE JUNHO DE 2017
JOÃO DORRA, Prefeiro do Municipio de São Paula, trando
das atribuições que Be são conferidas por lei, em especial a
prevista no artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017,
regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017,
RESSOVE:

I – Nomear, nos termos do inciso I, do artigo 3º do Decreto
57.727, de 08 de junho de 2017, para integrar o Conselho
Deliberativo da 5ão Paulo Negácios – SP Negácios, os seguintes
membros:

LUIZ FERNANDO FURLAN, RG 2.985.393-X, como Preside

do Conselho Deliberativo
HORACO LAFER RYA, RG 8.687.110-9
RUBENS ANTONIO BARBOSA, RG 5227-MRE
ALENCAR BURR, RG 1.157.170-6
CAIO MEGALE, RF 818.351-7
II — Nomear, nos termos do inciso IIII, do artigo 3° do Decreto 57.727, de 308 de junho de 2017, para integrar a Diretoria
Executiva da São Paulo Negócios – 5P Negócios, os seguintes
membros:

ioros: Juan Manuel Quirós Sadir, RG 32.695.031-X, com

etor Presidente
JOSÉ RICARDO SANTANA, RG 24.408.539 0
PAULO LUIS CAPELOTTO, RG 4.378.429
REGINAS INVÉRNO, RG 18.742.974
REGINAS INVÉRNO, RG 18.742.974
REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de ho de 2017, 464° da fundação de 5ão Paulo.
JOÃO DORM, Prefeito

PORTARIA 162, DE 20 DE JUNHO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Municipio de São Paulo, usando atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Designar o senhor AFFONSO MASSOT RF 838.375.8, para, nos dias 22 e 23 de junho de 2017, substituír o senhor JISJOS SESSON RF 838.93.9, no campo de secretário Municipal des Secretário Municipal des Relações Internacionais, en vitude de su adistamento para empreender viagen à cidade de Miami, Estados Unidos da América, com o objetivo de participar da 85 Contelecta, abrual de Tevelriot de DE Estados Unidos.

PREFETURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2017, 46° de handação de São Paulo.
JOÃO DORA, Prefeto

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

Z017-0.098.E83-0 - JUIJO SERSON – RF 838.369.3 - Pedido de afastamento para participar de evento no exterior - 1 - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas de Rs. C2 e 11, e considerando, ainda, a apresentação dos documentos de fis. 0J/10, com fundamento no artigo 47 da Lel 8.989/79, nos Decretos 19.51/284 e 48.743/07 e na informação 1.711/2014-PGMAJC, AUTORIZO, o afastamento dos St. JUIJO SERSON – RF 813.893. Secretário Municipal de Relações Internacionais, para, sem prejuizo dos vendimentos, direitos e vantageres do cargo que tibulariza, emprender viagem no periodo de 22 a 23 de junho de 2017, com a finalidade de realizar missão, em companhia desta Cheña do Executivo Municipal, relativa à participação da 35.º Conferência Anual de Prefeitos dos Estados Unidos, Mamil, Estados Unidos da América, conforme documentação erzo encardada. «11 — Des Arual de Pretetos dos Estados Unidos, miami, Estados Unidos da América, conforme documentação retro encartada. - II – Des-taco que o afastamento está autorizado sem quaisquer ônus relativos a diárias e passagens aéreas para a Municipalidade

PORTARIA 01/SEIS, DE 20 DE JUNHO DE 2017

CLAUDIO CARVALHO DE LIMA, Secretário Especial de Investimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferi-das na legislação do Município de São Paulo, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Processamento das Doações do Gabinete do Prefeito representado pelo Secretário Especial de Investimento Social, para os fins do disposto no Edial de Chamamento Público nº 01/SE/S/2017, a ser integrada pelos servidores abasixo designados:

1 - Naria Aparecida Nunes, RF 807.382.1;

18 - Adriana Petrill Leme de Campos, RF 373.579.3;

18 - Rafaar Rodrigues de Oliveira, RF 838.670.6;

17 - Caren Vanessa Diniz, RF 28.559.4;

18 - Adriana Petrill Leme de Campos, RF 388.670.6;

19 - Caren Vanessa Diniz, RF 28.559.4;

19 - A Confenação da Comissão de Processamento das Doações do Gabinete do Prefeito representado polo Secretário Especial de Investimento Social caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausfenta, ao segundo e tercerio, respectivamente.

52º A Comissão deliberad por maioria simples dos votos dos presentes, caberdo ao seu Cordenador, em caso de empale, o voto de qualidade.

Art. 2º Compete à Comissão de Processamento das Doações do Gabinete do Prefeito representado pelo Secretário Especial de Investimento Social:

a) receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos do edial, deferindo ou indeferindo a inscrição. Art. 1º Constituir Comissão de Processamento das Doacõe

a inscrição:

b) determinar a abertura dos respectivos processos ele-

trónicos;
c) consultar as áreas pertinentes dos órgãos da Prefeitura
Municipal de São Paulo acerca da aceitação da proposta apresentada, com prazo de 3 das úreis para manifestação, podendo
ser enviado a outros órgãos para mesma manifestação, caso
não seja de interesse do órgão inicialmente consultado, ou seu
más seja de interesse do órgão inicialmente consultado, ou seu

arquizamento:

d) publicar comunicado no Diário Oficial da Cidade de

\$40 Paula, contendo, no mínimo, número do processo, nome
do proponente e objeto da dosção ou comodato, concedendo
prazo de 3 Dires) dias uties para eventual manifestação acerta
da intenção apresentada e fixando o porcedimento para vista
dos autos a quem se interessar,
e solicitar ao proponente ou ás unidades e órgãos municipais informações e documentos complementares;
f) encaminhar o processo, após a devida instrução, para análice juridica do órgão competente para a formalização do termo.
g) dirimir as dividas ou solicitações de esclarecimentos
complementares relativos às dosções.

g) dirimir as dividas ou solicitações de esclarecimentos complementares relativos às doações.

Art. 3º Caberá aos servidores lotados na Secretaria do Governo Municipal contre o apoio administrativo às atividades de Comissão dos Processamento das Doações, incluivar no que tange à elaboração das atas de reunião e demais atividades de secretaria do colegiado.

Art. 4º A Comissão reunir-se-à a qualquer tempo, mediante comvocação do Coordenado:

Parágrafo único. As propostas apresentadas deverão ser apreciadas pela Comissão no prazo máximo de 3 (três) dias útris contados de seu recolimento.

apreciadas pera Comission ... úteis contados de seu recebime

úteis contados de seu recebimento.

Art. 5º Havendo motivo justificavel que impeça a manifes-tação da unidade de interesse sobre a proposta de doação ou comodato no prazo de máximo de 3 (três) dias úteis, a Comis-

nodatio no prazo de maximo de 3 quest una casa poderá delibera sobre sua dilação.

Art. 6° Os servidores designados para compor a Comissão empenharão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam. Art. 7°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação. CLÁUDIO CARVALHO DE LIMA, Secretário Especial de

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1033, DE 20 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo reto 53.692, de 08.01.2013,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1. ALCIDES PEREIRA XAVIER, RF 508.699.0, vinculo 2, a pedido, do cargo de Assistente Teónico de Educação I, do Coo-denadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura - COAD, da Secretaria Municipal de Educação. 2. KELIY ANDRESSA PERIRA NIEUWENHOFF, RF 780.089.4,

C. RELLY ANDRESSA PEREIRA NIEUWENHOFF, RF 780.089.4,
vinculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola,
de EMEF Professora Shiley Giud, da Diretoria Regional de Éducação Jaçamá J Tremembé, da Secretaria Municipal de Educação.
3. MAJRETICIO OSÓRIO GON/CALVES, RF 772.756.9, vinculo
1, a pedido, do cargo de Coordenador de Projetos, Referência
DAS-10, do Núcleo Educacional, do Centro Educacional Unificado Parque Bristo, da Diretoria Regional de Educação Jolianay,
da Secretaria Municipal de Educação.
4. IVONE MARIA DUARTE, RF 677.102.5, vinculo 1, a peddo, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Dividio
Decroly, da Divetoria Regional de Educação São Miguel, da
Secretaria Municipal de Educação.
5. KELY REGINA MAIOS DE SOUSA, RF 721.657.2, vinculo
1, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1. do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1. do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1. do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1. do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1. do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1. do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1. do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1. do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Pinio
1. de Pini

1, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Plinio de Queiroz, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação.

6. REGINA FREITAS DA SILVA, RF 786.395.1, vínculo 2, a pedido, a partir de 06/04/2017, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEU EMEF Professora Maria Lisboa da Silva, da Direttoria Regional de Educação.

7. SUEL DOS SANTOS, RF 710.533.9, vínculo 4, do cargo de Assistente Técnico Educacional, da Diretoria Regional de Educação.

8. DEBORA MATOS ALMEIDA DOS SANTOS, RF 749.501.0, Vínculo 4, do cargo cargo de Assistente Assistente Regional de Educação.

vinculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, de Largo de Assistente de Diretor de Escola EMF Gianfarcersco Guarrier, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

9. MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA PIRHA DO SOUZA, RF 711.546 Z, vinculo 2, a pedido, do cargo de Assistantes Constantes de Campo de Assistantes de Campo Pario Pira Pario SouZA, RF 711.546 Z, vinculo 2, a pedido, do cargo de Assistantes Campo Pario Par

71. MANIO DA CUNCELCAD PANAR INFINIS SOUZA, 187.

73. MANIO DA CUNCELCAD PANAR INFINIS SOUZA, 187.

73. MANIO DA CUEU CEI Casa Blanca, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

10. SAMIR AHMAD DOS SANTOS MUSTAPHA, RF 54413.E, vinculo 1, a pedida, do cargo de Assistente Técnico de Educação. L da Diretoria Regional de Educação Penha, da Secretaria Municipal de Educação.

11. SILVA MARIA CAMPOS DA SILVERA, RF 540.980.2, 10. Vinculo 4 do camp de Assistente Texico Perspectante da Dicional de Dicional de

vinculo 4, do cargo de Assistente Técnico Educacional, da Di-retoria Regional de Educação Butantã, da Secretaria Municipal 12. IIIIANNE SOUSA MAGAIHĀES RE 798 888 5. vinculo

12. ILIANNE SOUSA MAGALHÁES, RF 798.888.5, vinculo 1, a pecido, do cargo de Assistente Tecnico de Educação 1, da Diretoria Regional de Educação Butantă, da Secretaria Municipal de Educação Butantă, da Secretaria Municipal de Educação.
13. AMANDA MENOZZI, RF 800.408.1, vinculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretoria Regional de Educação. Solo Mateus, da Secretaria Municipal de Educação.
14. ANA LUCA DA SILVA SOUZA, RF 678.98.38, vinculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEI Yvone Lemos de Almeida Fraga, da Diretoria Regional de Educação.
15. ROSANGELA SERRIL, RF 633.961.2, vinculo 2, a pedido, do cargo de Assistente Teinico Educacional, da Diretoria Regional de Educação.

Educação. 16. EMANUEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO JUNIOR, RF 791.590.0, vinculo 1, do cargo de Assistente Técnico de Educa-ção I, da Diretoria Regional de Educação Butantã, da Secretaria

vunicipal de Educação. 17. MARIA ELIANE DE SOUZA, RF 780.374.5, vinculo 1. a pedido, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

18. ANA PALIJA FARIA NARCIZO, RF 803.962.3, vioculo 1, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Carlos Chagas, da Diretoría Regional de Educação Itaquera, da Secretaria Municipal de Educação.

19. VANESSA UDPEZ, RF 723.429.5, vinculo 2, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Professora Marida Ricos Ximenes, da Diretoria Regional de Educação (planga, da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 20 de junho de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal 18. ANA PAULA FARIA NARCIZO, RF 803.962.3, vinculo 1

PORTARIA 1034, DE 20 DE JUNHO DE 2017

PUNITARIA 1034, DE 20 DE JUNHO DE 2017
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo
Decreto 33,692, de 08.01.2013,
RESOUVE:
EXONIBRAR
SEGEFRANA ALIMENTAL

EXONERAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1- PATRICIA CALLO, RF 737.175.6, vínculo 1, a pedido, do
cargo de Assistente de Dierot de Escola, da EMEZ Poutor Ababo
Huck, da Directoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria
Municipal de Educação.
2- CHRISTIANNE DUARTE GREGORIO DE ALMEIDA, RF

CHRISTIANNE DUANTE UNEQUOTA DE ALMEIDA, ME 694.618.6, vinculo 1, a pedido, do cargo de Assistente de Dire-tor de Escola, da EMEF Águas de Março, da Diretoria Regional de Educação Itaquera, da Secretaria Municipal de Educação. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 20 de junho

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gow

PORTARIA 1035, DE 20 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-no Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013, RESOLVE

FXONFRAR

REJOUEZE

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E DBRAS

1 – ELENCE DOS SANTOS LIMMARES, RF 2,3301, do cargo
de Assessor Técnico – Área de Informática, Ref. DAS-12, do
Serviço Funerário do Municipio de São Paulo, da Secretaria
Municipal de Serviços e Obras.

2 – RAFAL DE CARVALHO SILVA, RF 817.501.2, a pedido,
do cargo de Dietetor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão
de Manuterção e Controle da Iluminação Pública, do Gabinete
do Diretor, do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria
Municipal de Serviços e Obras.

3 – ULIS AUGUSTO FANADES, RF 839.143.2, do cargo de
Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

4 – ROSE WTALI FERRIRA DA SILVA, RF 838.597.8, do cargo de Oficial de Gabinete, Re I. DAL 05, do Departamento de

go de Oficial de Gabinete, Ref. DAI-05, do Departamento de Ilu minação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 20 de junho

DULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-no Municipal

PORTARIA 1036, DE 20 DE JUNHO DE 2017 JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-no Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

João Doria - Prefeito

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA di ERRANDETE DE ARAUJIO CARREY RF 660.177.4 dej cargo de Assistente I. Rel. Dal-104, da Coordenadoria de Projetos de Inclusão, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Deceto 3-4.157.0713.

2- MYRINA DOS SANTOS DE MELO, RF 832.927.8, do cargo de Assistente III, Rel. DAJ-08, do Coordenadoria de Projetos de Indusão, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Deceto 3-4.157.0713.

3- PRISCILA REGO FONSECA, RF 838.486.0, do cargo de Assessor I, Rel DAS-09, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 3-4.157.70213.

4- JULDANA WESTMANN DEL POENTE, RF 822.223.1, do cargo de Assessor Técnico I, DAS-11, do Gabinete do Secretario, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante da Secretaria Municipal da Pess SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

constante do Decreto S4.157/2013.

4. JULANA WESTMANN DEL POENTE, RF 822.223.1, do cargo de Assessor Técnico I, DAS-11, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto S4.157/2013.

5- MARGIEL AVES DA SULVA, RF 777.339.1, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Coordenadoria de Projetos de Inclusão, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto S4.157/2013.

6- ANTONA ELENI ATSALAXIS, RF 822.491.4, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto S4.157/2013.

7- MONICA MANTIECON MEIRA, RF 815.217.9, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Comissão Permanente de Accessibilidade, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto S4.157/2013.

8- JAQUELINE MARTINS GOMES, RF 811.655.5, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Comissão Permanente de Accessibilidade, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante de Decreto S4.157/2013.

9- ALCEBUDES NASCIMENTO SILVA JUNIOR, RF 839.153.0, do cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Cargo de Assessor I Fecnico I, Ref. DAS-11, d

do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 54.157/2013.

secretario, da secretaria Municipal da ressoa com Deciencia, constante do Decreto 5.4157/2013.

10- ELSA ALVES BASILIO DE OLVEIRA, F.F 803.321.8, do cargo de Assessor I, RE DAS-69, da Comissão Permanente de Acessibilidade, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 5.4157/2013.

11- EUNICE FARIA DOS SANTOS SANTÓSIO, RF 751.775.1, do Cargo de Assessor Técnico II, Rel. DAS-12, do Gabinete do Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 5.4157/2013.

12- INÉS PARRECIDA DA COSTA FIGUEIREDO SANTOS, RF 511.8778, do cargo de Assessor Técnico I, DAS-11, do Gabinete do Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 5.4157/2013.

13- MARCOS ROGÉRIO LOZANO LOPES, RF 558.855.1, do cargo de Assessor I, Rel. DAS-09, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 5.4157/2013.

de 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO. Secretário do Gover no Municipal

PORTARIA 1037, DE 20 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-no Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE: **EXONERAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVI-

EXUNERAM

SCRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1-APARECIDA MARIA FERREIRA DE PAULA, RF 509.501.8,
a pedida, e a pariz E3.05.2017, do cargo de Coordenador de
Projetos, Re I. DAS-110, da Supervidão de Assistância Social do
Jabaquara — SAS IA, da Secretaria Municipal de Assistância a Desenvolvimento Social, constante do Decreto 54.073/13,
2-MARIA LUIZA CASTELO BRANCO, RF 28.8094.1, do
cargo de Assessor Técnico II, RE DAS-12, do dasinete do Secretario Municipal de Assistância e Desenvolvimento
Social, constante do Decreto 54.073/13,
3-ROGERIO SASDELU CAMARANO, RF 26.2019. a partir
de 01.03.2017, do cargo de Coordenador de Projetos, Ref. DAS10, da Coordenadoria Projeto, Sef. DAS10, da Coordenadoria de Proteção Social Especial — CPE, da
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constante do Decreto 54.073/13.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 20 de junho
de 2017.

de 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover

PORTARIA 1038, DE 20 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-no Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE: **EXONERAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CUTURA

1. JURANDY VALENCA PERCANO, RE 339.123.8, a partir
de 24.04.2017, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref.
DAS-12, do Centro Cultural Municipal da Penha, da Coordenadoria de Centros Culturals e Estoros, da Secretaria Municipal de
Cultura, constante do Decreto 57.32816.

2. JUANIAN FAINER BASTOS, RF 740.322.4, a partir de
24.04.2017, do cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, da
Coordenadoria de Programas 250, da Secretaria Municipal de
Cultura, constante do Decreto 55.455714.





Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sábado, 23 de setembro de 2017

Número 181

엻

9666

45 5

Pessoa 것

ફે

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO № 57.892, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 16.585, de 8 de de-zembro de 2016, que dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a serem observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Municipio de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das ouições que lhe são conferidas por lei,

atribuições que the são contenzas por ex.

D E C R E T A.

Art. 1º Caberá ao Departamento de Buminação Pública – BUME a reformulação ou instalação de Auminação nas passarelas de
pedestres do Manicípio de São Pateilaras Regionais encaminhar ao Departamento de Buminação Pública — BUMÉ solidização para a reformulação ou instalação de áuminação das passarelas de pedestres sob
sua compretincia termitorial.

Parigyafo única A solicitação deverá conter os sequintes dados:

1 - endereço completo com indicação da folha do guá Mapogará ou similar.

Il - croquis do projeto de reformulação ou instalação de illuminação;

minação; III - resposta da consulta aos órgãos de preservação, quando

III - resposta da consulta aos órgãos de preservação, quando necessário;

IV - fotos da respectiva passarela.
Art. 3º O Departamento de Iluminação Pública — ILUME deverá elabora o projeto luminotérolico compativel com a situação local da passarela e securior sua reformatição ou implantação dos dos passarelas escurior sua reformatição ou implantação.
§ 1º No caso de passarelas tembadas ou presenadas, caberá ao Departamento de Iluminação Pública — ILUME for projeto formativa de projeto suminotécnico junto aos órgãos de presenação.
§ 2º No caso de passarelas de pedestres a serem construídas, caberá as Prefetiruas Regionais obter junto ao Departamento de Iluminação Pública — ILUME o projeto furminotécnico e providenciar a execução da infraestrutura necessária para a sua implantação.
§ 3º Nos casos em que a Iluminação existente se mostre issuficiente, caberá ao Departamento de Iluminação Pública — ILUME promover a sua adequação.
Art. 4º Este deverto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFETURA DO MUNICIPIO DE SÃO PÁULCA, aos 22 de setembro de 2017. 46º da harciação de SÃO Pául.C.

de 2017, 464° da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO BRUNO COVAS LOPES, Secretário Municipal das Prefeituras

onais MARCOS RODRIGUES PENIDO, Secretário Municipal de Servi

ços e Obras ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Austiça JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de

DECRETO Nº 57.893, DE 22 DE SETEMBRO DE

Inclui os eventos "Fórum Fale sem Medo" e "Giro pela Vida" no Calendário de Eventos da Cidade de que trata a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

JOÃO DORJA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que he são conferidas por lei, CONSIDERANDO a importância de ações de conscientização e mobilização da sociedade em tomo do combate ao câncer de mama e do enfrentamento à violência contra a mulheç.

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos, no Calendário de Eventos da Ciclade, os
eventos "Fórum Fale sem Medo" e "Giro pela Vidu", a serem realizados pelo Instituto Avon, durante os meses de mánço e outubro,

suasus, pero maturan Avor, durante os meses de miligo e outubre respectivamente.
Parágrafo únicos A Prifeitura, por meio de seus dirabo, como tentes, podeda prestar a apoio e cubibarcação à resistação do Reyn de que trata o "caput" deste artigo.
Art. 2"As despesas decorrentes da execução deste decreto lo resão por contra de dotações orçamentárias próprias, suplementad se necessívio.

necesário. Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de setem-

de 2017, 464* da fundação de São Paulo.
JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Austiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Numopai Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de setembro de 2017.

DECRETO Nº 57.894, DE 22 DE SETEMBRO DE

Dispõe sobre a Declaração de Familia Dispõe sobre a Declaração de Familia-VER, a ser apresentada pelos senidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Municipa de São Paulo - APPS, atrivas e aposen-tados, na forma que especifica, estabelec-a obrigatoriedade de envío, ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo -PREM, pelos órgos e entidades da Admi-nistração. Municipal Direta, Austáquica e Empresonal, enas Circus A Municipal en elia Empresonal, enas Circus A Municipal en elia Fundacional, pela Câmara Municipal e pel Tribunal de Contas, todos do Município d São Paulo, dos dados e informações que especifica de seus servidores municipais, ativos e aposentados, vinculados ao RPPS.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que he são conferidas por lei. CONSIDERANDO o disporto no artigo 178, indiso VII, da lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no artigo 32 da Lei nº 9.157, de 1º de detembro de 1980, e nos artigos 2º e 24 da Lei nº 15.000, de 17 de detembro de 2009.

DECRETA:

D E C R ET A:

At. 1º A coleta de informações e dados pessoais, para fins previdenciános, dos servideres municipais, ativos e inativos, vinculados so Regime Próprio de Previdênciá Social do Municipio de São Paulo - RPPS de que trata a Lei nº 13-973, de 12 de maio de 2005, bem como de seus respectivos dependentes, será processada por meio de sistema de registro eletrolico de informações de segurados, denominado Declaração de Família-WEB, gerenciado e operacionalizado pelo Instituto de Previdência Municipial de São Paulo - IPREM, constante do sitio eletrônico voxvo previdencia, prefettura sp.gov.br.

Art. 2º Os rigãos e entidades da Administração Municipal Os Tribunal de Contas do Municipio, todos Só Município de São Paulo - IPREM, a base de dados cadastrais de seus atuais servidores municipals, a tivos e aposentados, vinculados a so

Paulo, deverão emvias, ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPRIM, a base de dados cadastras de seus atuais senvidores municipais, ativos e aposentados, vinculados ao Regime Projori de Previdência Municipal de São Paulo – RPPS, bem como de seus respectivos dependentes.

§ 1º Além do disposto no "caput" deste artigo, deverão também ser enviadas ao IPREM, mensalmente, as atualizações dos dados cadastrais dos servidores municipais ali referidos, contemplando as nomeações, contribuições previdenciárias, vencimentos, exonerações, vacâncias, aposentadorias, licençais e outras ocornências de mesma natureza.

§ 2º As unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Municipal Dieta, Autráguica e Fundacional, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Municipio ficam responsáveis pela comunicação, aos servidores atvos e aposentados, sobre a obrigatoriedade da realização da declaração de família.

Art. 3º O servidores municipais, ativos e aposentados, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Municipio de São Paulo – RPPS, deverdo as presenta, anualmente, a Declaração de família—NEB a que se refere o arrigo 1º deste deverto, mediante o preenchimento do respectivo formánicio constante do sitio www previdencia prefeitura s.p.gov.by, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração até o efetivo cumprimento dessa obrigação.

Parávario foinos Cuistando-se de servidor que tenha incres-

cumprimento dessa obrigação. Parágrafo único. Cuidando-se de servidor que tenha ingres sado recentemente no serviço público municipal, a Declaraçõe de Família-WEB deverá ser eletronicamente preenchida, na rma prevista no "caput" deste artigo, no prazo de até 60 essenta) dias, contados da data do início de exercicio, também

International persona en caputa deste artigo, no prazo de até 50 (essenta) disa contados da data do inicio de exercícia, também sob pena de suspensão do pagamento da remuneração até o efetivo cumprimento dessa obrigação.

Art. 4º A declaração de familia a que se refere este decreto tem caráter sigilizos e é de uso exclusivo da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O conteúdo da declaração de familia será utilizado para fins do disposto no artigo 89, incisos III e IV, da Lei nº 5.899, de 29 de outubro de 1979, bem como para projeção de estudos aturalis e subidiar a comprovação de relação de dependência por nocasião do requerimento do beneficio da pensão por motre do segurado.

Art. 5º Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo IRREM.

Art. 6º Caberá ao IPREM editar portaria estabelecendo.

cm. Art. 6° Caberá ao IPREM editar portaria estabelecendo ros, condições e outros procedimentos administrativos ne-tários à operacionalização e gerenciamento da Declaração ramilia-WEB prevista neste decreto. Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de etembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo. JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de

DECRETO Nº 57.895, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Ratifica o Estatuto da São Paulo Neoócio:

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

D E C R E T A:

Art. 1º Frac ratificado o Estatuto da São Paulo Negócios.

- SP Negócios, aprovado nos termos do artigo 12, inciso L, da Lei nº 16.655, de 23 de maio de 2011; a ratigo 4°, inciso L, do Dereto nº 57.72, de 8 de junho de 2017, na cominadade do Anexo Dinico deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrad em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 57.765, de 29 de junho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de setembro de 2017, 466º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORAM, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justica

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

do na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Anexo Único integrante do Decreto nº 57.895, de 22 de setembro de 2017

ESTATUTO DA SÃO PAULO NEGÓCIOS - SP NEGÓCIOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO CAPTILIO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A São Paulo Negócios, doravante designada SP

Negócios, é serviço social autónomo, dotado de personalidade
jurifica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituído pelo Decreto nº
57.727, de 8 de jurho de 2017, conforme autorização prevista
no artigo 1º da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, e regerse-à por este Estanto e pelas disposições condists na referida
lei e decreta, bem como pelas demais normas legais aplicíveis.
5 1º A SP Negócios terá sede e for no Município de São
Paulo, sita à Rua Libero Badaró, nº 293, e duração por tempo
indeterminado.

indeterminado. § 2º A SP Negócios adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrício de seu atto constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo

decreto de aprovação. § 3º A SP Negócios é vinculada, por cooperação, à Secre-taria de Municipal da Fazenda e com essa celebrará contrato

taria de Municipal da Fazenda e com essa celebrará contrato de gestão.

§ 6º A SP Negócios atuará em conformidade com os principos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPTILO II DA FINALIDADE

AT. 2º A SP Negócios terá por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que, no âmbito do Município, contribuam para a atração de investimentos, nacionais ou estrangeios, estimulem a espansão de empersas, promovam oportunidades de negócios, potendalizem a imagem da cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e trabalho, bem como promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços.

DO OBJETO
Art. 3º A SP Negócios terá por objeto:
1 - identificar e articular oportunidades de investimentos
os setores econômicos definidos como estratégicos pelo Poder

nos setores econômicos definidos como exualisquas puer un efecutivo;

II - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios na Cidade de São Paulo e de exportações de produtos e serviços das empresas do Município;

III - potencializar a imagem da Cidade de São Paulo, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;

IV - articular parcersias institucionais, públicas e privadas, para estimular investimentos no Município de São Paulo, inclui-

V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros

bem como promover e estimular a expansão de empresas insta-ladas no Município de São Paulo;

ladas no Município de São Paul.

VI - auxiliar na proposição e implementação de medidas pela Administração Pública com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município;
VII - estimular a criação de formas de economia solidária, em especial cooperativas, para proporcionar oportunidades de trabalho e renda para a população em situação de rua;
VIII - atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades pereistas nos incisos deste artigo;
IX - outras atividades e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que estritamente relacionados aos incisos la VIII.

I a VII.

Art. 4º Para a realização do seu objeto, a SP Negócios:

1 - firmará contrato de gestão com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - poderá celebrar convelhos, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão;

III - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, mediante processo com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, mediante processo

III - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurificias, mediante processo licitatório simplificado, sempre que considere ser essa a solução más econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoal-dade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiento. CAPTULO IV DO PATRIMÓNIO E DA RECEITA Art. 5º O patrimônio da 5º Negódios será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou virema a ser-libe incorporados. Art. 6º Com a extinção da 5º Negódios, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Muni-cipio de São Pada.

direitos serão rever cipio de São Paulo.

oio de São Paulo. Art. 7º Constituirão receitas da SP Negócios: 1- os recursos que lhe lorem transferidos em decorrência dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses:

transferencias ou repasses; II - os recursos provenientes de contrato de gestão, de comémios, acordos e contratos celebrados com entidades, orga-nizações e empresas, públicas ou privadas; III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que

III - as doações, jegados, submençure - v.

Fo - os valores decorrentes da exploração econômica de sep patrimônio, como rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

V - outras receitas que lhe sejam atribuldas;

VI - as decorrentes de decisão judicial.

CAPTULO V

OR CHARPICEÃO SOCIAL

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL
Ant 8º A 5º Nelogórios terá como associados os membros do
Conselho Deliberativo.
§ 1º A admissão dos associados dan-se-8 mediante sua
nomeação pelo Prefeito do Município de São Paulo, cujos atos
desde logo propiciarão a posse dos nomeados como membros
do Conselho Deliberativo.
§ 2º Constitul direito do associado demitir-se quando julgar
conveniente, mediante apresentação de pedido de demissão
dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 3º Independentemente do motivo da demissão voluntá-ria, não assistirá ao associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que tifulo for. § 4º Os associados não responderão, colidária ou us-sidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela 5º Negócios, os quais ficam ex-clusivamente a cargo do patrimônio social da entidade. Art. 9º São direitos dos associados: I – participar das assemblesa gerais, discutindo e votanda as matérias previstas na respectiva ordem do dia. Art. 10. São deveres dos associados: I – zelar pela obediência das normas estatutárias e regu-lamentares;

lamentares;

II - exercer, com zelo e eficiência, cargo ou função para o qual tenham sido eleitos ou nomeados na forma deste Estatuto;

III - comparecer às assembleias;

IV - comunicar à SP Negódios, no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em

dias da respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em seus ados cadastrais.

Art. 11. A perda da qualidade de associado será determinada pelo Prefeira, apenas na hipótese de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar.

§ 1º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado exclusido, atavaés de notificação extrajudidal ao Prefeiro de São Paulo.

§ 2º Qualquer que seja o motivo da exclusão, não terá o associado direito de pietrar indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo foi.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 12. São órgãos superiores da SP Negócios:

1. - Conseiho Deliberativa: droga colegiado de deliberação, composto por 8 (otto) membros e respectivos suplentes;

11. - Conseiho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conseiho Deliberativo e da Directia Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes:

mentes; III - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, mposta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-

-Presidente.

Art. 13. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor-Presidente da FN Regócios seráo nomeados pelo Prefeito, atendidos os requisitos e as demais normas pertinentes constantes da Lei nº 16.655, de 2017, os quais poderão, de imediato, tomar posse paro o pleno execcicio de seus mandatos.
§ 1º 10 Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos pelo Prefeito a qualquer tempo, de oficio ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.
§ 2º Na hipótese de vacância das funções de membros dos Conselho Deliberativo, aforta-8 nova nomeação pelo Prefeito.
Art. 14. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não perceberão remuneração pelo detempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas de serviço público relevante, ressalvado, quando for o caso, o ressarcimento das despesas com deslocamento, aliementação e estudia para a participação nas reuniões do Conselho.
Art. 15. Os Conselheiros e seus suplentes, bem como os Diretores da \$P Negócios, não poderão exercer outra atividade na entidade, remunerada ou não, com ou sem vinculo empregaticio. Art. 13. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executi

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva da SP Negócios serão in estidos em seus cargos mediante a assinatura do

no de posse. § 1º O termo de posse deverá ser assinado no prazo de at 3 °° 0 termo de posse deverá ser assinado no prazo de at 30 (trinta) días da nomesação, sob pera de ineficácia, saho justificativa aceita pela autoridade que procedeu à nomesação, e deverá conte a indicação de pelo menos, um domicilio para recebimento de citações e intimações de processos administra-tivos e judiciais, relativos a atos de gestão, sendo permidida a alteração do domicilio indicado somente mediante comunica-

ção escrita. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação municipal vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

municipal vigente, que deverá ser atualizada anusalmente e ao término do mandato.

Seção I
Do Conselho Deliberativo
Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo e soberano da associação, composto por 8 (olito) membros e respectivos suplentes, todos nemeados pelo Prefeito, os quais se resurido em Assembleia Geral Deliberativo será instalada em primeira comvocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer númer, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou, ainda, por actamação, asho nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º As asembleias gerais serão realizadas trimestralmente, de forma ordinária ou extraordinária, a qualquer tempo, e serão convocadas pelo Prefeiro ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital publicado no Diário Oficial da Cidado, ou fisado na sede social da associação ou, ainda, enviada a todos os associados do Conselho Deliberativo, por meio de e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) diás de sua realização, contendo o local, día, mês, ano e hora da primeira convocação e da segunda chamada, ordem do dia e no more de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato por prazo indeterminado, a contar da data da posse.

Art. 18. Ao Conselho Deliberativo compete:

Ja provar o estatuto social da entidade, sugieto à ratificação do forma da data da posse.

Art. 18. Ao Conselho Deliberativo compete:

Ja eleiberar sobre a alteração do estatuto social da entidade, encaminhando ao Prefeito para ratificação;

III — deliberar sobre as nomeações e destituições dos membros da Diretoria Esecutiva;

- IV aprovar a política de atuação institucional, em con-sonância com o estatuto social da entidade e o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo; V deliberar sobre o planejamento estratégico da SP
- VI deliberar sobre os planos de trabalho anuais e os rela-

"I " deliberar sobre os planos de trabalho anuais e os rela-tórios de acompanhamento e avaliação, inclusivo o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo; I'i deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executivo; III deliberar sobre as demonstrações contábeis e a res-pectiva prestação de contas do Diretoria Executivo; IX - deliberar sobre a proposta do Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e a plano de cargos, salários e beneficios, assim como sobre o quadro de pessoal; X - deliberar sobre a proposta de Regimento Interno, com-tendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obra e serviços, bem como para compara a aleinações, ela-borado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações; XI - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria

voreso pesa Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações; XI - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, compatíveis com os padrões estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsidio mensal do Chefe do Executivo; XIII - garantir a publicidade e a transparência de sua delberações; XIII - aprovar a publicidade e a transparência de sua

deliberações;

"In aprovar a prática de outras atividades e projetos, nos termos do inciso IX do artigo 3º deste Estanto.

§ 1º O Conselho, em situações devidamente justificadas, poderá realizar e coordenar audiências e consultar públicas sobre as propostas de orçamento, plano de aplicações, política de batução institucional e planejamento estratégico da entidade, bem como as avaliações es prestações de contas.

§ 2º Ao membro do Conselho que não puder comparecer pessoalmente à reunião, fica facultada a possibilidade de maistar o casa vorto sobre a matéria submetida à desiberação.

pressonamente a resinado, ma recursos a prosimiendo de ma-nifestar o seu voto sobre a matéria submetida à deliberação mediante o envio de comunicação escrita ou eletrônica ao Pre-sidente do Conselho Deliberativo, até a data e horário previstor

sidente do Conselho Deliberativo, até a data e horário previstos para o inicio dos trabalhos.

§ 3º 3º As reunides do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por outro Conselheiro escubida pela maioria dos presentes.

§ 4º As deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo deverão constar de ata, ficando dispensado o seu arquivamento no registro do órgão competente, quando não se destinarem a produir eletiros perante terceiros.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo de Dietores Executivos, com direito a voz. mas sem direito a vota, e outras pessoas convidadas pelo Presidente.

§ 6º Os membros suplentes do Conselho Deliberativo destruera des en destruera de d

Art. 19. Os membros do Conselho Deliberativo perderá essa condição em virtude de: I - renúncia, mediante carta nesse sentido endereçada ac

(eito; III - omissão em relação aos deveres que lhe forem impos-em norma estatutária: III - condenação em processo penal com sentença judicial nisitada em julgado. Art. 20. O Presidente do Conselho Deliberativo terá as

seguintes competências: I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Delibera-

; II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Con-

III - tomar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberaños, expedindo ou atos pertinentes:

III - decidir, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, quando o recomende a urgencia, e justificadamente, sobre matérias da competência do plenário;

IV - dar posse ao Diretor-Presidente e aos Diretores da SP Negócios, nomeados pelo Prefeito.

Seção II
Do Conselho Fiscal
An 21. O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização controle interno dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, com mandato por prazo indeterminado, a contra di mandato por prazo indeterminado, a contar da data da p

a da posse, na seguinte conformidade: 1 – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fa-

zenda; II — 1 (um) representante da Secretaria do Governo Mu-

II — 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

III — 1 (um) representante do setor privado, mediante convited e livre escolha do Prefeiro.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão administrativa, orgamentária, contábil e patrimonial da SP Negocios, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão:

II – deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III - dar publicidade e transparância às suas deliberações.

5 1 ° O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de seus membros.

s memoros. § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-å trimestralmente ou,

§ 2º O Conselho Isscal retuni-se-à trimestralmente, por convocação de seu Présidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Direto-Presidente do Senselho Deliberativo ou do Direto-Presidente da Se Negócios, permidida a realização de reunifes virtuals.
§ 3º Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando não extreme substituido os membros tutulares, poderão participar das reunides do Conselho, com direito a voz, mas sem direito autor.

a voto. § 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração da SP Negócios informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demons-

a tunças inscalazadas, centro a elaboração de centros-óses contábeis específicas. § 5º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre membros do colegiado para um período de 2 (dois) anos,

vedada a recondução. § 6º A Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias à realização das atividades afetas ao Concelho Fiscal. Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal perderão essa condição em virtuale de: — retrincia, mediante carta nesse sentido endereçada ao

rfeito; II – destituição; III - omissão em relação aos deveres que lhe forem impos-s em norma estatutária; IV - condenação em processo penal com sentença judicial

IV - condenação em processo penal com sentença judicial transituda em julgado.
Ar. 24. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal;
I - comocar e presidir as reunidos do colegiado;
II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal que serão objeto de ata registrada cronologicamente e arquivada na sede da SP Negócios, providenciando a sua publicação na imprensa oficial, no caso de exigência legal, e expedindo os atos pertinentes.
Secão III

nistração compose.

§ 1° Os membros da Diretoria Executiva terão mandato por prazo indeterminado e serão demissíveis "ad nutum".

§ 2° O Diretor Presidente serã substituído, nas suas faltar mandatos nor um dos diretores por eli nte será substituido, nas suas faltas

e Impedimento semporaros, po-designado.
§ 3º Os demais Direttores serão substituídos, nas faltas e impedimentos temporários, pelo Direttor-Presidente ou por outro Direttor por ele designado.
§ 4º Os Direttores da SP Negócios poderão ser destituídos pelo Prefeito, com posterior detiliberação da Assembleia Geral Extraordinária, comocada e realizada nos termos deste estatuto.

Art. 26. Compete ao Diretor-Presidente: I - dirigir e coordenar as atividades da SP Negócios e da

I - dirigir e o toria Executiv

 I - dirigir e coordenar as atividades da 5º Negocos e da Diretoria Executiva;
 II - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as diretiras da 5º Negócios;
 III - cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;
 IV - representar a 5º Negócios ma julizo ou fora dele;
 V - representar a 5º Negócios mas suas relações com autoridades públicas e terceiros em geral;
 VI - expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
 VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho
Deliberativo e as decisões normativas da Diretoria Executiva;
 VIII - decidir subre a tos de dissensas e movimentação de decidir sobre atos de dispe

PESSONI; IX - dirigit, coordenar e controlar a execução das atividades da SP Negócios, praticando os atos necessários à gestão técni

da SP Negocias, pranciano os atos necessanos a gestalo tecinca, administrativo, orgamentaria e financeira;
X - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo outros
sauntos de interese da SP Negolio Direto, convênios, contatos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte
a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa
ou a capitação de receita;
XII - preencher as funções da estrutura operacional da SP
Neodráne:

Negócios; XIII - decidir, "ad referendum" da Diretoria Executiva quando a urgência sobre matérias da competência desta assin a perumendar:

o recomendar.

XIV - delegar competências, quando necessário, para o bom
andamento dos trabalhos da 5P Negócios;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem designadas
pelo Conselho Deliberativo.
Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá constituir pro-

Padagafo único. O Dieteo-Presidente poderá constituir pro-curador com poderes especiais para representá lo em julto ou fora dele, inclusive para receber citações iniciais e notificações, bem como delegar a representação estrajudicial a qualquer fun-cionário ou contratado da SP Negócios, mediante procuração. Art. 27. São atribuções do Diretoria Executiva: II - elaborar e executar o planes de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e savaliação, in-clusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

dusive o relativo ao combaro oe gesuar immano ami percentivo;

III - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;

IV - elaborar a proposta de orçamento para apreciação e diberação pelo Conselho Deliberativo, bem como executá-lo;

V - elaborar as demonstrações contábeis;

VI - pestar contas ao Conselho Deliberativo sobre a execução do contrato de gertão;

VII - elaborar plano de opestão de pessoal e plano de cargos, salários e beneficios, assim como definir o quadro de pessoal de amidade.

VIII - elaborar proposta de Regimento Interno, conte os procedimentos a serem adotados para a contratação de

obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações. Parágrafo único. Incumbe aos membros da Diretoria Exe-

cutria: 1 representar politica e socialmente a SP Negócios, por delegação do Diretor-Presidente ou em seus impedimentos; por delegação do Diretor-Presidente da SP Negócios a designação do Eurocinários; III — apresentar a Diretoria Executiva: a) trimestralmente, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão; b) quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avalação dos relatórios de acompanhamento, avalação dos planos de trabalho anuais; IV - participar da elaboração de normas operacionais e de

IV - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão

gestido:
V. assinas em conjunto com o Presidente ou isoladamente, mediante designação do Presidente, os documentos de que trata o indico. No do arigo 26 deste Estatuto;
VI. - delegar atribuíções, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se comeniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;
VII. - exercer outras atribuíções que thes form designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente da SP helentrias.

oas peta Interona Executiva ou peto interior-residente da 3º Negódos. Negódos Art. 28. A Diretoria Executiva terá os poderes e as atribui-cões conferidas pelo presente Estatuto e pela Lei nº 16.655, de 2017, para assegurar o funcionamento regular da 3º Negódos, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e que não forem de competência exclusiva do Conseiho Deliberativo, fiscal e do Di-retor-Presidente ou que deles não exigam prévia manifestação. Art. 29, Sem prejuto da competência do Diretor-Presidente, prevista no inciso IV do artigo 26 deste Estatuto, outro Diretor opedra representa, ativa ou passivamente, a 5º Negódos, em juizo ou fora dele, nos limites de suas respectivas atribuições e poderes, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações.

tificações.

Art. 30, A Diretora Executiva reunir-se-á ordinária e extraor-ariamente por convocação do Diretor-Presidente, permitida a lização de reuniões virtuais.

CAPÍTULO VII

CA/ITULO VII

DO QUADRO DE PESSOAL
Art. 31. O regime jurídico dos empregados da SP Negócios
será o da Consolidação das Leis do Trabalho - C.I.T.
5 1° A contratação de pessoal permanente será precedida
de processo seletivo simplificado.
5 2° O processo seletivo a que se refere o 5 1° deste artigo
deverá ser precedido de edital publicado no Diánio Oficial da
Cidade e observará os princípios da impessoalidade, moralidade
- multificidade.

§ 3° Excetua-se do disposto no § 1° deste artigo o pessoa

e publicidade.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo o pessoal contratado para gerência e assessoramento, cujas funções serão de liver provimento, ató o limite quantitativo estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art 32. Os niveis de remuneração do pessoal da SP Negócios deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o aplicado às empresas municipara, porte de provincio de pessoa de la compativa de la compa

seus objetivos. § 1º As aquisições, contratações e alienações de que trata este artigo serão realizadas em conformidade com o previsto no manual próprio de contratos aprovado pelo Conselho Derativo. § 2° O manual de que trata o § 1° deste artigo observará os

seguintes princípios:

1 - da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiencia.

II - do plujamento objetivo:
III - do plujamento das propostas feito de acordo com os critérios fosados na especificação;
IV - da giugadade de condiçõese entre todos os fornecedores.

APÍTULO IX CONTRATO DE GESTÃO

DO CONTRATO DE USATINO
ALL 35. Entende-se por contrato de gestão o instrumento
mado entre a Prefeitura e a SP Negócios, com vistas à cooração entre as partes, para fomento e execução de atividades

§ 1º Compete ao Poder Executivo, na supervisão da gestão

SP Negócios: 1 - definir os termos do contrato de gestão

II - aprovaç anualmente, o orçamento da SP Negócios a execução das atividades previstas no contrato de gestão; III - indicar fiscal do contrato de gestão e respectivo to da SP Negócios par

III — indicar fiscal do contrato de gestão e respectivo su-plente com formação de esinos superior académico compatível. § 2º Até o dia 31 de março de cada exercícia, o Poder Ex-cutivo apreciar o relatório de gestão e emitira parter sobre o cumprimento do contrato de gestão pela 5º Negácios. A 13. S. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser obcervados os princípios da legaldadae, impressoalidade, morali-dade, publicidade e economicidade, bem como os estabelecios nos incisos le III do artigo 14º e nos artigos 161, 162 e 163, to-dos da Lel Orgânica do Município, prevendo-se, expressamente. I - a sepecíficação do programa de trabalho; III - as metas e objetivos a serem atingidos e os respectivos paras de execução;

in - as mesas e conjetivos a serem auraguos e os respectivos prazos de execução;
 illi - os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produ

tividade; IV — os critérios para avaliação da aplicação dos re

repassados.
§ 1º O contrato de gestão discriminará também:
1 - as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder
Público e da SP Negócios;
II - as penalidades para o caso de inadimplemento das

II - as peñanisaors puna sobrigações:
III - os limites e critérios para a despesa com remuneração
e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos
empregados da SP Negódios;
IV - os recursos orçamentários e financeiros destinados
à esecução do contrato, bem como os bens públicos e ativos

municipais.
§ 2º São assegurados à SP Negócios os créditos previstos no orgamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de

stão.

3 ° Os bens, móveis ou imóveis, serão destinados à 5P Ne-kcios, dispensada a licitação, mediante permissão de usa, con-nante cláusula express no contrato de pestão, requesida au-rização legislativa para sua transferência, quando necessária. § 4° O Poder Executivo regulamentarão o disposto neste ar-go, dispondo também sobre o acompanhamento e fiscalização go, dispondo também sobre o acompanhamento e fiscalização.

tiga, dispondo também sobre o acompanhamenio e fiscalização da execução do contrato de gestão.

Art. 37. São obrigações da 3P Regócios:

1 apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 28 de fevereiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos note aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

II - remeter ao fribunal de contas do Município e à Câmara Municípal de São Paulo, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeira, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III – divulgar e manter atualizada, nos respectivos sítios na internet, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;

IV – contratar e submeter suas contas e demonstrativos contábels à auditoria externa independente com periodicidade minima de 2 (dois) anos;

contábeis à auditoria externa independente com periodicidade mínima de 2 (dois) anos;

V – atender todas as exigências privistas na Lei Federal n'12,527, de 18 de novembro de 2011, e legislação municipal referente à transparência, exceto informações de ordem estratégica providas pole setos privados;

VI – manter sitio eletrônico com prestação de contas mensais ao cidadão, com a indicação dos contratos, despesa e demais deliberações da 5º Negócios.

Art. 33.0 Tribunal de Contas do Município e a Comissão de Administração Pública da Câmara Municípal de 5ão Paulo, bem como as demais comissões, naquilo que estiver em sua área de abrangência, fiscalizaráo a execução do contrato de gestão e determinarão, a qualquer tempo, a adoção das medidas que determinarão, a qualquer tempo, a adoção das medidas que e abrangência, fiscalizarão a execução do contrato de gestão determinarão, a qualquer tempo, a adoção das medidas que algar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularida-

es que identificar.

CAPÍTULO X

DO MECANISMO DE DEFESA

os gue sentinta.

CAPITUDO MICANISMO DE DEFEA

Art. 39. A 57 Respócios assegurará aos membros dos órgãos
superiores e da Diretoria Executiva, por meio de escritório de
advincacia contratado, a defea ácticia emprecessos judiciais e
administrativos aportados a defea ácticia espectivos mandatos, por
abordado por como de medicio de suas funções.

§ 19 Fica estendida aos empregados, prepatos e mandatários, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles
conferidos pela 57 Negócios, a mesma proteção prevista no
"Caput" deste artigo.

§ 2º O apente que for condenado ou responsabilituado, com
sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a resarcir a 5º Negócios dos valores efetivamente desembolsados.

Art. 40. A 5º Negócios assegurará aos membros dos órgãos
superiores e ad Diretoria Executiva, a contratação de seguno de
responsabilidade civil, durante os respectivos mandatos, por
atos relacionados com o exercicio de suas funções, estendidos
aos empregados, prepostos e mandatários.

Art. 41. A 5º Negócios poderá ser dissolvida, a qualquer
tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevirencia e mandatarios, do este os poderes a de recursos financeiros e humanos, mediante manifestação expresa do Prefeiro, com posterior deliberação da Asameblea Gerallo
Delaberativa especialmente convocada nos termos deste Estatuto para essa finalidade, não poderdo o colegiado deliberar
por para essa finalidade, não poderdo o colegiado deliberar
por ineriar chamada, uma hora após a primeira, com a presença de 1/3
tum terço) de seus membros.

DECRETO Nº 57.896, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Declara de interesse social, para desapro-priação pela COHABISP, imóvel particular si-tuado no Distrito VIIa Medeiros, necessário à implantação de programa habitacional.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformida-de do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

DECRETA:
Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para serem Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para serem desapropirados y didicilamento un adquiridos mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHABSP, o misoves particulares situados no Distirio Vila Medeiros, Prefeitura Regional da Vila Maria/Vila Guilherme, com arias total de 25-40,00mº (vinte e cinco mil seterento e qua-renta metros quadrados), indicados na planta P-33.153-A1 do arquivo do Departamento de Desapropira(See, juntada à fl. 115 do processo administrativo nº 2016 o 254.594-0, delimitados nodas exemistras entrentrios:

do processo administrativo nº 2016-0 254-594-0, delimitados pelos seguintes perimetros:

I – área 1, com 12.870,00m² (doze mil olitocentos e setenta metros quadrados), delimitada pelo perimetro 1-2-34-1;

II – área 2, com 12.870,00m² (doze mil olitocentos e setenta metros quadrados), delimitada pelo perimetro 3-6-7-8-5.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução doste decreto correrão por conta das dotações orgamentarias próprias, consignadas no orgamento de cada exercídio.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de e 2017, 464º da fundação de São Paul IOÃO DORIA PREFEITO

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal

Habitação ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover

Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de

DECRETO Nº 57.897, DE 22 DE SETEMBRO DE

Altera o artigo 1º do Decreto nº 47.976, de 11 de dezembro de 2006

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista consta do processo administrativo nº 2017-0.113.931-2,

DECRETA:

Art. 1° O artigo 1° do Decreto nº 47.976, de 11 de dezem

o de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1" Fica declarada de utilidade pública, nos termos
da Lei n" 4.819, de 21 de novembro de 1955, com
alterações posteriores, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO PROJETO RAÍZES, CNPJ n° 73.937.625/0001-

58, sediada no Município de São Paulo." (NR) Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

ação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de

Pracestura do Montario de Salo Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-

Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 g

DECRETO Nº 57.898, DE 22 DE SETEMBRO DE

Introduz alterações no Decreto nº 57.63 de 31 de março de 2017, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipas da Administração Direta, Autar-quias e Fundações no ano de 2017.

숧

R

1

E)

8

Regis Q **数** 数

8

건

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso atribuições que lhe são conferidas por lei,

2017

DECRETA: Art. 1° O artigo 2° do Decreto n° 57.639, de 31 de março de

2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2" Na semana comemorativa do Natal, que compreende o período de 24 a 30 de dezembro, e na sepreende o período de 2 4 a 30 de dezembra, e na se-mara comemorativa do Ano Novo, que compreende o período de 31 de dezembro a 6 de janeiro, os órgãos do Administração Dreta, as Autarquias e as Fundações poderão, a critério de seus titulares, organizar o recesso compensado, mediante a formação de duas tuma de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para a tendimento ao publico ebedecer ao horário normal de funcionamento de cada mistidad.

Art. 2" Caberá às autoridades competentes dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações provi-denciar a adequação dos atos já expedidos às disposições do artigo 2" do Decreto n" 57.639, de 31 de março de 2017, com a

a redação conferida por este decreto. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua ocação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de

ro de 2017, 464º da fundação de São Paulo JOÃO DORIA, PREFEITO
PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal

sestad ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de

DECRETO Nº 57.899, DE 22 DE SETEMBRO DE

introduz alterações nos Decretos nº 57.824, de 9 de agrot de 2017, e nº 57.845, de 25 de agost de 2017, e nº respectivamente, reorganizaram as Secretarias Municipals de Decestitaixão e Parterias e de Esportes e Laier; toma sem életo a alines 1º de nincio 1 do artico 11 do Decreto nº 57.857, de 5 de setembro de 2017, que reorganizou a Secretaria Municipal da Saúde. ntroduz alterações nos Decretos n'

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso atribuições que lhe são conferidas por lei,

2017

D E C R E T A:
Art. 1" A Tabela "C" do Anexo I e o Anexo II, integrantes do
Decreto n" 57.824, de 9 de agosto de 2017, ficam alterados na
seguinte conformidade:
I - na Tabela "C", Cargos de Provimento em Comissão da

Coordenação de Administração, Finanças e Infraestrutura, do Anexo I, na coluna Situação Nova do Cargo, a denominação dos cargos relativos às vagas 17175, 17176 e 17279 passa a vigorar a seguinte redação: "Diretor de Divisão Técnica" (NR);

II - no Anexo II, Cargos Transferidos para o Quadro Específi-co de Cargos de Provimento em Comissão, os provimentos dos cargos relativos às vagas 3333, 3610 e 2386 ficam retificados na seguinte conformidade:

na seguinte conformidade:

a) vagas 333 a 5610: "Livre provimento em comissão pelo
Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de
curso superior" (NR);
b) vaga 2338 cilvre provimento em comissão pelo Prefeito,
dentre portadores de diploma de nível universitário" (NR).
Art. 2" Na Tabela "F", Cargos de Provimento em Comissão
da Coordenação de Administração e Finanças - CAF, do Anexo
II, integrante do Decreto nº 57,845, de 25 de agosto de 2017,
na coluna Situação Nova, a denominação dos cargos relativos
às vagas 11121, 11265, 11128, 2774, 2655 e 2656, passa a
vigorar com a sequinte redação.

vigorar com a seguinte redação: "Encarregado de Serviços Gerais" (NR).

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-ação, tornado sem efeito a alínea "b" do inciso II do artigo 111 do Decreto nº 57.857, de 5 de setembro de 2017. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de

de 2017, 464º da fundação de São Paulo JOÃO DORIA, PREFEITO PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover

Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de embro de 2017.



Termo de posse do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios — SP Negócios, nos termos do artigo 13 do Estatuto.

Eu, Luiz Fernando Furlan, RG n.º 2.985.393 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.489.978-00, administrador de empresas, brasileiro, casado, maior de idade, com endereço na rua Libero Badaró, 293, São Paulo — São Paulo, nomeado pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 161, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da Cidade de 21 de junho de 2017, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 13 de seu Estatuto, tomo posse, como Presidente do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios — SP Negócios, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 23 de junho de 2017.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA

LUIZ FERNANDO FURLAN

Presidente

CONSELHO DELIBERATIVO



Termo de posse do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios — SP Negócios, nos termos do artigo 20, inciso IV de seu Estatuto.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho de 2017, na Sede da Prefeitura do Município de São Paulo, tomou posse, conforme artigo 20, inciso IV de seu Estatuto, perante o Presidente do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios — SP Negócios, Senhor Luiz Fernando Furlan, o senhor:

Juan Manuel Quirós Sadir, RG n.º 32.695.031-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.733.818-59, empresário, brasileiro naturalizado, casado, com endereço na rua Libero Badaró, 293, 9º andar, São Paulo — São Paulo, como Diretor Presidente, nomeado pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 161, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da Cidade de 21 de junho de 2017, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 20, inciso IV, de seu Estatuto, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 23 de junho de 2017.

O supracitado Diretor Presidente da São Paulo Negócios assumiu o compromisso de bem cumprir suas obrigações legais regulamentares e estatutárias. O presente termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.





Termo de posse do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios — SP Negócios, nos termos do artigo 20, inciso IV de seu Estatuto.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho de 2017, na Sede da Prefeitura do Município de São Paulo, tomou posse, conforme artigo 20, inciso IV de seu Estatuto, perante o Presidente do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios – SP Negócios, Senhor Luiz Fernando Furlan, o senhor:

José Ricardo Santana, RG n.º 24.408.539-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 262.736.888-50, administrador, brasileiro, solteiro, maior de idade, com endereço na rua Libero Badaró, 293, São Paulo – São Paulo, como Diretor, nomeado pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 161, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da Cidade de 21 de junho de 2017, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 20, inciso IV, de seu Estatuto, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 23 de junho de 2017.

O supracitado Diretor da São Paulo Negócios assumiu o compromisso de bem cumprir suas obrigações legais regulamentares e estatutárias. O presente termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.



Presidente
CONSELHO DELIBERATIVO



SP NEGÓCIOS



Termo de posse do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios — SP Negócios, nos termos do artigo 13 de seu Estatuto.

Eu, Caio Megale, RG n.º 23.331.852-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 258.297.758-67, economista, brasileiro, casado, maior de idade, com endereço na Rua Libero Badaró, 293, São Paulo – São Paulo, nomeado pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 161, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da Cidade de 21 de junho de 2017, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 13 de seu Estatuto, tomo posse, como membro do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios – SP Negócios, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 23 de junho de 2017.

São Paulo, 23 de junho de 2017.



CONSELHO DELIBERATIVO



Termo de posse do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios — SP Negócios, nos termos do artigo 13 de seu Estatuto.

Eu, Rubens Barbosa, RG n.º 5227/ MRE-DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 090.564.241-49, advogado, brasileiro, casado, maior de idade, com endereço na Rua Libero Badaró, 293, São Paulo – São Paulo, nomeado pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 161, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da Cidade de 21 de junho de 2017, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 13 de seu Estatuto, tomo posse, como membro do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios – SP Negócios, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 23 de junho de 2017.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

RŬBENS BARBOSA

DIVULGAÇÃO PÚBLICA

CÓNSELHO DELIBERATIVO



Termo de posse do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios — SP Negócios, nos termos do artigo 13 de seu Estatuto.

Eu, Horacio Lafer Piva, RG n.º 86871109 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 03861361817, economista, brasileiro, divorciado, maior de idade, com endereço na Rua Libero Badaró, 293, São Paulo – São Paulo, nomeado pelo Prefeito de São Paulo através da Portaria n.º 161, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da Cidade de 21 de junho de 2017, na forma do artigo 9º da Lei 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto 57.727, de 08 de junho de 2017, e pelo artigo 13 de seu Estatuto, tomo posse, como membro do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios – SP Negócios, para um mandato por prazo indeterminado, com início em 23 de junho de 2017.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

PARA
DIVULGAÇÃO
PÚBLICA

HORACIO LAFER PIVA

CONSELHO DELIBERATIVO